Belo Horizonte, 03 de agosto de 2005.

CÓPIA

Para

TELEMIG CELULAR S/A.

Rua Levindo Lopes, 258
Bairro Funcionários – Belo Horizonte/MG
CEP: 30.140-170

A/C: SRA. ELISA CALDEIRA LEITE

Ref.: **Contrato de Prestação de Serviços – Desfazimento do vínculo contratual – Denúncia do Contrato**

Prezada Senhora,

1. A **MULTIACTION ENTRETENIMENTOS LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº. 03.824.253/0001-78, com sede na Avenida Getúlio Vargas nº: 1300 – 9º andar - Bairro Funcionários – Belo Horizonte/MG, vem, pela presente, visando prevenir responsabilidades, prover a conservação e ressalva de direitos e, ao mesmo tempo, manifestar formalmente suas intenções, nos termos do item 8.4, denunciar o Contrato de Prestação de Serviços de Criação, Desenvolvimento, Produção Planejamento e Execução de Eventos, firmado entre as partes na data de 01/07/2002.

2. Com efeito, decorrido o prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento do presente comunicado, fica rescindido de pleno direito o contrato de parceria para distribuição celebrado com V.S.as..

Atenciosamente,

MULTIACTION ENTRETENIMENTOS LTDA.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 0409
3767
Doc:

Telemig Celular

CÓPIA

Belo Horizonte, 17 de agosto de 2005.

A/C

DNA PROPAGANDA LTDA
CNPJ/MF – 17.397.076/0001-03
Rua Aimorés, nº 981, 2º Andar
Belo Horizonte/MG

Ref: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA.

Prezados senhores,

A Telemig Celular S.A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.320.278/0001-33, com sede à Rua Levindo Lopes, nº 258, Bairro Funcionários, em Belo Horizonte/MG, vem, informar-lhes que procedeu à uma profunda avaliação acerca da manutenção ou não do contrato de prestação de serviços entre Telemig Celular e DNA Propaganda Ltda, conforme previamente notificado através de Carta entregue à esta empresa em 19 de julho de 2005.

Avaliando o contexto atual, a Telemig Celular decidiu pela rescisão do contrato de prestação de serviços atualmente em vigor.

Assim, em face ao acima exposto e ainda, considerando o teor da correspondência datada de 19 de julho de 2005, que deu início à contagem do prazo de 60 (sessenta) dias para rescisão do contrato sem qualquer ônus para qualquer das Partes, conforme cláusula 8.4 do Contrato supra mencionado, comunicamos à V. Sas. que o Contrato de Prestação de Serviços firmado em 01 de fevereiro de 2005 não mais estará em vigor a partir de 17 de setembro de 2005.

Colocamo-nos à disposição de V.Sa. para o que for necessário.

Cordialmente,

Telemig Celular S.A

Recebido por _____ em 16/8/05

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 0410
3767
Doc:

Telemig Celular

CÓPIA

Belo Horizonte, 19 de julho de 2005.

A/C

DNA PROPAGANDA LTDA
CNPJ/MF – 17.397.076/0001-03
Rua Aimorés, nº 981, 2º Andar
Belo Horizonte/MG

Ref: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA.

Prezados senhores,

A Telemig Celular S.A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.320.278/0001-33, com sede à Rua Levindo Lopes, nº 258, Bairro Funcionários, em Belo Horizonte/MG, vem comunicar-lhes o seguinte:

Como é de conhecimento de V. Sas., a Telemig Celular recebeu um ofício da 23ª Vara da Justiça Federal de Minas Gerais determinando que todos os pagamentos devidos à DNA PROPAGANDA fossem feitos diretamente na Justiça, em favor daquele Juízo.

Como também é do conhecimento de V. Sas., tal situação causou e vem causando diversos problemas para a Telemig Celular, uma vez que a DNA ficou impossibilitada de cumprir com uma de suas mais importantes obrigações contratuais, qual seja, o gerenciamento dos pagamentos devidos aos fornecedores ligados à comunicação da empresa, tais como mas não se limitando a emissoras de TV, emissoras de rádio, produtoras, atores, locutores, gráficas, entre vários outros.

Por outro lado, a relação entre a Telemig Celular e a DNA PROPAGANDA existe desde o ano de 1998, tempo significativo e que deve ser levado em consideração.

Assim, em face da complicada situação política vivida pela DNA PROPAGANDA e ainda, em face dos transtornos e vinculação de sua de sua imagem que tal situação vem causando no dia a dia da Telemig Celular S.A., esta empresa decidiu efetuar uma avaliação acerca da conveniência em relação à continuidade ou não do Contrato de Prestação de Serviços celebrado entre as duas empresas e atualmente em vigor.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 0411
3767
Doc:

Telemig Celular

CÓPIA

Informamos ainda que tal avaliação será feita no decorrer dos próximos 60 (sessenta) dias, sendo que para todos os efeitos e fins de direito, serve a presente carta para dar início à contagem do prazo previsto na Cláusula Oitava, item 8.4 do Contrato celebrado entre as duas empresas.

Destarte, caso a Telemig Celular, após concluída sua avaliação, opte pela manutenção do contrato acima citado, esta carta deverá ser desconsiderada. Por outro lado, caso a opção seja a rescisão contratual, serve a presente como notificação de rescisão nos exatos termos do item 8.4 do Contrato, sendo certo que a contagem do prazo de 60 (sessenta) dias de antecedência exigidos para a rescisão contratual se iniciam a partir da data do recebimento desta por V. Sas.

Colocamo-nos à disposição de V.Sa. para o que for necessário.

Cordialmente,

Telemig Celular S.A

Recebido por FRANCISCO MARCOS em 19/7/2005

CASTICHO SANTOS

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 0412
3767
Doc:

Telemig Celular

CÓPIA

Belo Horizonte, 19 de julho de 2005.

A/C

SMP&B COMUNICAÇÃO LTDA
CNPJ/MF – 01.322.078/0001-95
Rua Inconfidentes, nº 1.190, 7º e 8º Andares
Belo Horizonte/MG

Ref: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA.

Prezados senhores,

A Telemig Celular S.A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.320.278/0001-33, com sede à Rua Levindo Lopes, nº 258, Bairro Funcionários, em Belo Horizonte/MG, vem comunicar-lhes o seguinte:

Como é de conhecimento de V. Sas., nestas últimas semanas a SMP&B vem sofrendo forte exposição na mídia nacional em razão das investigações que estão sendo efetuadas pela CPI mista dos Correios.

Em razão de tal investigação, os clientes da SMP&B, dentre eles a Telemig Celular vêm sofrendo não só exposição de mídia tendo seu nome e sua marca vinculada à SMP&B, bem como contínuo assédio da imprensa nacional, o que acaba causando transtornos para a empresa.

Por outro lado, a relação entre a Telemig Celular e a SMP&B existe desde o ano de 2001, tempo significativo e que deve ser levado em consideração.

Assim, em face da complicada situação política vivida pela SMP&B que acabam por interferir de forma negativa na imagem da Telemig Celular tendo em vista sua vinculação com a SMP&B, esta empresa decidiu efetuar uma avaliação acerca da conveniência em relação à continuidade ou não do Contrato de Prestação de Serviços celebrado entre as duas empresas e atualmente em vigor.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 0413
3767
Doc:

Telemig Celular

CÓPIA

Informamos ainda que tal avaliação será feita no decorrer dos próximos 60 (sessenta) dias, sendo que para todos os efeitos e fins de direito, serve a presente carta para dar início à contagem do prazo previsto na Cláusula Oitava, item 8.4 do Contrato celebrado entre as duas empresas.

Destarte, caso a Telemig Celular, após concluída sua avaliação, opte pela manutenção do contrato acima citado, esta carta deverá ser desconsiderada. Por outro lado, caso a opção seja a rescisão contratual, serve a presente como notificação de rescisão nos exatos termos do item 8.4 do Contrato, sendo certo que a contagem do prazo de 60 (sessenta) dias de antecedência exigidos para a rescisão contratual se iniciam a partir da data do recebimento desta por V. Sas.

Colocamo-nos à disposição de V.Sa. para o que for necessário.

Cordialmente,

Telemig Celular S.A

Recebido por _____ em 14 / 01 / 05

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
0414
Fls:
3767
Doc:

Telemig Celular

CÓPIA

Belo Horizonte, 17 de agosto de 2005.

A/C

SMP&B COMUNICAÇÃO LTDA
CNPJ/MF – 01.322.078/0001-95
Rua Inconfidentes, nº 1.190, 7º e 8º Andares
Belo Horizonte/MG

Ref: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA.

Prezados senhores,

A Telemig Celular S.A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.320.278/0001-33, com sede à Rua Levindo Lopes, nº 258, Bairro Funcionários, em Belo Horizonte/MG, vem, informar-lhes que procedeu à uma profunda avaliação acerca da manutenção ou não do contrato de prestação de serviços entre Telemig Celular e SMP&B COMUNICAÇÃO LTDA, conforme previamente notificado através de Carta entregue à esta empresa em 19 de julho de 2005.

Avaliando o contexto atual, a Telemig Celular decidiu pela rescisão do contrato de prestação de serviços atualmente em vigor.

Assim, em face ao acima exposto e ainda, considerando o teor da correspondência datada de 19 de julho de 2005, que deu início à contagem do prazo de 60 (sessenta) dias para rescisão do contrato sem qualquer ônus para qualquer das Partes, conforme cláusula 8.4 do Contrato supra mencionado, comunicamos à V. Sas. que o Contrato de Prestação de Serviços firmado em 01 de fevereiro de 2005 não mais estará em vigor a partir de 17 de setembro de 2005.

Colocamo-nos à disposição de V.Sa. para o que for necessário.

Cordialmente,

Telemig Celular S.A

Recebido por _____ em ___/___/___

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 0415
3767
Doc:

Amazônia Celular

CÓPIA

Belo Horizonte, 19 de julho de 2005.

A/C

DNA PROPAGANDA LTDA
CNPJ/MF – 17.397.076/0001-03
Rua Aimorés, nº 981, 2º Andar
Belo Horizonte/MG

Ref: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA.

Prezados senhores,

A Amazônia Celular S.A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.361.554/0002-14, com sede à Rua Travessa Rui Barbosa, nº 931, Reduto, em Belém - Pará, vem comunicar-lhes o seguinte:

Como é de conhecimento de V. Sas., a Amazônia Celular recebeu um ofício da 23ª Vara da Justiça Federal de Minas Gerais determinando que todos os pagamentos devidos à DNA PROPAGANDA fossem feitos diretamente na Justiça, em favor daquele Juízo.

Como também é do conhecimento de V. Sas., tal situação causou e vem causando diversos problemas para a Amazônia Celular, uma vez que a DNA ficou impossibilitada de cumprir com uma de suas mais importantes obrigações contratuais, qual seja, o gerenciamento dos pagamentos devidos aos fornecedores ligados à comunicação da empresa, tais como mas não se limitando a emissoras de TV, emissoras de rádio, produtoras, atores, locutores, gráficas, entre vários outros.

Por outro lado, a relação entre a Amazônia Celular e a DNA PROPAGANDA existe desde o ano de 2001, tempo significativo e que deve ser levado em consideração.

Assim, em face da complicada situação política vivida pela DNA PROPAGANDA e ainda, em face dos transtornos e vinculação de sua de sua imagem que tal situação vem causando no dia a dia da Amazônia Celular S.A., esta empresa decidiu efetuar uma avaliação acerca da conveniência em relação à continuidade ou não do Contrato de Prestação de Serviços celebrado entre as duas empresas e atualmente em vigor.

RQS nº 03/2005 - CN - CORREIOS
Fls: 0416
3767
Doc:

Amazônia Celular

CÓPIA

Informamos ainda que tal avaliação será feita no decorrer dos próximos 60 (sessenta) dias, sendo que para todos os efeitos e fins de direito, serve a presente carta para dar início à contagem do prazo previsto na Cláusula Oitava, item 8.4 do Contrato celebrado entre as duas empresas.

Destarte, caso a Amazônia Celular, após concluída sua avaliação, opte pela manutenção do contrato acima citado, esta carta deverá ser desconsiderada. Por outro lado, caso a opção seja a rescisão contratual, serve a presente como notificação de rescisão nos exatos termos do item 8.4 do Contrato, sendo certo que a contagem do prazo de 60 (sessenta) dias de antecedência exigidos para a rescisão contratual se iniciam a partir da data do recebimento desta por V. Sas.

Colocamo-nos à disposição de V.Sa. para o que for necessário.

Cordialmente,

Amazônia Celular S.A

Recebido por FRANCISCO MARCOS em 19 / 7 / 2005

CASTILHO SANTOS

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
0417
Fls: 3767
Doc:

Amazônia Celular

CÓPIA

Belo Horizonte, 17 de agosto de 2005.

A/C

DNA PROPAGANDA LTDA
CNPJ/MF – 17.397.076/0001-03
Rua Aimorés, nº 981, 2º Andar
Belo Horizonte/MG

Ref: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA.

Prezados senhores,

A Amazônia Celular S.A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.361.554/0002-14, com sede à Travessa Rui Barbosa, nº 931, Reduto, em Belém/PA, vem, informar-lhes que procedeu à uma profunda avaliação acerca da manutenção ou não do contrato de prestação de serviços entre Amazônia Celular e DNA Propaganda Ltda, conforme previamente notificado através de Carta entregue à esta empresa em 19 de julho de 2005.

Avaliando o contexto atual, a Amazônia Celular decidiu pela rescisão do contrato de prestação de serviços atualmente em vigor.

Assim, em face ao acima exposto e ainda, considerando o teor da correspondência datada de 19 de julho de 2005, que deu início à contagem do prazo de 60 (sessenta) dias para rescisão do contrato sem qualquer ônus para qualquer das Partes, conforme cláusula 8.4 do Contrato supra mencionado, comunicamos à V. Sas. que o Contrato de Prestação de Serviços firmado em 01 de fevereiro de 2005 não mais estará em vigor a partir de 17 de setembro de 2005.

Colocamo-nos à disposição de V.Sa. para o que for necessário.

Cordialmente,

Amazônia Celular S.A

Recebido por _____ em 16/8/05

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 0418
3767
Doc:

Amazônia Celular

CÓPIA

Belo Horizonte, 19 de julho de 2005.

A/C

SMP&B COMUNICAÇÃO LTDA
CNPJ/MF – 01.322.078/0001-95
Rua Inconfidentes, nº 1.190, 7º e 8º Andares
Belo Horizonte/MG

Ref: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA.

Prezados senhores,

A Amazônia Celular S.A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.320.278/0001-33, com sede à Rua Levindo Lopes, nº 258, Bairro Funcionários, em Belo Horizonte/MG, vem comunicar-lhes o seguinte:

Como é de conhecimento de V. Sas., nestas últimas semanas a SMP&B vem sofrendo forte exposição na mídia nacional em razão das investigações que estão sendo efetuadas pela CPI mista dos Correios.

Em razão de tal investigação, os clientes da SMP&B, dentre eles a Amazônia Celular vêm sofrendo não só exposição de mídia tendo seu nome e sua marca vinculada à SMP&B, bem como contínuo assédio da imprensa nacional, o que acaba causando transtornos para a empresa.

Por outro lado, a relação entre a Amazônia Celular e a SMP&B existe desde o ano de 2001, tempo significativo e que deve ser levado em consideração.

Assim, em face da complicada situação política vivida pela SMP&B que acabam por interferir de forma negativa na imagem da Amazônia Celular tendo em vista sua vinculação com a SMP&B, esta empresa decidiu efetuar uma avaliação acerca da conveniência em relação à continuidade ou não do Contrato de Prestação de Serviços celebrado entre as duas empresas e atualmente em vigor.

ROS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 0419
3767
Doc:

Amazonia Celular

CÓPIA

Informamos ainda que tal avaliação será feita no decorrer dos próximos 60 (sessenta) dias, sendo que para todos os efeitos e fins de direito, serve a presente carta para dar início à contagem do prazo previsto na Cláusula Oitava, item 8.4 do Contrato celebrado entre as duas empresas.

Destarte, caso a Amazônia Celular, após concluída sua avaliação, opte pela manutenção do contrato acima citado, esta carta deverá ser desconsiderada. Por outro lado, caso a opção seja a rescisão contratual, serve a presente como notificação de rescisão nos exatos termos do item 8.4 do Contrato, sendo certo que a contagem do prazo de 60 (sessenta) dias de antecedência exigidos para a rescisão contratual se iniciam a partir da data do recebimento desta por V. Sas.

Colocamo-nos à disposição de V.Sa. para o que for necessário.

Cordialmente,

Amazônia Celular S.A

Recebido por _____ em ___/___/___

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 0420
3767
Doc:

Amazônia Celular

Belo Horizonte, 17 de agosto de 2005.

A/C

SMP&B COMUNICAÇÃO LTDA
CNPJ/MF – 01.322.078/0001-95
Rua Inconfidentes, nº 1.190, 7º e 8º Andares
Belo Horizonte/MG

CÓPIA

Ref: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA.

Prezados senhores,

A Amazônia Celular S.A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.361.554/0002-14, com sede à Travessa Rui Barbosa, nº 931, Reduto, em Belém/PA, vem, informar-lhes que procedeu à uma profunda avaliação acerca da manutenção ou não do contrato de prestação de serviços entre Amazônia Celular e SMP&B Comunicação Ltda, conforme previamente notificado através de Carta entregue à esta empresa em 19 de julho de 2005.

Avaliando o contexto atual, a Amazônia Celular decidiu pela rescisão do contrato de prestação de serviços atualmente em vigor.

Assim, em face ao acima exposto e ainda, considerando o teor da correspondência datada de 19 de julho de 2005, que deu início à contagem do prazo de 60 (sessenta) dias para rescisão do contrato sem qualquer ônus para qualquer das Partes, conforme cláusula 8.4 do Contrato supra mencionado, comunicamos à V. Sas. que o Contrato de Prestação de Serviços firmado em 01 de fevereiro de 2005 não mais estará em vigor a partir de 17 de setembro de 2005.

Colocamo-nos à disposição de V.Sa. para o que for necessário.

Cordialmente,

Amazônia Celular S.A

Recebido por _____ em 18/08/05

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 0421
3767
Doc:

Telemig Celular

Belo Horizonte, 02 de setembro de 2005.

Ilmo. Sr.
Deputado Federal Carlos Sampaio
Sub-relator da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – "CORREIOS"

Assunto: OFÍCIO 0720/2005 – CPMI – "CORREIOS"

Prezado Senhor,

Telemig Celular S/A, através de seu representante legal "*in fine*" assinado, vem, pela presente, em atenção ao Ofício supra citado, nos encaminhado em 02 de setembro de 2005 pelo Grupo Opportunity, um de nossos acionistas, expor e requerer o seguinte:

Preliminarmente, atendendo as necessidades desta *"CPMI - CORREIOS"* de acordo com o requerimento contido no Ofício acima citado, apresentamos, em anexo, cópia dos contratos e seus respectivos aditamentos e anexos, celebrados entre a Telemig Celular S/A e as empresas de publicidade *DNA Propaganda Ltda., SMP&B Comunicação Ltda. e Multiaction Emtretenimentos Ltda.*

Quanto ao pedido de apresentação, "*em cinco dias úteis, de relação discriminativa dos pagamentos com base nele efetuados, em meio magnético, informando a data, valor nome e CNPJ do sub-contratado; tipo de serviço realizado e os honorários da empresa de publicidade*", necessário se faz esclarecer que, conforme é de conhecimento de V.sa., nas datas de 02, 04 e 10/08/2005 foi efetuada, de forma expontânea, a entrega de documentação a esta *"CPMI – CORREIOS"*, na forma de fotocópias, correspondente a todos os pagamentos realizados para aquelas agências de publicidade acima mencionadas referentes ao período de 2000 até o primeiro trimestre de 2005 pela Telemig Celular, incluindo, ali, o detalhamento completo das respectivas notas fiscais, em especial os valores pagos, datas, nomes e honorários das agências de publicidade, atendendo, assim, o solicitado no Ofício em questão.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. 0422
Doc: 3.767

Telemig Celular

Importante esclarecer que a regra dos serviços prestados pelas agências de publicidade a esta Operadora obedecem padrão de mercado regulamentado pelo *CENP – Conselho Executivo das Normas-Padrão*, em especial quando da definição das Normas Padrão da Atividade Publicitária, de forma que todos os valores envolvidos nas ações de publicidade são apresentados aos anunciantes, no caso a Telemig Celular S/A, em sua totalidade, havendo indicação dos subcontratados envolvidos através das Notas Fiscais de serviço ou fornecimento apresentadas pelas agências de publicidade, o que, reitere-se, já se encontram em poder desta *"CPMI - CORREIOS"*. Desta forma, os registros existentes junto aos anunciantes referente aos subcontratados envolvidos nas ações de publicidade realizadas pelas agências se dá através da documentação física apresentada (Notas Fiscais) e não em meio magnético, não sendo possível a apresentação automática da relação discriminativa solicitada. Entretanto, caso se torne imprescindível para esta *"CPMI – CORREIOS"* tal individualização, esta Operadora realizará minucioso trabalho de identificação individual por Nota Fiscal de serviços ou fornecimento emitidas pelos subcontratados para sua transposição em meio magnético, o que demandará prazo para finalização, considerando que a análise será realizada sobre, aproximadamente, 320 (trezentos e vinte) quilos de documentos.

Isto posto, caso esta *"CPMI – CORREIOS"* entenda como imprescindível tal individualização, necessário se faz requerer a concessão de 30 (trinta) dias para a apresentação das mesmas, por parte da Telemig Celular S/A, nos exatos termos contidos no Ofício acima referenciado.

Outrossim, na eventualidade desta *"CPMI – CORREIOS"* julgar conveniente o fornecimento, em meio magnético, da relação das Notas Fiscais e dos pagamentos efetuados às Agências de publicidade contratadas, sem a indicação dos subcontratados e tipo de serviço, colocamo-nos a disposição para apresentá-la num prazo máximo de 03 (três) dias, solicitando, apenas a manifestação de V.sa. neste sentido.

Certa da compreensão de V.sas., colocamo-nos a disposição, apresentando votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

TELEMIG CELULAR S/A
Ricardo Grau
Diretor Superintendente

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 0423
Doc: 3767

Telemig Celular

Amazônia Celular

Belo Horizonte, 10 de agosto de 2005

Ao
Exmo. Senador Delcídio Amaral
Presidente da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito
Brasília - DF

Ref.: Encaminhamento de documentação

Prezado Senhor,

Conforme compromisso firmado por Telemig Celular S.A. e Amazônia Celular S.A. ("Companhias") nas correspondências datadas de 02 e 04 de agosto de 2005, encaminhamos a esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito cópias dos documentos referentes ao levantamento detalhado dos valores correspondentes a todas as notas fiscais relativas aos pagamentos realizados para as empresas DNA Propaganda Ltda. e SMP&B Comunicação Ltda. pela Telemig Celular S.A., no período de 2000 ao 1º trimestre de 2005, e Amazônia Celular S.A., no período de 2001 ao 1º trimestre de 2005, conforme anteriormente enviado.

Sendo o que havia para o momento, permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

Ricardo Del Guerra Perpetuo
Diretor de Relações com Investidores
de Telemig Celular S.A. e Amazônia Celular S.A.

Recebido
Secretaria/SF 5074
10-08, 12:48

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0424
3767
Doc:

Telemig Celular

Amazônia Celular

Belo Horizonte, 04 de agosto de 2005

Ao
Exmo. Senador Delcídio Amaral
Presidente da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito
Brasília - DF

Ref.: Encaminhamento de documentação

Prezado Senhor,

Conforme informado na correspondência datada de 02 de agosto de 2005, encaminhamos a esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito as notas fiscais relativas aos pagamentos realizados para as empresas DNA Propaganda Ltda. e SMP&B Comunicação Ltda. pela Telemig Celular S.A., no período de 2000 a 2002, e Amazônia Celular S.A., no período de 2001 a 2002, comprovando a efetiva prestação de serviços de publicidade, assim como os valores sub-contratados, de acordo com relação anexa.

Reiteramos o compromisso das Companhias de que, tão logo concluído o detalhamento dos valores correspondentes às notas fiscais, será encaminhado à CPMI.

Sendo o que havia para o momento, permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

Ricardo Del Guerra Perpetuo
Diretor de Relações com Investidores
de Telemig Celular S.A. e Amazônia Celular S.A.

Recebido
Beatrice/SF 5074
04.08, 11:36

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0425
Doc: 3767

Telemig Celular

Amazônia Celular

Belo Horizonte, 02 de agosto de 2005

Ao
Exmo. Senador Delcídio Amaral
Presidente da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito
Brasília - DF

Ref.: Encaminhamento de documentação

Prezado Senhor,

Vimos, por meio desta, encaminhar a esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito documentação relativa aos pagamentos realizados para as empresas DNA Propaganda Ltda. e SMP&B Comunicação Ltda. pela Telemig Celular S.A. e Amazônia Celular S.A. ("Companhias"), consubstanciada nas notas fiscais que comprovam a efetiva prestação de serviços de publicidade, assim como os valores sub-contratados, emitidas pelas agências no período de 2003 ao 1º trimestre de 2005, conforme relação anexa.

Esclarecemos que as Companhias estão realizando o detalhamento dos valores correspondentes às notas fiscais ora enviadas, bem como o levantamento das notas fiscais referentes ao período anterior que, tão logo concluídos, serão também encaminhados à CPMI.

Sendo o que havia para o momento, permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

Ricardo Del Guerra Perpetuo
Diretor de Relações com Investidores
de Telemig Celular S.A. e Amazônia Celular S.A.

Recebido
em 02.08.05

Cleide Maria Barbosa Ferreira Cruz
Secretaria de Comissões
Diretoria

CPMI - CORREIOS
0426
Fls: 3767
Doc:

Amazônia Celular

Belém, 02 de setembro de 2005.

Exmo. Sr.
Deputado Federal Carlos Sampaio
Sub-relator da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – "CORREIOS"

Assunto: OFÍCIO 0720/2005 – CPMI – "CORREIOS"

Prezado Senhor,

Amazônia Celular S/A, através de seu representante legal "*in fine*" assinado, vem, pela presente, em atenção ao Ofício supra citado, nos encaminhado em 02 de setembro de 2005 pelo Grupo Opportunity, um de nossos acionistas, expor e requerer o seguinte:

Preliminarmente, atendendo as necessidades desta *"CPMI - CORREIOS"* de acordo com o requerimento contido no Ofício acima citado, apresentamos, em anexo, cópia dos contratos e seus respectivos aditamentos e anexos, celebrados entre a Amazônia Celular S/A e as empresas de publicidade *DNA Propaganda Ltda. e SMP&B Comunicação Ltda..*

Quanto ao pedido de apresentação, "*em cinco dias úteis, de relação discriminativa dos pagamentos com base nele efetuados, em meio magnético, informando a data, valor nome e CNPJ do sub-contratado; tipo de serviço realizado e os honorários da empresa de publicidade*", necessário se faz esclarecer que, conforme é de conhecimento de V.exa., nas datas de 02, 04 e 10/08/2005 foi efetuada, de forma expontânea, a entrega de documentação a esta *"CPMI – CORREIOS"*, na forma de fotocópias, correspondente a todos os pagamentos realizados para aquelas agências de publicidade acima mencionadas referentes ao período de 2001 até o primeiro trimestre de 2005 pela Amazônia Celular, incluindo, ali, o detalhamento completo das respectivas notas fiscais, em especial os valores pagos, datas, nomes e honorários das agências de publicidade, atendendo, assim, o solicitado no Ofício em questão.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 0427
3767
Doc:

Amazônia Celular

Importante esclarecer que a regra dos serviços prestados pelas agências de publicidade a esta Operadora obedecem padrão de mercado regulamentado pelo *CENP – Conselho Executivo das Normas-Padrão*, em especial quando da definição das Normas Padrão da Atividade Publicitária, de forma que todos os valores envolvidos nas ações de publicidade são apresentados aos anunciantes, no caso a Amazônia Celular S/A, em sua totalidade, havendo indicação dos subcontratados envolvidos através das Notas Fiscais de serviço ou fornecimento apresentadas pelas agências de publicidade, o que, reitere-se, já se encontram em poder desta *"CPMI - CORREIOS"*. Desta forma, os registros existentes junto aos anunciantes referente aos subcontratados envolvidos nas ações de publicidade realizadas pelas agências se dá através da documentação física apresentada (Notas Fiscais) e não em meio magnético, não sendo possível a apresentação automática da relação discriminativa solicitada. Entretanto, caso se torne imprescindível para esta *"CPMI – CORREIOS"* tal individualização, esta Operadora realizará minucioso trabalho de identificação individual por Nota Fiscal de serviços ou fornecimento emitidas pelos subcontratados para sua transposição em meio magnético, o que demandará prazo para finalização, considerando que a análise será realizada sobre, aproximadamente, 140 (cento e quarenta) quilos de documentos.

Isto posto, caso esta *"CPMI – CORREIOS"* entenda como imprescindível tal individualização, necessário se faz requerer a concessão de 30 (trinta) dias para a apresentação das mesmas, por parte da Amazônia Celular S/A, nos exatos termos contidos no Ofício acima referenciado.

Outrossim, na eventualidade desta *"CPMI – CORREIOS"* julgar conveniente o fornecimento, em meio magnético, da relação das Notas Fiscais e dos pagamentos efetuados às Agências de publicidade contratadas, sem indicação dos subcontratados e tipo de serviço, colocamo-nos a disposição para apresentá-la num prazo máximo de 03 (três) dias, solicitando, apenas a manifestação de V.exa. neste sentido.

Certa da compreensão de V.exa., colocamo-nos a disposição, apresentando votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

Amazônia Celular S/A
André Fernando de Almeida
Diretor Superintendente

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 0428
Doc: 3767

Telemig Celular

Amazônia Celular

Belo Horizonte, 10 de agosto de 2005

Ao
Exmo. Senador Delcídio Amaral
Presidente da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito
Brasília - DF

Ref.: Encaminhamento de documentação

Prezado Senhor,

Conforme compromisso firmado por Telemig Celular S.A. e Amazônia Celular S.A. ("Companhias") nas correspondências datadas de 02 e 04 de agosto de 2005, encaminhamos a esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito cópias dos documentos referentes ao levantamento detalhado dos valores correspondentes a todas as notas fiscais relativas aos pagamentos realizados para as empresas DNA Propaganda Ltda. e SMP&B Comunicação Ltda. pela Telemig Celular S.A., no período de 2000 ao 1º trimestre de 2005, e Amazônia Celular S.A., no período de 2001 ao 1º trimestre de 2005, conforme anteriormente enviado.

Sendo o que havia para o momento, permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

Ricardo Del Guerra Perpetuo
Diretor de Relações com Investidores
de Telemig Celular S.A. e Amazônia Celular S.A.

Recebido
Seamec/SF 5074
10-08, 12:48

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI -- CORREIOS
Fls: 0429
Doc: 3767

Telemig Celular

Amazônia Celular

Belo Horizonte, 04 de agosto de 2005

Ao
Exmo. Senador Delcídio Amaral
Presidente da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito
Brasília - DF

Ref.: Encaminhamento de documentação

Prezado Senhor,

Conforme informado na correspondência datada de 02 de agosto de 2005, encaminhamos a esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito as notas fiscais relativas aos pagamentos realizados para as empresas DNA Propaganda Ltda. e SMP&B Comunicação Ltda. pela Telemig Celular S.A., no período de 2000 a 2002, e Amazônia Celular S.A., no período de 2001 a 2002, comprovando a efetiva prestação de serviços de publicidade, assim como os valores sub-contratados, de acordo com relação anexa.

Reiteramos o compromisso das Companhias de que, tão logo concluído o detalhamento dos valores correspondentes às notas fiscais, será encaminhado à CPMI.

Sendo o que havia para o momento, permanecemos à disposição para qualsquer esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

Ricardo Del Guerra Perpetuo
Diretor de Relações com Investidores
de Telemig Celular S.A. e Amazônia Celular S.A.

Recebido
Secretaria/SF 5074
04/08, 11:36

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 0430
3767
Doc:

Telemig Celular

Amazônia Celular

Belo Horizonte, 02 de agosto de 2005

Ao
Exmo. Senador Delcídio Amaral
Presidente da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito
Brasília - DF

Ref.: Encaminhamento de documentação

Prezado Senhor,

Vimos, por meio desta, encaminhar a esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito documentação relativa aos pagamentos realizados para as empresas DNA Propaganda Ltda. e SMP&B Comunicação Ltda. pela Telemig Celular S.A. e Amazônia Celular S.A. ("Companhias"), consubstanciada nas notas fiscais que comprovam a efetiva prestação de serviços de publicidade, assim como os valores sub-contratados, emitidas pelas agências no período de 2003 ao 1º trimestre de 2005, conforme relação anexa.

Esclarecemos que as Companhias estão realizando o detalhamento dos valores correspondentes às notas fiscais ora enviadas, bem como o levantamento das notas fiscais referentes ao período anterior que, tão logo concluídos, serão também encaminhados à CPMI.

Sendo o que havia para o momento, permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

Ricardo Del Guerra Perpetuo
Diretor de Relações com Investidores
de Telemig Celular S.A. e Amazônia Celular S.A.

Recebido
em 02.08.05

Cleide Maria Barbosa Ferreira Cruz
Secretária da Comissão

CPMI - CORREIOS
Fls: 0431
3767
Doc:

Telemig Celular

CÓPIA

Amazônia Celular

CARTA ACEITE DE PROPOSTA

Pela presente Carta Aceite de Proposta, entre **TELEMIG CELULAR S.A e AMAZÔNIA CELULAR S/A, CONTRATANTES**, e **SMP&B COMUNICAÇÕES LTDA., CONTRATADA**, confirma a aceitação da proposta para a contratação de prestação de serviços de publicidade, estudo, concepção, execução e distribuição de campanhas publicitárias, institucionais e mercadológicas, além do planejamento e execução de elementos de propaganda para **TELEMIG CELULAR S/A e AMAZÔNIA CELULAR S/A,**

1. A prestação de serviço está autorizada a partir da data de assinatura desta .

2. A formalização da contratação será feita através de Contrato, após formatação e análise jurídica.

3. A vigência deste contrato é de 12 (doze) meses.

4. Valor do presente contrato será referentes as porcentagens sobre os trabalhos conforme disposto nos itens abaixo serão repassados à SMP&B, na medida em que os serviços forem solicitados pela **TELEMIG CELULAR** e **AMAZÔNIA CELULAR,** ao longo da vigência deste contrato.

5. Dentro da quantia supra, estão incluídos todos os valores a serem gastos com todos os serviços necessários ao cumprimento deste contrato tais como, mas não se limitando a publicidade, contratação de mídia e outros serviços, bem como toda a remuneração da **SMP&B.**

6. A remuneração a ser paga, à **SMP&B**, será calculada de acordo com os parâmetros abaixo elencados, devendo todos os valores, serem devidamente discriminados no documento de cobrança (fatura) a ser enviado pela **SPM&B** para **TELEMIG CELULAR** e **AMAZÔNIA CELULAR.**

7. 13% (treze por cento) sobre o preço total de veiculação de propaganda na imprensa falada, escrita e por outros veículos de divulgação.

8. 10% (dez por cento) sobre o preço de veiculação na mídia extensiva.

9. 7,5% (sete e meio por cento) incidentes sobre o custo comprovado, por contrato ou outra forma idônea, de trabalhos executados por terceiros, que sejam imprescindíveis à execução da estratégia de divulgação aprovada pelas CONTRATANTES, excluídos os trabalhos internos.

10. Esses honorários serão calculados sobre o preço líquido dos referidos serviços, assim entendido o preço efetivamente faturado, dele excluído o valor dos impostos incidentes.

11. Para peças que não possuam veiculação em mídias, será cobrado custo de criação conforme tabela estabelecida entre a **SMP&B** e a **TELEMIG CELULAR** e a **AMAZÔNIA CELULAR,** a título de ressarcimento dos custos internos dos trabalhos realizados pela própria **SMP&B** . Excepcionalmente, em caso de trabalhos solocitados a **CONTRATADA** pelas áreas de 1) Vendas; 2) Assessoria de imprensa; 3)pela Telemig Celular Participações S/A; ou Tele Norte Celular Participações S/A; 4) Eventos previamente caracterizados como tal pelas **CONTRATANTES**, a **CONTRATADA** cobrará apenas a taxa referente à produção dos materiais, sem cobrar a tabela sobre peças produzidas, incidirá o valor especificado na Tabela do Sindicato das Agências (Anexo 4).

PROCESSO Nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 0432
3767
Doc:

CÓPIA

12. Quando as necessidades de alterações de Lay Out para peças já confeccionadas, o valor de criação a ser cobrado deverá ser de 30% do valor da peça original.

13. Peças criadas mas não produzidas pela **SMP&B** – será cobrado custo integral de criação conforme tabela estabelecida entre a **SMP&B** e a **TELEMIG CELULAR / AMAZÔNIA CELULAR**.

14. A **CONTRATADA** é obrigada a subcontratar e coordenar os trabalhos das agências de Publicidade do Norte, sendo que, a **CONTRATANTE** terá pleno poder de veto.

15. O pagamento à **CONTRATADA** será efetuado da seguinte forma:

a) Para os serviços executados no período de 01 a 15 do mês da prestação de serviços, o pagamento será efetuado no dia 30 do mês da prestação do serviço.

b) Para os serviços executados no período de 15 a 30 do mês de prestação de serviço o pagamento será realizado no dia 15 do mês subsequente a prestação de serviços.

16. Os pagamentos serão efetuados sempre às segundas, quartas ou sextas-feiras úteis, após a data de vencimento. Assim, se o pagamento cair em qualquer dia da semana, o pagamento será realizado na segunda, quarta ou sexta-feira útil subsequente ao referido dia, sem a incidência de multa ou juros de mora.

17. Os pagamentos serão efetuados 12 (doze) dias referente a veiculação e 20(vinte) dias referente a produções, após o recebimento da Nota Fiscal pelo Gestor do contrato, no seguinte endereço :

- Gestor: Carlos Eduardo F.Scappini : Rua Levindo Lopes, 258, 6º andar, Savassi – Belo Horizonte/Minas Gerais .

18. O documento de cobrança da **CONTRATADA** será composto 02 (duas) vias da Nota Fiscal ou de Fatura com a respectiva Nota Fiscal, salvo em caso de prévia e expressa autorização das **CONTRATANTES.**

19. Estando em ordem a documentação e a fatura, o pagamento será liberado e efetuado mediante crédito em conta corrente, mantida pela **CONTRATADA** no Banco do Brasil, agência 1629 e conta corrente 601.999-4.

20. Em caso de atraso na entrega dos serviços contratados, por parte da **CONTRATADA**, seus fornecedores e subcontratados, será aplicada a multa de 10% (dez por cento) por dia de atraso, até o máximo de 10 (dez) dias, sobre o valor atualizado dos serviços, com base na variação do índice Geral de preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), da Fundação Getúlio Vargas, podendo as **CONTRATANTES,** a seu critério, rescindir o presente contrato, sem prejuízo da aplicação da multa prevista nesta cláusula. Essa Cláusula deverá constar em qualquer contrato, tácita ou expressa, gerenciada pela **CONTRATADA** a pedido do **CONTRATANTE.**

21. Não obstante as condições de pagamento pactuadas, **todo documento fiscal relativo a serviços prestados pela CONTRATADA deverá ser emitido e entregue até o dia 20 do mês da respectiva emissão da nota fiscal, fatura ou recibo**, objetivando o recolhimento, pelas CONTRATANTES, dos tributos dentro do prazo previsto na legislação.

QS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0433
3767
Doc:

22. As **CONTRATANTES**, quando fonte retentora, recolherá os tributos a que esteja obrigada pela legislação em vigor, ficando as **CONTRATANTES** desde já autorizada a descontar tais valores de eventuais quantias devidas pelas **CONTRATANTES** à **CONTRATADA** por força do presente instrumento.

23. Todas as informações/alterações cadastrais, bem como inclusão de documentos fiscais emitidos contra as **CONTRATANTES** serão imputados, pela **CONTRATADA**, via Portal do Fornecedor. Estas informações só terão efeito comercial/jurídico após a validação pelas **CONTRATANTES**.

CÓPIA

24. A **CONTRATADA** deverá informar às **CONTRATANTES** os dados necessários (nome, carteira de identidade, CPF, data de nascimento, e-mail) para cadastramento de usuários que poderão acessar o Portal. Os dados fornecidos pela **CONTRATADA** serão de sua inteira e exclusiva responsabilidade.

25. No caso da necessidade de exclusão/alteração/inclusão de usuários do Portal, a **CONTRATADA** se obriga a informar às **CONTRATANTES**.

26. A **CONTRATADA** declara que, na realização de suas atividades, observa todas as normas ambientais, de forma a não causar prejuízo ao meio ambiente.

27. Conforme os valores descritos no acima, o faturamento deverá ser feito separadamente para a **TELEMIG** e para a **AMAZÔNIA** , sendo as duas notas enviadas para o endereço abaixo:

TELEMIG CELULAR S/A
CNPJ nº 02.320.739/0001-06
Insc.Est. 062.728.155-0080
Rua Levindo Lopes, 258, 5º andar – Funcionários
Belo Horizonte / MG – CEP: 30.140-170
Em atenção: Mariele Assis Guimarães

AMAZÔNIA CELULAR S/A
CNPJ nº02.340.278/0001-33
Insc. Est. 15.197.425-0
Travessa Rui Barbosa, 931 – 6º andar – Nazaré
Belém / PA – CEP.: 66.053-260
Em atenção : Monah Lícia N.Oliveira

28. A **CONTRATANTE**, em relação ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, cumprirá o disposto na legislação municipal onde os serviços forem efetivamente prestados.

29. A CONTRATADA declara conhecer e respeitar a Política Ambiental da TELEMIG CELULAR, disponibilizada pela TELEMIG CELULAR, no endereço www.telemigcelular.com.br/meioambiente/mei_meioambiente.asp

30. A TELEMIG CELULAR e a SMP&B Comunicação concordam em providenciar a assinatura do contrato.

ROS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 0434
Doc: 3767

Belo Horizonte, 01 de fevereiro de 2004.

Telemig Celular
Cristiane Martins
Gerente de Compras

SMP&B Comunicação Ltda

Testemunhas :

Nome:
CI :

Nome:
CI :

CONTRACT 13302

(4.1)

Amazônia Celular

C. SUP. 196/01-PA-AD. 01

CÓPIA

ADITIVO CONTRATUAL Nº 01 QUE CELEBRAM DE UM LADO AMAZÔNIA CELULAR S/A – PARÁ; AMAZÔNIA CELULAR S/A – AMAZONAS; AMAZÔNIA CELULAR S/A –MARANHÃO, AMAZÔNIA CELULAR S/A – AMAPÁ E AMAZÔNIA CELULAR S/A – RORAIMA, DE UM LADO, E DE OUTRO, DNA PROPAGANDA LTDA:

Pelo presente aditivo contratual, **AMAZÔNIA CELULAR S/A - PARÁ**, inscrita no CNPJ/MF sob o número 02.361.554/0001-40; **AMAZÔNIA CELULAR S/A – AMAZONAS; AMAZÔNIA CELULAR S/A - MARANHÃO**, inscrita no CNPJ/MF sob o número 02.340.278/0001-33;inscrita no CNPJ/MF 02.322.103/0001-01, **AMAZÔNIA CELULAR S/A - AMAPÁ**, inscrita no CNPJ/MF sob o número 02.333.355/0001-28; e **AMAZÔNIA CELULAR S/A - RORAIMA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.369.651/0001-89, todas sociedades anônimas concessionárias de Serviço Móvel Celular – SMC, área de concessão 8 – Banda A, com sede na Travessa Rui Barbosa, n.º 931, bairro do Reduto, na cidade de Belém, no Estado do Pará, neste ato representadas, na forma de seus estatutos sociais, por seu **Diretor Superintendente, Sr. MARCOS AURÉLIO LOPES DE OLIVEIRA**, portador da C.I. n.º 102.488, expedida pelo Ministério da Aeronáutica, e do CPF/MF 036.563.222-87 e por seu **Diretor Técnico, Sr. ADRIANO NASCIMENTO BARBOSA**, portador da C.I. n.º 91.002.349.748, expedida pela SSP-CE, e do CPF/MF 380.025.311-91, de um lado, doravante denominadas em conjunto como **AMAZÔNIA CELULAR** e de outro **DNA PROPAGANDA LTDA.,** inscrita no CNPJ/MF sob número 17.397.076/0001-03, com sede na Rua Aimorés, 981 – 2º andar, Bairro Funcionários, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, neste ato representada por seu Presidente **DANIEL DA SILVA FREITAS** doravante denominada **CONTRATADA**, as partes contratante modificam o teor de cláusulas escritas no contrato original, identificado como C. SUP. 196/01-PA, na forma seguinte:

ROS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 0435
Doc: 3767

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

1.1. A **CLÁUSULA QUINTA** do contrato original (C. SUP. 196/01-PA) é alterada pelo presente instrumento, prevalecendo a seguinte redação:

"O prazo de vigência do presente contrato será de 19 (dezenove) meses, contados da data de sua assinatura, prorrogável por igual período, com manifestação expressa de ambas as partes, com antecedência de 30 (trinta) dias do vencimento da mesma."

1.2 – A **CLÁUSULA SEXTA** do contrato original (C. SUP. 196/01-PA) é alterada pelo presente instrumento, prevalecendo a seguinte redação:

JURÍDICO AM. CELULAR Dilza

CÓPIA

"O valor estimado do presente contrato é de R$ 675.000,00 (seiscentos e setenta e cinco mil reais).

CLÁUSULA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1 - Permanecem inalteradas todas e quaisquer cláusulas e condições do presente contrato de prestação de serviços, desde que não conflitantes com o aqui pactuado.

Por estarem justas e acertadas, as partes assinam o presente instrumento, em (03) três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o fazem para todos os efeitos legais.

Belém, 17 de Maio de 2002.

AMAZÔNIA CELULAR S/A:

MARCOS AURÉLIO LOPES DE OLIVEIRA
Diretor Superintendente

ADRIANO NASCIMENTO BARBOSA
Diretor Técnico

DNA PROPAGANDA LTDA.:

DANIEL DA SILVA FREITAS
Presidente

Testemunhas:

1. _____ **CPF/MF:** 026763356-16

2. _____ **CPF/MF:** _____

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI CORREIOS
0436
Fls: 3767
Doc:

JURÍDICO AM CELULAR Dilza

CÓPIA

TERMO ADITIVO N. 02 ao CONTRATO N. 13.302 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PUBLICIDADE

Pelo presente termo aditivo, as partes, de um lado **AMAZÔNIA CELULAR S.A - PARÁ.**, inscrita no CNPJ/MF sob o número 02.361.564/0001-40; **AMAZÔNIA CELULAR S.A – AMAZONAS**, inscrita no CNPJ/MF sob o número 02.340.278/0001-33 **AMAZÔNIA CELULAR S.A – MARANHÃO** inscrita no CNPJ/MF sob o número 02.322.103/0001-01; **AMAZÔNIA CELULAR S.A – AMAPÁ** inscrita no CNPJ/MF sob o número 02.333.355/0001-28 e **AMAZÔNIA CELULAR S.A – RORAIMA**, inscrita no CNPJ/MF sob o número 02.369.851-0001-89, todas sociedades anônimas concessionárias do Serviço Móvel Celular (SMC), área de concessão 8 – Banda A, com sede na Travessa Rui Barbosa, nº 931, na cidade de Belém no estado do Pará, neste ato representada conforme seu Estatuto Social, doravante denominadas em conjunto como **AMAZÔNIA CELULAR**;

DNA PROPAGANDA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o número 17.397.076/0001-03, com sede à Rua Almorós, 981 – 2º andar, na cidade de Belo Horizonte/MG, representada conforme seu Contrato Social, doravante denominada DNA;

SMP&B COMUNICAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o número 01.322.078/0001-95, com sede na Rua dos Inconfidentes, 1.190 – 7º andar, na cidade de Belo Horizonte/MG, representada conforme SMPB, em conjunto denominadas "PARTES" e isoladamente "PARTE", resolvem por livre e espontânea vontade e em comum acordo, firmar o presente Termo Aditivo, mediante as seguintes cláusulas e condição:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA CESSÃO DO CONTRATO

1.1 A DNA cede à SMPB parte do contrato. Assim, a SMPB assume a execução dos serviços previstos na Cláusula Primeira do contrato a saber, a prestação de serviços de publicidade, incluindo a realização de estudo, concepção, execução e distribuição de campanhas publicitárias, institucionais e mercadológica, bem como planejamento e execução de ações de promoção e elementos de propaganda, especificamente para as áreas de Marketing cultural e Marketing de negócios corporativos da AMAZÔNIA.

1.2 A SMPB, neste ato, passa a fazer parte do Contrato, declarando que conhece todos os seus termos e condições e submete-se integralmente ao cumprimento dos mesmos.

1.3 O valor estimado do Contrato (Cláusula Sexta) reparte-se proporcionalmente à efetiva prestação de serviços de cada parte.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 0437
Doc: 3767

CLÁUSULA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1 Para todos os efeitos do contrato, o termo "CONTRATADA" aplica-se tanto à DNA quanto à SMPB, individualmente ou em conjunto.

2.2 Permanecem inalteradas todas e quaisquer cláusulas e condições do presente contrato de prestação de serviços, desde que não conflitantes com o aqui pactuado.

JURÍDICO

1/2

Amazônia Celular

Por estarem justas e acertadas, as partes assinam o presente instrumento, em (03) três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o fazem para todos os efeitos legais.

Belo Horizonte, 01 de Setembro de 2.002.

DNA PROPAGANDA LTDA

SMP&B COMUNICAÇÃO LTDA

Marcos Aurélio Lopes de Oliveira
DIRETOR SUPERINTENDENTE

AMAZÔNIA CELULAR S/A

Walter Nascimento de Souza
Gerente de Administração de Serviços
CIC 083.824.801-63
RG.3628458-SSP/PA

Testemunhas:

Nome: Wanderlei O. de Azevedo
CPF: 526.916.966 72

Nome: Wagner Walter Monteiro
CPF: 577223076-04

CÓPIA

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 0438
3767
Doc:

Telemig Celular

CARTA DE ACEITE DE PROPOSTA

Pela presente Carta de Aceite de Proposta, a Telemig Celular S.A. confirma a aceitação da proposta, para a contratação de prestação de serviços de publicidade, estudo, concepção, execução e distribuição de campanhas publicitárias, institucionais e mercadológicas, além do planejamento e execução de ações de promoções e elementos de propaganda para TELEMIG CELULAR S/A e AMAZÔNIA CELULAR S/A,.

1. A Prestação de serviço está autorizada a partir da data de assinatura desta.

2. A formalização da contratação será feita através de Contrato, após formatação e análise jurídica.

3. A vigência deste contrato é de 12 (doze) meses.

4. Valor do presente contrato será referentes as porcentagens sobre os trabalhos conforme disposto nos itens abaixo serão repassados à SMP&B, na medida em que os serviços forem solicitados pela TELEMIG CELULAR E AMAZÔNIA CELULAR, ao longo da vigência deste contrato

5. Dentro da quantia supra, estão incluídos todos os valores a serem gastos com todos os serviços necessários ao cumprimento deste contrato tais como, mas não se limitando a publicidade, contratação de mídia e outros serviços, bem como toda a remuneração da SMP&B.

6. A remuneração a ser paga, mensalmente à SMP&B, será calculada de acordo com os parâmetros abaixo elencados, devendo todos os valores, serem devidamente discriminados no documento de cobrança (fatura) a ser enviado pela SMP&B para TELEMIG CELULAR e AMAZÔNIA CELULAR.

7. 10% (dez por cento) sobre o preço total de veiculação de propagandas na imprensa falada, escrita e por outros veículos de divulgação.

8. 7,5% (sete e meio por cento) incidentes sobre o custo comprovado, por contrato ou outra forma idônea, de trabalhos executados por terceiros, que sejam imprescindíveis à execução da estratégia de divulgação aprovada pela TELEMIG CELULAR e AMAZÔNIA CELULAR.

9. Esses honorários serão calculados sobre o preço líquido dos referidos serviços, assim entendido o preço efetivamente faturado, dele excluído o valor dos impostos incidentes.

10. 5% (cinco por cento) incidentes sobre o custos comprovado dos serviços, especiais realizados por terceiros, quais sejam; apoio á ações de assessoria de imprensa e relações públicas, pesquisa, promoção, orientação, e registro de marcas, logotipo e outros elementos de programação visual.

11. Para peças que não possuam veiculação em mídias, será cobrado custo de criação conforme tabela estabelecida entre a SMPB e a Telemig Celular/Amazônia Celular, a título de ressarcimento dos custos internos dos trabalhos realizados pela própria SMPB.

12. Para as peças desenvolvidas para o Instituto Telemig Celular, o custo de criação será de 10% do valor da tabela estabelecida entre a SMPB e a Telemig Celular/Amazônia Celular.

13. Quando da necessidade de alterações de lay out para peças já confeccionadas, o valor de criação a ser cobrado deverá ser de 30% do valor da peça original.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
0439
3767
Doc:

Telemig Celular

CÓPIA

14. Peças criadas mas não produzidas pela SMPB – será cobrado custo integral de criação conforme tabela estabelecida entre a SMPB e a Telemig Celular/Amazônia Celular

15. 20% (vinte por cento) da tabela de criação de mídias alternativas em vigor à data do pagamento, para os projetos de mídia alternativa aprovados e realizados.

16. Os pagamentos à CONTRATADA será efetuado da seguinte forma:

a) para os serviços executados no período de 01 a 15 do mês da prestação de serviços, o pagamento será efetuado no dia 30 do mês da prestação de serviço.
b) Para os serviços executados no período de 15 a 30 do mês de prestação de serviços o pagamento será realizado no dia 15 do mês subsequente a prestação de serviços.

17. Os pagamentos serão efetuados sempre as terças ou sextas-feiras úteis, após a data de vencimento. Assim, se o pagamento cair em qualquer dia da semana, o pagamento será realizado na terça ou sexta-feira útil subsequente ao referido dia, se, a incidência de multa ou juros de mora.

18. Conforme os valores descritos no item 3.1, acima, o faturamento deverá ser feito separadamente para a TELEMIG e para a AMAZÔNIA, sendo as duas notas enviadas para o endereço abaixo:

Telemig Celular S/A
CNPJ nº: 02.320.739/0001-06
Insc. Est. 062.728.1550080
Rua Levindo Lopes, 258- -5º andar - Funcionários
Belo Horizonte/MG – Cep.: 30.140-170
Em atenção Elisa Leite

Amazônia Celular S/A
CNPJ. nº: 02.340.278/00001-33
Insc.Est.: 15.197.425-0
Travessa Rui Barbosa, 931 - 6º andar – Nazaré
Belém/PA – Cep.: 66053-260
Em Atenção: Flávia Andrea Chaves Maiorana

19. A CONTRATANTE, em relação ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, cumprirá o disposto na legislação municipal onde os serviços forem efetivamente prestados.

20. A TELEMIG CELULAR e a SMP&B Comunicação concordam em providenciar a assinatura do contrato.

Belo Horizonte, 01 de fevereiro de 2003.

Cristiane T. Martins
Gerente de Compras

Telemig Celular S/A | SMP&B Comunicação Ltda

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
0440
Fls: 3767
Doc:

Testemunhas:
Nome: | Nome:

Amazônia Celular

CÓPIA

Telemig Celular

ALTERAÇÃO DE CARTA ACEITE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, ESTUDO, CONCEPÇÃO, EXECUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE CAMPANHAS PUBLICITÁRIAS, INSTITUCIONAIS E MERCADOLÓGICAS. , TELEMIG CELULAR S/A E DNA PROPAGANDA LTDA.

Pelo presente termo aditivo, as partes, de um lado **TELEMIG CELULAR S/A,** pessoa jurídica com sede na Cidade de Belo Horizonte/MG, à Rua Levindo Lopes, nº. 258, Bairro Funcionários, CEP 30.140-170, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.320.739/0001-06, e **AMAZONIA CELULAR S/A,** com sede na cidade Belém/PA, na Trav.Rui Barbosa, 931 – Bairro Reduto – CEP: 66.053-260 , inscrita no CNPJ/MF sob o nº02.340.278/0001-33, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado **DNA PROPAGANDA LTDA**, com sede na cidade do Belo Horizonte/MG, Rua Amorés, 981 – 2º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.397.761/0001-03, aqui denominada **CONTRATADA**, ambas presentes através de seus representantes legais ao final assinados, têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLAUSULA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

1. As partes resolvem prorrogar vigência a partir de 30/09/2003 .

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1 – Permanecem em vigor as cláusulas e condições previstas na Carta aceite Proposta, que não sejam conflitantes com as disposições contidas neste Termo.

E, por estarem assim justas e contratadas firmam, as Partes firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas a tudo presentes.

Belo Horizonte, 30 de Setembro de 2003.

Giovanna Egüss
Comprador Esp.
Telemig Celular
Amazônia Celular

CONTRATANTES

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 0441
3767
Doc:

Telemig Celular

CÓPIA

CARTA DE ACEITE DE PROPOSTA

Pela presente Carta de Aceite de Proposta, a Telemig Celular S.A. confirma a aceitação da proposta, para a contratação de prestação de serviços de publicidade, estudo, concepção, execução e distribuição de campanhas publicitárias, institucionais e mercadológicas, além do planejamento e execução de ações de promoções e elementos de propaganda para TELEMIG CELULAR S/A e AMAZÔNIA CELULAR S/A.

1 A Prestação de serviço está autorizada a partir da data de assinatura desta.

2 A TELEMIG e a DNA concordam em providenciar a assinatura do contrato (minuta em anexo) em até 90 (noventa) dias após assinatura desta.

Belo Horizonte, 01 de julho de 2003.

Telemig Celular S/A
Cristiano [illegible]
[illegible] de compras

DNA Propaganda

Testemunhas:

Nome:
CI:

Nome:
CI:

Pela presente Carta de Aceite de Proposta, a Telemig Celular S.A e a DNA Propaganda

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
0442
Fls:
3767
Doc:

CARTA ACEITE

Belo Horizonte, 28 de março de 2003

CÓPIA

A
DNA Propaganda
Att. Sr. Luiz Eduardo Scabra

Ref.: Aditivo carta Aceite de 01/02/2003

Prezado Sr.,

Estamos aditivando a carta aceite supra mencionada por um periodo de 90 dias em função do processo de condições contratuais negociações.

Ratificamos que as condições gerais de contratação da Telemig e Amazônia Celular deverao ser mantidas conforme anexo.

Retificamos que a forma de pagamento será sempre às 3 e 6 anteriores ao vencimento.

Atenciosamente,

Cristiane de Souza Martins
Telemig Celular S/A
Amazônia Celular S/A

De acordo: DNA Propaganda.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 0443
3767
Doc:

Rua Levindo Lopes, 258, 11º andar, FAX (0xx31) 3259-4200

Telemig Celular

Amazônia Celular

Belo Horizonte, 01 de fevereiro de 2005

À
DNA

CÓPIA

Att. Sr. Luiz Eduardo

Prezado Sr.

Confirmamos através desta, nosso aceite à proposta S/N, s/ datada, referente à prestação de serviços de publicidade para a Telemig e Amazônia Celular S/A, incluindo as atividades de:
. estudo, concepção, execução e distribuição de campanhas publicitárias, institucionais e mercadológicas;
. planejamento e execução de ações de promoção e elementos de propaganda.

A vigência do contrato dar será de 1 (hum) ano a contar da data desta carta aceite.

Os percentuais já negociados são os constantes na proposta em anexo.

Ficam em abertos os pontos relativos a taxa de adaptação de peças, custos internos (criação e finalização) para itens fora da tabela SINDAPRO e envio de arquivos para veiculação por e-mail .

A condição de pagamento é de 15 (quinze) dias após a emissão da fatura, observando os períodos de prestação dos serviços: para serviços executados no período de 01 a 15 do mês da prestação dos serviços, o pagamento será realizado no dia 30 do mês da prestação do serviço. Para os serviços executados no período de 16 a 30 do mês da prestação dos serviços, o pagamento será realizado no dia 15 do mês da subsequente ao da prestação do serviço.

Os pagamentos serão efetuados às 3ª e 6ª posteriores à data do vencimento.

A DNA deve estabelecer um contrato/acordo com seus fornecedores a fim de seja estabelecida uma regra para informação quanto a problemas de pagamentos antes do protesto dos títulos da CONTRATANTE.

O prazo de vigência desta Carta é de 60 dias, durante os quais necessariamente o contrato deverá ser negociado e assinado. Caso o contrato não seja assinado neste período, a Telemig e Amazônia Celular S/A estarão desobrigadas de contratar a referida fornecedora, sem que seja devida qualquer penalidade.

Atenciosamente,

DENISE ANDREATA
GRTE CORPORATIVA DE COMPRAS

CRISTIANE MARTINS
COORD. COMPRAS

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 0444
3767
Doc:

Telemig Celular/ Amazônia Celular
Diretoria de Marketing
At.: Sr. Erik Cordeiro

CÓPIA

Em decorrência de nossas últimas reuniões sobre renovação de contrato entre DNA Propaganda e Telemig Celular / Amazônia Celular, estamos apresentando a proposta abaixo, visando atender à solicitação de V.Sas.

Contrato 2002

Telemig Celular

- Mídia	Honorários de 12%
- Produção	Honorários de 9%
- Projetos especiais	Honorários de 5%
- Criação /Finalização	Honorários de 0,5%, sobre tabela SINDAPRO
- Criação/Finalização mídia alternativa	Honorários de 20%, sobre tabela SINDAPRO
- Reaplicação de 1% sobre receita bruta para fundos de pesquisa	

Amazônia Celular

- Mídia	Honorários de 12%
- Produção	Honorários de 9%
Projetos especiais	Honorários de 5%
- Criação /Finalização	Honorários de 0,5%, sobre tabela SINDAPRO
- Criação/Finalização mídia alternativa	Honorários de 20%, sobre tabela SINDAPRO
- Reaplicação de 1% sobre receita bruta para fundos de pesquisa	

(50% DNA – 50% agências locais)

Proposta para o contrato 2003:

Telemig Celular

Mídia	Honorários de 10%
- Produção	Honorários de 7,5%
- Criação / Finalização peças de mídia convencional	Taxa zero
- Criação / Finalização demais peças e mídia alternativa	Honorário de 100% sobre tabela SINDAPRO
- Projetos especiais	Honorários de 5%
- Envio de peças por e-mail	Honorários de 100% sobre a tabela SINDAPRO.

Amazônia Celular

Mídia	Honorários de 10%
- Produção	Honorários de 7,5%

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 0449
Doc: 3767

CÓPIA

- Criação / Finalização peças de mídia convencional	Taxa zero
- Criação / Finalização demais peças e mídia alternativa	Honorário de 100% sobre tabela SINDAPRO
- Projetos especiais	Honorários de 5%
- Envio de peças por e-mail	Honorários de 100% sobre a tabela SINDAPRO

O atendimento à Amazônia Celular será feita através de parcerias com agências locais cabendo a DNA Propaganda a negociação com os mesmos e, mensalmente, será enviado um profissional da DNA para avaliar o trabalho desenvolvido por estas agências.

Atenciosamente,

Margareth Maria de Queiroz Freitas
Vice Presidente – DNA Propaganda

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 0446
3767
Doc:

Telemig Celular Amazônia Celular

Belo Horizonte, 21 de fevereiro de 2003.

CÓPIA

À
SAGA

Att. Sr.

Prezados Sr.

Comunicamos aos veículos responsáveis pelas veiculações referentes à Amazônia Celular, que todos os faturamentos emitidos contra esta, e oriundos de autorizações emitidas pela Agência Saga originados a partir de 1º/03/03 deverão ser enviados aos cuidados da DNA PROPAGANDA LTDA, com sede à Rua dos Aimorés nº 981 - 2º andar, Bairro Funcionários, Belo Horizonte/MG - CEP 30140-071, aos cuidados de Wagner Monteiro.

Atenciosamente,

Cristiane de Souza Martins
Gerente de Compras Telemig e Amazônia Celular

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 0447
Doc: 3767

Telemig Celular

Amazônia Celular

Belo Horizonte, 21 de fevereiro de 2003.

À
VCR

CÓPIA

Att. Sr.

Prezados Sr.

Comunicamos aos veículos responsáveis pelas veiculações referentes à Amazônia Celular, que todos os faturamentos emitidos contra esta, e oriundos de autorizações emitidas pela Agência VCR originados a partir de 1º/03/03 deverão ser enviados aos cuidados da DNA PROPAGANDA LTDA , com sede à Rua dos Aimorés nº 981 - 2º andar, Bairro Funcionários, Belo Horizonte/MG - CEP 30140-071 , aos cuidados de Wagner Monteiro.

Atenciosamente,

Cristiane de Souza Martins
Gerente de Compras Telemig e Amazônia Celular

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
0448
Fls:
3767
Doc:

Telemig Celular

Amazônia Celular

Belo Horizonte, 21 de fevereiro de 2003.

À
Galvão Propaganda

CÓPIA

Att. Sr.

Prezados Sr.

Comunicamos aos veículos responsáveis pelas veiculações referentes à Amazônia Celular, que todos os faturamentos emitidos contra esta, e oriundos de autorizações emitidas pela Agência Galvão Propaganda originados a partir de 1º/03/03 deverão ser enviados aos cuidados da DNA PROPAGANDA LTDA , com sede à Rua dos Aimorés nº 981 - 2º andar, Bairro Funcionários, Belo Horizonte/MG - CEP 30140-071 , aos cuidados de Wagner Monteiro.

Atenciosamente,

Cristiane de Souza Martins
Gerente de Compras Telemig e Amazônia Celular

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 0449
3767
Doc:

Telemig Celular

62649

Amazônia Celular

(6)

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CÓPIA

TELEMIG CELULAR S/A , inscrita no CNPJ/MF, sob o n.º: 02320739/0001-06, com sede à Rua Levindo Lopes n.º 258 – Bairro Funcionários, na cidade de Belo Horizonte MG, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social,

AMAZÔNIA CELULAR S/A – inscrita no CNPJ/MF, sob o n.º 02.340.278/0001-33, com sede à Travessa Rui Barbosa, n.º 931 – Bairro Reduto, na cidade de Belém PA, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, em conjunto com a **TELEMIG CELULAR**, denominadas **CONTRATANTES, E**

SMP&B COMUNICAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº: 01.322.078/0001-66 com sede à Rua dos Inconfidentes 1190 , 7º e 8º anderes , bairro Funcionários , na cidade de Belo Horizonte –MG , representada por Cristiano de Mello Paz e Ramon Hollerbach Cardoso , doravante denominada **CONTRATADA, em conjunto denominadas "PARTES" e isoladamente, "PARTE"**, resolvem, por livre e espontânea vontade e em comum acordo, firmar o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1. O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de publicidade pela CONTRATADA às CONTRATANTES, incluindo a realização das seguintes atividades:

- estudo, criação, execução e distribuição de campanhas publicitárias, institucionais e mercadológicas;
- planejamento e execução de peças de comunicação e elementos de propaganda;
- contratação de espaço, tempo e locais para sua divulgação, anúncios para jornais, revistas, TV, rádio, cinema, *outdoor* e outros meios de mídia de massa.

CLAÚSULA SEGUNDA - DOCUMENTOS APLICÁVEIS

2. Constituem anexos ao presente contrato, o Acordo de Sigilo assinado pelas partes(Anexo 1) , as Condições de Faturamento (Anexo 2), a Tabela contendo valores negociados entre as partes e a Tabela do Sindicato das Agências (Anexo 3).

2.1. Caso haja qualquer divergência entre os termos dos anexos e os do presente contrato, prevalecerão sempre os do contrato.

ROS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 0450
3767
Doc:

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3. Constituem obrigações da CONTRATADA:

3.1 Garantir que a documentação, desde que por ela revisada, e/ou material por ela confeccionado ou encomendado a terceiros, será isento de defeitos ou deficiências, garantindo também que os materiais pela mesma criados, produzidos, adaptados ou contratados não constituirão infração ou contratação dos direitos de terceiros, e estarão de acordo com a legislação, incluindo, exemplificadamente, o Código de Defesa do

Consumidor, sem prejuízo da moral, da ética e dos bons costumes.

3.2 Estar devidamente capacitada e habilitada para prestar os serviços às CONTRATANTES, observado, quanto a este aspecto, as disposições específicas que regem a atividade publicitária.

3.3. Apresentar, sempre, 03 (três) orçamentos, no mínimo, para a contratação dos serviços necessários ao cumprimento deste contrato , com exceção dos serviços de mídia e/ou daqueles em que seja impossível obter 3 orçamentos .

3.4.– Envidar seus melhores esforços no sentido de obter para as CONTRATANTES as melhores condições nas negociações junto a terceiros, transferindo às CONTRATANTES, os descontos e vantagens que obtiver, ressalvadas as disposições do Conselho Executivo das Normas Padrão.

3.5. Não assumir nenhuma despesa ou qualquer espécie de ônus em nome das CONTRATANTES, sem sua prévia, formal e expressa aprovação , que poderá ser através de fax , e-mail ou correspondência .

3.6. Arcar com as despesas de seus profissionais ou de seus representantes, quando executar serviços vinculados a este contrato, relativas ao deslocamento, alimentação, diárias e outras despesas do gênero .

3.6.1. Eventuais exceções ao disposto no item 3.6, supra, de exclusivo interesse das CONTRATANTES, serão reembolsadas, considerando seu valor líquido e sem cobrança de honorários pela CONTRATADA, desde que antecipadamente orçadas e aprovadas pelas CONTRATANTES.

3.7. Orientar e supervisionar a produção e impressão de peças gráficas por ela orçadas e criadas (folhetos, cartazes, etc.) aprovadas pelas CONTRATANTES, zelando pela qualidade de impressão e fazendo com que os parâmetros entregues (material, qualidade, prazos) estejam de acordo com os padrões contratados.

3.7.1. Caso seja do interesse das CONTRATANTES e desde que sejam reimpressões , estas , poderão produzir diretamente os materiais criados pela CONTRATADA, estando, neste caso, a CONTRATADA isenta de responsabilidade em relação ao item 3.7.

3.7.2. A quantidade de material a ser produzido/veiculado será autorizada pelas CONTRATANTES.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
0451
3767
Doc:

3.8. Apresentar, sempre que solicitado pelas CONTRATANTES, num prazo de 5 (cinco) dias úteis , toda a documentação relativa aos subcontratados e seus empregados, incluindo, mas não se limitando às certidões negativas pertinentes, bem como à documentação relativa ao arquivamento dos atos constitutivos na JUCEMG.

3.9. Administrar a execução de todos os Contratos, tácitos ou expressos, firmados com terceiros, em virtude do presente contrato, respondendo integralmente por todos os atos destes perante terceiros e perante as próprias CONTRATANTES, isentando as CONTRATANTES de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária,desde que sejam (a Contratada e /ou terceiros por ela subcontratados) diretamente responsáveis pelos fatos ensejadores do dano , bem como garantir que os contratos firmados por terceiros com outros fornecedores em função do contrato original estejam de acordo com os padrões e as

normas do setor.

3.10. Cumprir inteiramente as legislações federais, estaduais e municipais relativas ao desenvolvimento de sua atividade, bem como a legislação trabalhista, previdenciária, civil, tributária, e outras de qualquer espécie com relação a seus funcionários, terceiros contratados ou subcontratados.

3.10.1. Em caso de haver qualquer ação trabalhista, civil, previdenciária, tributária ou qualquer tipo de fiscalização, envolvendo serviços prestados às CONTRATANTES, seja pela CONTRATADA ou por seus subcontratados, a CONTRATADA deverá assumir todas as responsabilidades por quaisquer custos ou danos imputados às CONTRATANTES a tal título , desde que sejam a Contratada e/ou terceiros por ela subcontratados diretamente responsáveis pelo descumprimento .

3.10.2. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se, também, por quaisquer custos ou danos imputados às CONTRATANTES em virtude de ações ou fiscalizações, mesmo que meramente administrativas, relacionadas ao cumprimento das leis e demais normas aplicáveis ao desenvolvimento do presente contrato , incluindo as disposições do Código de Defesa do Consumidor e demais disposições que regulamentam a atividade publicitária desde que sejam (a Contratada e/ou terceiros por ela subcontratados) responsáveis pelo descumprimento .

3.10.3. Em caso de condenação comprovada das CONTRATANTES, por sentença judicial transitada em julgado, seja de que natureza for, decorrente de culpa ou dolo da CONTRATADA, seus empregados, prepostos e/ou subcontratados, em decorrência do presente contrato, a CONTRATADA deverá reembolsá-la das importâncias que esta tenha sido obrigada a pagar, dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis a contar da data em que for notificada, por escrito, pelas CONTRATANTES, sob pena de rescisão do presente contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na Cláusula Sétima *infra*.

3.11. Arcar, além do disposto acima, com todas as custas e ônus decorrentes de quaisquer ações cíveis, trabalhistas/previdenciárias, fiscais ou criminais, sejam no âmbito administrativo sejam no âmbito judicial, além de despesas ordinárias decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou subcontratados, em decorrência do presente Contrato.

3.12. Não contratar serviços ou compra de material de empresas onde a própria CONTRATADA ou seus funcionários tenham participação societária, ou qualquer vínculo comercial, a não ser que haja conhecimento e expressa concordância das CONTRATANTES.

3.13. Repassar no prazo de 48 (quarenta e oito) horas toda e qualquer informação, comunicação integrada, lay-out, etc., que se fizer necessário mediante autorização prévia e expressa das CONTRATANTES, na qual deverão ser discriminados todos os dados e informações relativos à utilização do material a ser entregue para as empresas envolvidas na prestação do serviço em questão.

3.13.1. Caso haja qualquer obstrução ou atraso no repasse das solicitações efetuadas, a CONTRATADA incorrerá em multa prevista na Cláusula Sétima, item 7.1.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
0452
3767
Doc:

Telemig Celular

Amazônia Celular

3.14. Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, podendo as CONTRATANTES averiguar, a qualquer tempo, a regularidade de tais condições.

3.15. Não prestar serviços a outras operadoras de telefonia , exceto em casos de autorização expressa das CONTRATANTES .

3.16 Subcontratar e coordenar os trabalhos das agências de publicidade da região Norte para que essas auxiliem no atendimento da conta da Amazônia Celular, devendo a CONTRATADA ser responsável pelo alinhamento das informações entre essas agências, promovendo encontros, treinamentos e reuniões constantes. Apresentando sempre mensalmente relatórios sobre estas atividades. O pagamento dessas agências deve ser feito pela CONTRATADA.

3.17. – Fica, desde já, estabelecido e consensado que a CONTRATANTE possui poder de veto sobre a escolha da agência, a seu exclusivo critério.

3.18 - Disponibilizar uma estrutura mínima exclusiva de suporte ao desenvolvimento dos trabalhos, de acordo com o escopo deste contrato que as partes concordam ser : 1 Supervisor de Conta , 2 Atendimentos , 1 Gerente de Mídia e 4 Assistentes de Mídia , ficando estabelecido que em caso de alteração do escopo do contrato ou de área de atuação das operadoras (aumento/redução da área de concessão) a estrutura acima definida poderá ser alterada de comum acordo entre as partes.

3.19 - Enviar os documentos abaixo nos prazos estabelecidos, quais sejam:

- Semanalmente, às sextas-feiras, relatório de *status* dos trabalho em andamento ou finalizados naquela semana, com dados que possibilitem a avaliação do estágio em que se encontram
- Até o dia 10 (dez) de cada mês, relatório consolidado constando todas as atividades desenvolvidas no mês anterior, incluindo todos os trabalhos finalizados e em andamento;
- Todos os meses, até o dia 25 (vinte e cinco), a provisão das despesas relativas aos valores (NÃO faturados) que dizem respeito às ações que acontecerem no próprio mês;
- Todos os meses até o dia 10 (dez) a relação das despesas que serão faturadas e que têm que ser pagas no mês;
- Até o dia 10 (dez) de cada mês relatório com o *status* das fotos cuja produção/aluguel tenham sido gerenciadas pela CONTRATADA;
- Semestralmente, relatório escrito de avaliação das agências coligadas com recomendações sobre o desenvolvimento do trabalho efetuado ;

3.20 - A CONTRATADA possui, ainda, as seguintes atribuições e responsabilidades em decorrência do presente contrato:

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
0453
3767

- contratação de terceiros, pessoas físicas ou jurídicas que participem do processo de produção ou sejam necessários para a adequada execução dos serviços objeto desse contrato , conforme item 3.5 deste ;
- interveniência nos contratos efetivados entre CONTRATANTES e os terceiros;
- conferência das faturas emitidas por terceiros em nome das CONTRATANTES;
- checagem da veiculação dos materiais contratados pela CONTRATADA em

nome das CONTRATANTES;

- faturamento das despesas contratadas e autorizadas pelas CONTRATANTES de acordo com os padrões de faturamento e pagamento dos mesmos, estipulado no contrato e anexo 2.
- A CONTRATADA terá um prazo de 90 (noventa) dias para enviar suas faturas para as OPERADORAS , sob pena de pagamento de multa no valor correspondente a 100% (cem por cento) do valor da fatura , caso o prazo acima estipulado não seja respeitado por culpa da CONTRATADA
- A CONTRATADA deverá fazer constar a mesma obrigação acima estabelecida em todos os contratos que celebrar com terceiros que , porventura , venham faturar diretamente as CONTRATANTES ;
- Disponibilização, em *website* especificamente desenvolvido pelas CONTRATANTES , ou em CDs ou DVDs , de todos os materiais produzidos e finalizados pela agência, para as CONTRATANTES , devendo, ainda, tomar conhecimento dos materiais desenvolvidos/produzidos por outros prestadores de serviços das CONTRATANTES.

3.21 - A CONTRATADA garante, por si e seus fornecedores, que cumpre o previsto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, que proíbe o trabalho de menores de 18 (dezoito) anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres e de menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, exceto na condição de aprendizes, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme termo de compromisso firmado entre as CONTRATANTES e a Fundação Abrinq pelos Direitos da Criança e do Adolescente.

3.21.1 - A comprovação de uso de mão-de-obra infanto-juvenil pela CONTRATADA, em desacordo com a disposição citada acima, faculta às CONTRATANTES rescindirem o presente contrato por justa causa, sem incorrer em nenhuma penalidade, multa ou indenização de qualquer natureza.

3.22 – A CONTRATADA , declara que , na realização de suas atividades , observa todas as normas ambientais , de forma a não causar prejuízo ao meio ambiente .

3.23 – A CONTRATADA declara conhecer e respeitar a Política Ambiental das CONTRATANTES , disponibilizada pelas CONTRATANTES ,nos endereços www.tolmigcelular.com.br e www.amazoniacelular.com.br .

3.24 - Todas as informações/alterações cadastrais, bem como inclusão de documentos fiscais emitidos contra as CONTRATANTES serão imputados, pela CONTRATADA, via Portal do Fornecedor. Estas informações só terão efeito comercial/jurídico após a validação pelas CONTRATANTES.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. 1454
Doc. 3767

3.25 - A CONTRATADA deverá informar às CONTRATANTES os dados necessários (nome, carteira de identidade, CPF, data de nascimento, e-mail) para cadastramento de usuários que poderão acessar o Portal. Os dados fornecidos pela CONTRATADA serão de sua inteira e exclusiva responsabilidade.

3.26 - No caso da necessidade de exclusão/alteração/inclusão de usuários do Portal, a CONTRATADA se obriga a informar às CONTRATANTES

3.27 - A CONTRATADA deverá cumprir e fazer com que seu empregado cumpra rigorosamente as normas internas das CONTRATANTES e as Leis federais , estaduais e Municipais pertinentes e vigentes , inclusive as relativas à Segurança do trabalho , Meio Ambiente e o procedimento de Segurança para Contratação de Empresas Prestadoras de

Serviços , disponibilizado nos sites da Telemig Celular :www.telemigcelular.com.br/AEmpresa/Fornecedores/Default.aspx , e da Amazônia Celular : www.amazoniacelular.com.br/Aempresa/Fornecedores/Default.aspx , sendo a CONTRATADA , a única responsável pelas infrações cometidas durante a execução do contrato

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DAS CONTRATANTES

4. Constituem obrigações das CONTRATANTES:

4.1. Determinar e informar, em tempo hábil, o serviço a ser prestado, reservando-se o direito de fiscalização, objetivando o fiel e perfeito cumprimento do projeto estabelecido.

4.2. Solicitar todas as informações e esclarecimentos que julgar necessários para o perfeito conhecimento e controle do andamento dos serviços contratados.

4.3. Comunicar imediatamente à CONTRATADA as alterações, rejeições, cancelamentos ou interrupções de um ou mais trabalhos para que sejam providenciadas de imediato pela CONTRATADA.

4.3.1. No caso do item acima, deverão ser respeitadas as obrigações contratuais já assumidas com terceiros, assim como os honorários da CONTRATADA pelos serviços realizados até a data dessas ocorrências, desde que não sejam decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA.

4.4. Realizar, semestralmente, avaliação da qualidade do atendimento, do nível técnico dos trabalhos e dos resultados concretos dos esforços de comunicação sugeridos pela CONTRATADA, da diversificação dos serviços prestados e dos benefícios decorrentes da política de preços por ela praticada.

4.4.1. A avaliação semestral será realizada pelas CONTRATANTES, para aquilatar a necessidade de solicitar à CONTRATADA a melhoria da qualidade dos serviços prestados, além de subsidiar a decisão sobre a conveniência de renovação ou não do presente contrato ou sua rescisão, a qualquer tempo.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5. O presente contrato terá a duração de 12 (doze) meses contados a partir do dia 01/02/2004 (data da carta de aceite de proposta) e findando –se em 31/01/2005 , podendo ser prorrogado, por igual período, mediante a assinatura de um Termo Aditivo Contratual.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
0455
Fls:
3767
Doc:

CLÁUSULA SEXTA - PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. Os valores referentes às porcentagens sobre os trabalhos, conforme disposto nos itens abaixo, serão repassados à CONTRATADA na medida em que os serviços forem solicitados pelas CONTRATANTES, ao longo da vigência deste contrato, conforme critérios de

pagamento acordados e disposições constantes no Anexo 2.

6.1.1 - Estão incluídos dentro dos valores a serem repassados à CONTRATADA , todos os valores a serem gastos pela CONTRATADA com todos os serviços necessários ao cumprimento deste contrato tais como, mas não se limitando a: publicidade, contratação de mídia e outros serviços, bem como toda a remuneração da CONTRATADA, ficando estabelecido, desde já, o comprometimento das partes com as disposições firmadas no Acordo firmado com o Conselho Executivo das Normas Padrão (CENP).- ANEXO ao presente contrato .

6.2 - A remuneração a ser paga, mensalmente, à CONTRATADA, será calculada de acordo com os parâmetros elencados no Anexo 2 devendo todos os valores serem devidamente discriminados no documento de cobrança (fatura) a ser enviado pela CONTRATADA às CONTRATANTES:

6.2.1. Esses honorários serão calculados sobre o preço bruto dos referidos serviços, assim entendido o preço efetivamente faturado .

6.3 Para o desenvolvimento de projetos Especiais, deve ser estabelecido orçamento específico, que deverá ser antecipadamente aprovado, por escrito, pelas CONTRATANTES.

6.4. O pagamento do documento de cobrança enviado pela CONTRATADA será efetuado da seguinte forma:

6.4.1. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com o item 6.10 deste , após o recebimento das Notas Fiscais pelos gestor do contrato , no seguinte endereço :

- Gestor: Carlos Eduardo F. Scappini: Rua Levindo Lopes, n. 258, 6. Andar, Funcionários, Belo Horizonte/Minas Gerais..

6.4.2 - O documento de cobrança da CONTRATADA será composto de 02 (duas) vias da Nota Fiscal ou de Fatura com a respectiva Nota Fiscal, salvo em caso de prévia e expressa autorização das CONTRATANTES.

6.4.3. Estando em ordem a documentação e a fatura, o pagamento será liberado e efetuado mediante crédito em conta corrente, mantida pela CONTRATADA no Banco Rural, agência 0009 e conta corrente 06002289-9.

6.4.4. Caso a documentação e/ou a fatura/nota fiscal não estejam em ordem, as CONTRATANTES as devolverão à CONTRATADA em até 48 horas de seu recebimento , indicando os motivos de sua não aceitação, para que sejam sanados os vícios apontados , sendo que o vencimento deverá ser postergado sem juros/mora para o primeiro pagamento que ocorrer , conforme o item 6.10 deste , após a devolução da nota fiscal corrigida.

2005 - CN - CORREIOS
Fls: 0456
Doc: 3767

6.4.4.1 – Quando o erro for das CONTRATANTES o pagamento deverá ser efetuado por estas , no prazo inicialmente pactuado .

6.4.5 – A CONTRATADA deverá ter conferido previamente todas as NOTAS FISCAIS entregues à CONTRATANTE em decorrência do presente contrato , bem como acompanhar todo o processo de pagamento das mesmas , tendo 90 (noventa) dias após a data de entrega de tal documento para reivindicar qualquer alteração ou cobrança de qualquer valor porventura não faturado , sob pena de concordância tácita com todos os

termos constantes da referida NOTA FISCAL .

6.5. No documento de cobrança deverá constar, obrigatoriamente:

6.5.1. Data de Vencimento;

6.5.2. Descrição dos serviços prestados, separados em notas fiscais diferentes para serviços de veiculação e serviços de produção;

6.5.3. Nome do Banco, Agência e Número da conta corrente, caso seja diferente da indicada neste contrato;

6.5.4. A nota fiscal emitida deverá vir acompanhada, ainda, de todas as Autorizações de Produção - APs e Estimativas de Custo – ECs aprovadas e assinadas pelo responsável das CONTRATANTES, pela planilha de controle e por todas as notas fiscais dos veículos.

6.5.5. O nome do projeto e centro de custo deverão ser informados obrigatoriamente pelas CONTRATANTES no momento do pedido , bem como constar das Estimativas de Custo e das Autorizações de Veiculação e Produção anexas ao documento de cobrança que será enviado às CONTRATANTES.

6.5.6. Caso a somatória da planilha de controle mensal não confira com a somatória das Autorizações de Produção e Estimativas de Custo assinadas pela CONTRATADA e com as notas fiscais dos veículos, estas poderão ser devolvidas.

6.6. Antes da efetivação dos pagamentos, a CONTRATADA deverá comprover que está em dia com a Previdência Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS e com o Fisco Federal, Estadual e Municipal, sob pena de retenção da parcela a ser paga à mesma.

6.7. Os *Layouts*[1] reprovados e não veiculados/impressos não serão cobrados pela CONTRATADA.

6.7.1. As CONTRATANTES não pagarão à CONTRATADA os *Layouts* aprovados e/ou finalizados , quando a peça for cancelada antes da execução .

6.7.2. Por cada *Layouts* aprovado e utilizado pela contratada, as CONTRATANTES pagarão à CONTRATADA o valor especificado na tabela que corresponde ao anexo 3 do presente contrato.

6.7.2.1 Excepcionalmente, em caso de trabalhos que não gerem veiculação solicitados à CONTRATADA pelas áreas de 1)vendas; 2) assessoria de imprensa; 3)pela Telemig Celular Participações S.A ou Tele Norte Celular Participações S.A,4) Eventos previamente caracterizados como tal pelas CONTRATANTES, a CONTRATADA cobrará apenas a taxa referente à produção dos materiais, sem cobrar a tabela sobre peças produzidas. Em caso de trabalhos criados e não produzidos, incidirá o valor especificado na Tabela do Anexo 3.

ROS nº 03/2005 - CN
CPMI CORREIO
0457
3767
Doc.

6.7.2.2 – Todo material criado e produzido pela contratada , e que envolva veiculação , só poderá ser veiculado através da CONTRATADA , cabendo à ela a remuneração /benefício

[1] Layout, para efeito deste contrato, é o esboço de anúncio em meio fonovideográfico, no qual se apresentam ressaltados os seus diversos elementos, tais como: título, texto, ilustrações e outros.

CÓPIA

correspondente , exceto em caso de bonificação , que será cobrado o layout e finalização de acordo com o valor da Tabela do Sindicato das Agências de Propaganda de Minas Gerais ou comissão proporcional ao valor que seria pago caso a bonificação fosse paga pelo contratante . No caso da rescisão do presente contrato , todas as criações serão consideradas de propriedade da contratante , inclusive a responsabilidade em relação a imagem de terceiros que delas tenham participado . Por tal razão , a CONTRATADA deverá repassar à CONTRATANTE todas as informações e condições relacionadas às imagens de terceiros , utilizadas nos citados materiais .

6.8– A quantidade de Notas Fiscais , sempre que possível deve limitar-se a 8 (oito), Notas Fiscais por mês, sendo , 4 (quatro) por quinzena , para cada Estado, contendo estas todos os valores devidos no período especificado.

6.9- Demais condições de faturamento estão discriminadas no anexo 2 do presente contrato.

6.10 - Os pagamentos serão efetuados sempre às segundas, quartas ou sextas-feiras úteis, antes da data de vencimento , imediatamente anteriores aos dias 15 e 30 de cada mês . Assim, se o pagamento cair em qualquer dia da semana, o pagamento será realizado na segunda, quarta ou sexta-feira útil subseqüente ao referido dia, sem a incidência de multa ou juros de mora

6.11 - As CONTRATANTES, em relação ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, cumprirão o disposto na legislação municipal onde os serviços forem efetivamente prestados.

6.12 – Não obstante as condições de pagamento pactuadas em cláusula própria , todo documento fiscal relativo a serviços prestados pela CONTRATADA , deverá ser emitido e entregue nas dependências da CONTRATANTE até o dia 20 do mês da respectiva emissão da nota fiscal , fatura ou recibo , objetivando o recolhimento , pelas CONTRATANTES , dos tributos dentro do prazo previsto na legislação .

6.13 – As CONTRATANTES , quando fonte retentora , recolherão os tributos a que estejam obrigadas pela legislação em vigor , ficando as CONTRATANTES desde já autorizadas a descontar tais valores de eventuais quantias devidas pelas CONTRATANTES à CONTRATADA por força do presente instrumento .

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 0458
Doc 3767

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1 – Em caso de atraso na entrega dos serviços contratados, por parte e culpa da CONTRATADA, seus fornecedores e subcontratados, será aplicada multa de 10% (dez por cento) por dia de atraso, até o máximo de 10 (dez) dias, sobre o valor atualizado dos serviços, com base na variação do índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), da Fundação Getúlio Vargas, podendo as CONTRATANTES, a seu critério, rescindir o presente contrato, sem prejuízo da aplicação da multa prevista nesta cláusula. Essa cláusula deverá constar em qualquer contratação, tácita ou expressa, gerenciada pela CONTRATADA a pedido das CONTRATANTES.

7.2 - A CONTRATADA responderá, perante as CONTRATANTES e terceiros, por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, negligência, imprudência e imperícia na condução dos serviços de sua responsabilidade, na veiculação de publicidade ou ainda, por qualquer erro seu, em quaisquer serviços objeto deste contrato, bem como no

descumprimento total ou parcial de quaisquer cláusulas do presente termo, que, sem prejuízo da rescisão deste instrumento, a CONTRATADA incorrerá em multa de 5% (cinco por cento) sobre todos os valores relativos ao trabalho em questão a ela pagos pelas CONTRATANTES, até a data da ocorrência do fato.

7.3 - As CONTRATANTES incorrerão em multa de 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) ao mês, *pro-rata-die* sobre o valor faturado, em atraso, por dia que exceder o prazo de pagamento.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.– O presente contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, por qualquer das partes, mediante notificação por escrito, sem que caiba à outra parte, qualquer indenização, exclusivamente, nas seguintes hipóteses:

8.1 – inadimplemento de qualquer das cláusulas ou condições estipuladas neste contrato, sem prejuízo da aplicação da multa prevista no item 7.1 retro.

8.2 Falência, concordata, insolvência, liquidação judicial ou administrativa.

8.3. – Extinto o presente contrato por culpa da CONTRATADA, não lhe caberá direito a qualquer indenização por serviços não realizados, podendo as CONTRATANTES reterem as importâncias acaso devidas por serviços já realizados e ainda não pagos, para cobertura de encargos decorrentes da rescisão, ficando ainda ressalvado às CONTRATANTES, o direito de haver indenização pelos prejuízos que ultrapassarem o valor da retenção feita e da multa prevista na Cláusula 07, item 7.1.

8.4 – O presente contrato poderá ainda ser rescindido, por qualquer das partes, a qualquer tempo, mediante notificação por escrito, com 60 (sessenta) dias de antecedência.

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0459
Doc: 3767

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 A veiculação de todo e qualquer material somente será realizada após a aprovação prévia, por escrito, das CONTRATANTES.

9.2. A CONTRATADA transfere às CONTRATANTES, na data de assinatura do presente instrumento, todas as idéias utilizadas em ações publicitárias, os trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos autorais ou conexão, perdurando tal transferência, mesmo após o término ou rescisão do contrato, por qual motivo for.

9.2.1. As CONTRATANTES poderão, mediante seu único e exclusivo interesse, explorar tais idéias e trabalhos, diretamente ou através de terceiros, sem que caiba à CONTRATADA qualquer remuneração adicional.

9.3 . Em caso de utilização de fotografias, trabalhos artísticos ou qualquer outro bem tangível de terceiros na execução e divulgação dos serviços contratados, a CONTRATADA obterá liberação, licença, permissão ou autorização, utilizando-os estritamente dentro dos limites estipulados, de modo a preservar inteiramente as CONTRATANTES de qualquer responsabilidade.

9.3.1 – Não obstante ao acima exposto , a CONTRATADA deverá informar por escrito às CONTRATANTES todos os prazos e limites estipulados , relativos às licenças obtidas pela

Telemig Celular

CÓPIA

Amazônia Celular

CONTRATADA em relação aos direitos autorais de imagem ou outro pertencente a terceiros porventura utilizados nas campanhas das CONTRATANTES .

9.3.2. Em caso de demanda judicial tanto na hipótese acima mencionada, quanto em caso de qualquer ação em que as CONTRATANTES venham a figurar no pólo passivo por responsabilidade direta ou indireta da CONTRATADA, ou seja, por culpa ou dolo da CONTRATADA , de seus empregados, prepostos e/ou subcontratados, a CONTRATADA compromete-se a aceitar a denunciação à lide e arcar com todas as custas do processo, reembolsando as CONTRATANTES das despesas e honorários de advogado , desde que estas despesas e honorários estejam dentro do padrão de mercado .

9.4 – A CONTRATADA será responsável pelos contratos com os modelos, artistas e outros subcontratados (terceiros) que participarem de campanha publicitária por ela produzida , devendo, em caso dos menores, solicitar expressa autorização dos representantes legais, nos termos da lei. Assim , em caso de ocorrer qualquer violação de direito de imagem dos artistas, modelos e demais terceiros acima mencionados , causadas pela CONTRATADA ou por seus subcontratados , a CONTRATADA assumirá toda a responsabilidade , isentando as CONTRATANTES , neste caso , de qualquer responsabilidade, principal ou acessória, e arcando com os custos que, porventura, estas tiverem em decorrência de ações decorrentes destas violações.

9.5 - A CONTRATADA obriga-se a permitir que a auditoria interna das CONTRATANTES e/ou auditoria externa por ela indicada tenha acesso a todos os documentos da CONTRATADA que se refiram aos serviços prestados às CONTRATANTES.

9.6 - Qualquer tolerância ou liberalidade por parte das CONTRATANTES, na exigência do cumprimento pela CONTRATADA, das cláusulas contidas no presente Contrato, não caracterizará novação e nem mesmo extinção da respectiva obrigação, podendo as CONTRATANTES exigirem o cumprimento da obrigação a qualquer tempo, ressalvado expressa disposição em contrário.

9.7. As Notificações e comunicações entre as partes deverão ser feitas por escrito e enviadas por carta, com aviso de recebimento às partes, sempre para os seguintes endereços e para as seguintes pessoas:

CONTRATADA: Rua dos Inconfidentes 1190 – 7º e 8º andares – Funcionários em Belo Horizonte/MG – CEP 30.140-120, aos cuidados de Ramon Hollerbach Cardoso.

RQS nº 03/2005 - CN - CORREIOS
Fls: 0460
Doc: 3767

CONTRATANTES:

- Telemig Celular S/A = Rua Levindo Lopes, nº 258, Bairro Funcionários – CEP 30.140-170, em Belo Horizonte/MG, Carlos Eduardo Scappini , 6 andar.
- Amazônia Celular = Rua Levindo Lopes, nº 258, Bairro Funcionários – CEP 30.140-170, em Belo Horizonte/MG, Carlos Eduardo Scappini , 6 andar.

9.8. As partes se comprometem a não ceder este contrato, no todo ou em parte, sem prévia autorização por escrito, da outra parte.

9.9. A CONTRATADA declara ter ciência de que a TELEMIG CELULAR e a AMAZÔNIA CELULAR são empresas independentes sendo certo que caso o presente contrato seja rescindido com ou por uma delas, não implicará em rescisão com a outra.

Telemig Celular

CÓPIA

Amazônia Celular

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.– As partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias com relação ao presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por se acharem justas e contratadas, as partes assinam, diante das testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que se produza os devidos efeitos legais.

Belo Horizonte, 01 de novembro de 2004.

TELEMIG CELULAR S.A.

Erik Fernandes
Gerente de Marketing

Cristiane Martins
Gerente de Compras

AMAZÔNIA CELULAR S.A.

Erik Fernandes
Gerente de Marketing

Cristiane Martins
Gerente de Compras

SUPER B COMUNICAÇÃO LTDA

Testemunhas:

Nome:
RG:
CPF:

Nome: CLEN H.H.B. RASUCK
RG: M1703437
CPF: 264351876-49

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 0461
Doc: 3767

Telemig Celular

CÓPIA

Amazônia Celular

ANEXO 1

ACORDO DE SIGILO que entre si fazem **TELEMIG CELULAR S/A**, pessoa jurídica, sediada à Rua Levindo Lopes, número 258, Bairro Funcionários, Belo Horizonte/MG, inscrita no CGC sob o nº 02.320.739/0001-06; **AMAZÔNIA CELULAR S/A - MARANHÃO**, inscrita no CNPJ/MF, sob o n.º 02.340.278/0001-33, com sede à Travessa Rui Barbosa, n.º 991 – Bairro Reduto, na cidade de Belém PA, neste ato representada na forma de seus Estatutos Sociais, doravante denominadas **CONTRATANTES**; e **SMP&B COMUNICAÇÃO LTDA.**, com sede na cidade de Belo Horizonte/MG, à Rua dos Inconfidentes 1190 – 7º e 8º andar, inscrita no CNPJ/MF sob número 01.322.078/0001-95, doravante denominada **CONTRATADA**, todas representadas pelos abaixo assinados e denominadas em conjunto como " **partes** " , mediante as seguintes Condições:

CONSIDERANDO QUE as partes têm a intenção de firmar determinadas operações comerciais relacionadas a serviços de publicidade que consistirão no estudo, criação , execução e distribuição de campanhas publicitárias , institucionais e mercadológicas , bem como o planejamento e execução de peças de comunicação e elementos de propaganda e sua veiculação e que , ao longo de suas negociações prestarão informações confidenciais referentes a seus negócios, incluindo entre outras, informações de natureza técnica e comercial; e

CONSIDERANDO QUE as partes concordam em receber tais informações em caráter confidencial, podendo divulgá-las somente conforme previsto neste Acordo;

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIC
Fls: 0462
Doc: 3767

RESOLVEM AS PARTES celebrar o presente *Acordo de Sigilo* como condição para proteção das *Informações Confidenciais* a serem prestadas no decorrer das negociações, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

1 - A expressão *"Informações Confidenciais"* significa toda e qualquer informação divulgada, de uma parte à outra, sob a forma oral, escrita, gráfica, gravada, fotográfica, sistema de e-mail, sistema de fax, etc., que sejam relacionadas a suas atividades e ao negócio que poderá ser firmado entre as partes, independentemente do fato de tal informação estar marcada ou rotulada como "Confidencial" ou "Privada".

2 – As partes, por seus dirigentes e empregados, se obrigam a manter sob o mais estrito sigilo durante a vigência e mesmo após o término das negociações havidas entre as partes, as *Informações Confidenciais* repassadas.

3 - As partes utilizarão as *Informações Confidenciais* somente para o seu uso próprio, exclusivamente para: (I) a realização de negociações, entendimentos e consultas com a outra parte; (II) a conclusão das operações objeto de tais negociações, entendimentos e consultas; (III) qualquer outro fim que a outra parte vier a autorizar por escrito. As partes divulgarão tais *Informações Confidenciais* tão somente aos seus empregados ou representantes que necessitem ter conhecimento a respeito.

4 - Cada uma das Partes concorda que a expressão *"Informações Confidenciais"* não inclui aquelas informações que:

Telemig Celular

Amazônia Celular

(a) foram ou venham a ser publicadas ou que ora ou doravante se tornem de domínio público, sem qualquer participação da outra parte;

(b) forem desenvolvidas ou adquiridas de forma independente pela outra parte, sem qualquer relação com as ***Informações Confidenciais***;

(c) Forem divulgadas com a aprovação prévia e por escrito da outra parte;

(d) devam ser obrigatoriamente prestadas em virtude de ordem judicial.

5 - Todas as cópias das ***Informações Confidenciais*** recebidas pelas partes deverão ser de imediato devolvidas à outra parte ou destruídas, quando assim solicitado por esta última e mesmo quando não solicitado, estas deverão ser devolvidas num prazo de 6 (seis) meses a contar a partir do seu recebimento.

6 – As partes comprometem-se a alertar sobre a existência deste Acordo e das limitações estabelecidas quanto à utilização e divulgação das ***Informações Confidenciais*** a todos os seus representantes e empregados para os quais as ***Informações Confidenciais*** serão reveladas, ficando a parte que divulgar a informação responsável por qualquer violação deste Acordo por parte de qualquer um de seus representantes ou empregados.

7 - As partes reconhecem a importância das ***Informações Confidenciais*** e que sua divulgação, em violação aos termos deste Acordo de Sigilo, acarretará danos irreparáveis a outra parte. As partes, neste ato, reconhecem e aceitam que, na ocorrência de violação a quaisquer das cláusulas deste Acordo, responderão perante a parte prejudicada pelos danos incorridos, tanto na esfera cível como na esfera penal, sem prejuízo de quaisquer outras penalidades cabíveis.

8 - Fica entendido que as PARTES, em nenhuma hipótese, poderão agir em desacordo com a lei em decorrência deste Acordo. Qualquer preocupação ética que as PARTES possam ter em relação às atividades a serem por elas desenvolvidas, deverão ser discutidas com a outra PARTE.

9 – Este Acordo entrará em pleno vigor e efeito a partir da data de sua assinatura sendo que as PARTES, neste ato, reconhecem e concordam, expressamente, que o compromisso de confidencialidade das informações estabelecidas pelo presente Acordo sobreviverá ao término deste Acordo.

10 - As partes elegem o Foro da Cidade de Belo Horizonte/MG, para resolver ou dirimir quaisquer dúvidas ou questão decorrente deste Instrumento, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que o seja.

E por se acharem juntas e contratadas, as Partes assinam, diante das 02 (duas) testemunhas abaixo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, o presente Instrumento, para que se produzam os efeitos legais pertinentes.

Belo Horizonte, 01 de novembro de 2004

CPMI - CORREIOS
Fls: 0463
3767
Doc:

Telemig Celular

CÓPIA

Amazônia Celular

Folha de assinaturas do Acordo de Sigilo firmado entre a AMAZÔNIA CELULAR S/A , TELEMIG CELULAR S/A e SMP&B COMUNICAÇÃO LTDA , em 01 de novembro de 2004 .

Erik Fernandes
Diretor de Marketing

Cristiane Martins
Gerente de Compras

TELEMIG CELULAR S/A

Cristiane Martins
Gerente de Compras

Erik Fernandes
Diretor de Marketing

AMAZÔNIA CELULAR S/A

SMP&B COMUNICAÇÃO LTDA

Testemunhas:

Nome: Carlos Eduardo F. Scarpini
Gerente Sênior de Marketing

CPF: 128 934 478 27

Nome: GLEN MMB PASUCK

CPF: 964 351 876-49

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0464
Doc: 3767

Telemig Celular

Amazônia Celular

CÓPIA

ANEXO 2

As Partes estipulam, além das condições expressamente dispostas no corpo do contrato, as seguintes condições de pagamento:

1. A remuneração a ser paga, mensalmente, à CONTRATADA, será calculada de acordo com os parâmetros abaixo elencados, devendo os valores serem devidamente discriminados no documento de cobrança (fatura) a ser enviado pela CONTRATADA às CONTRATANTES:

a) - Honorários /comissões de 20% (vinte por cento) equivalentes ao desconto de AGÊNCIA concedidos pelos Veículos de Divulgação incidentes sobre o valor bruto investido , em conformidade com as Normas Padrão – CENP , em vigor ;

a . 1 – A AGÊNCIA transferirá ao ANUNCIANTE , 7% (sete por cento) desses honorários que lhe são pagos pelos Veículos de Divulgação , ficando a comissão em 13 % (treze por cento) conforme Acordo com o CENP para o ano de 2005 ;

a . 2 - 7,5% (sete e meio por cento) incidentes sobre o custo comprovado, por contrato ou outra forma idônea, de trabalhos executados por terceiros e efetivamente acompanhados pela agência , que sejam imprescindíveis à execução da estratégia de divulgação aprovada pelas CONTRATANTES, excluídos os trabalhos internos.

2 – No caso de adaptação de peças , será cobrado valor referente a 30% do valor relativo , constante na tabela " peças que não geram AP " .

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 0465
Doc: 3767

SMP&B COMUNICAÇÃO		
PEÇAS QUE NÃO GERAM AP (MATERIAL DE VEICULAÇÃO NÃO AUTORIZADA PELA SMPB	VALORES (R$)	
	SINDAPRO	SMPB
Filme 30" (que é veiculado em TV e cinema)	3.750,00	3.750,00
Spot 30"	845,00	845,00
Outdoor	1.545,00	1.545,00
Vinheta em painel eletrônico	2.345,00	2.345,00
Anúncio de jornal		
página dupla	2.005,00	2.005,00
1 página	1.540,00	1.540,00
roubo página	1.215,00	1.215,00
1/2 página	1.165,00	1.165,00
1/3 de página	1.065,00	1.065,00
1/4 de página	980,00	980,00
1/8 de página	880,00	880,00
centímetros menores que 1/8 de página (por anúncio)	825,00	825,00
Anúncio de revista		
página dupla	1.875,00	1.875,00
página simples	1.280,00	1.280,00
2/3 de página	1.060,00	1.060,00
1/2 de página	870,00	870,00
1/3 de página	735,00	735,00
1/4 de página	615,00	615,00
Textos para locução de cabine de rádio	675,00	675,00
Vinhetas de patrocínio de programas de TV e rádio	675,00	675,00
Pop card - TC e AC	1.006,00	1.005,00
Busdoor	1.545,00	1.545,00
Back/front light	1.545,00	1.545,00

CÓPIA

PEÇAS QUE NÃO GERAM AP	VALORES (R$)	
	SINDAPRO	SMPB
conta de telefone - TC e AC *	1.875,00	1.875,00
cartaz/cartão de Natal , cartazete , cartão pré-pago	1.005,00	1.005,00
folder até formato A3 - 2 dobras	1.875,00	1.875,00
banner	1.005,00	1.005,00
mini banner	1.005,00	502,50
faixa / faixa de rua	545,00	545,00
volante	415,00	415,00
placa/ painel (interno ou externo) , tótem	930,00	930,00
luvas/cintas para caixa	2.505,00	2.505,00
caixas de aparelhos - TC e AC	7.550,00	2.505,00
mini faixa cupom , stopper , volante	415,00	415,00
textos para novelinha de carro de som	3.750,00	1.875,00
refil de display	1.005,00	1.005,00
display simples	415,00	415,00
display com faca e/ou montagem especial	6.410,00	2.000,00
móbile	1.105,00	1.105,00
bandeirola (por modelo) , adesivo , camiseta	565,00	565,00
banner gigante	1.005,00	1.005,00
folheto institucional (por página)	530,00	530,00
cartão de visita (alteração de nomes e endereços)	55,00	55,00
broadside(por página)	670,00	670,00
embalagem promocional	4.415,00	2.505,00
convite	670,00	670,00
print (por cópia) A3 cor	20,00	20,00
print (por cópia) A3 p&b	10,00	10,00
print (por cópia) A4 cor	10,00	10,00
print (por cópia) A4 p&b	5,00	5,00
display de vitrine	3.355,00	2.000,00

* não há referência de preço na tabela , na realidade são anúncios que são veiculados na conta telefônica do mês . Uma maneira justa de cobrar ,seria considerar ca conta como um folder

FGS nº 13/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 0407
Doc 3767
CÓPIA

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
0168
Fls: 376
Doc:

CÓPIA

SMP&B COMUNICAÇÃO		
envios via internet : gravação ou transmissão e anúncios via rede	VALORES (R$)	
	SINDAPRO	SMPB
Anúncio de jornal		
página dupla	200,00	200,00
1 página	150,00	150,00
rouba página	120,00	120,00
1/2 página	110,00	110,00
1/3 de página	100,00	100,00
1/4 de página	75,00	75,00
centímetros menores que 1/4 de página (por anúncio)	50,00	50,00
Anúncio de revista		
página dupla	200,00	200,00
página simples	100,00	100,00
1/2 de página	80,00	80,00
1/3 de página	70,00	70,00
1/4 de página	50,00	50,00
transmissão via rede de material de mídia eletrônica (necessário autorização do estúdio de som) por envio		
spot	95,00	47,50
jingle/trilha	95,00	47,50
assinatura para TV/letreiros	110,00	110,00
gravação de CDs (unidade)	90,00	90,00
tratamento de imagem (por hora)	150,00	150,00
vetorização de logotipo	110,00	110,00

ASSESSORIA DE IMPRENSA
PROMOÇÕES
VENDAS

Para as peças criadas para estes três setores , fica acertado o seguinte :

1- peças criadas e produzidas pela SMPB - não será cobrado custo de criação e será cobrado honorário de 9% sobre os custos externos/fornecedores

2- peças criadas , mas não prduzidas pela SMPB - será cobrado custo integral de criação , conforme Tabela do Sindicato das Agências (Sindapro)

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 0469
Doc: 3767

CÓPIA

CÓPIA

TERMO DE ADITAMENTO N.º 01 AO CONTRATO 62.649 (TC) e 19.451 (AC) DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente Termo de Aditamento, de um lado, **SMP&B COMUNICAÇÃO LTDA.**, com sede na Rua Inconfidentes, nº 1190, 7º e 8º andares, Bairro Funcionários, CEP 30.140-120, na Cidade de Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.322.078/0001-95, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada na forma do seu Contrato Social e, de outro lado, **TELEMIG CELULAR S.A.**, sociedade brasileira por ações, com sede na Rua Levindo Lopes nº 258, Bairro Funcionários, na Cidade de Belo Horizonte/MG, CEP 30.140-170, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.320.739/0001-06, e **AMAZONIA CELULAR S/A**, com sede à Trav. Rui Barbosa, nº 931, Bairro Reduto, na cidade de Belém/PA, CEP 66.053-260, inscrita no CNPJ/MF, sobo nº 02.340.278/0001-33, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, em conjunto com a **TELEMIG CELULAR S/A**, denominadas **CONTRATANTES**, firmam o presente termo, pelas cláusulas e condições abaixo descritas:

CONSIDERANDO que as **PARTES** celebraram em 01/11/2004 o Contrato de Prestação de Serviços, que possui o intuito de regular especificamente as questões inerentes ao objeto relativo a este contrato.

CONSIDERANDO que as partes desejam alterar as condições inicialmente pactuadas.

RESOLVEM as **PARTES** celebrar o presente Termo de Aditamento que se regerá pelos seguintes termos e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES:

1.1 – As partes resolvem alterar os itens 6.7.2.2 e 6.13 da Cláusula Sexta, conforme redação abaixo:

"6.7.2.2 – Todo material criado e produzido pela **CONTRATADA**, e que envolva veiculação, só poderá ser veiculado através da **CONTRATADA**, cabendo à ela a remuneração/benefício correspondente, exceto em caso de bonificação, que será cobrado o layout e finalização de acordo com o valor da Tabela do Sindicato das Agências de Propaganda de Minas Gerais. No caso de rescisão do presente contrato todas as criações serão consideradas de propriedade das **CONTRATANTES**, inclusive a responsabilidade em relação aos direitos autoriais/imagem e som de voz de terceiros que delas tenham participado. Por tal razão, a **CONTRATADA** deverão repassar as **CONTRATANTES** todas as informações e condições relacionadas aos direitos autoriais/imagem e som de voz de terceiros, uitlizadas no citados materiais.

6.13 – As **CONTRATANTES**, quanto fonte relentoras, recolherão os tributos a que estejam obrigadas pela legislação em vigor e incidentes sobre o objeto desde contrato, ficando as **CONTRATANTES**, desde já autorizadas a descontarem tais valores de eventuais quantias devidas pelas **CONTRATANTES** à **CONTRATADA** por força do presente instrumento. As cópias dos comprovantes dos impostos retidos pelas **CONTRATANTES** deverão ser encaminhadas para a **CONTRATADA**, para arquivo e controle".

BOS Nº 05/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 0470
3767
Doc:

1.2 – As partes resolvem alterar o item 7.3 da Cláusula Sétima, que passa a ter a seguinte redação:

"7.3 – As **CONTRATANTES** incorrerão em multa de 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) ao dia, pro-rata-die sobre o valor faturado que exceder o prazo de pagamento".

CÓPIA

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1 – Permanecem em vigor as cláusulas e condições previstas no Contrato de Prestação de Serviços, que não sejam conflitantes com as disposições contidas neste Termo.

E, por estarem assim justas e contratadas firmam, as Partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas a tudo presentes.

Belo Horizonte, 04 de novembro de 2004.

Erik Fernandes
Diretor de Marke

TELEMIG CELULAR S/A

Erik Fernandes
Diretor de Marketing

AMAZÔNIA CELULAR S/A

SMSB COMUNICAÇÃO LTDA.

TESTEMUNHAS:

Carlos Eduardo Scappini
Gerente Sênior de Marketing

NOME:
CPF: 128

NOME:
CPF: 264

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 0471
Doc: 3767

CÓPIA

TERMO DE ADITAMENTO N.º 02 AO CONTRATO Nº 62.649(TC) E 19.451(AC) DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente Termo de Aditamento, de um lado, **SMP&B COMUNICAÇÃO LTDA.**, com sede na Rua Inconfidentes, nº 1190, 7º e 8º andares, Bairro Funcionários, na Cidade de Belo Horizonte/MG, CEP 30.140-120, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.322.078/0001-95, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada na forma do seu Contrato Social e, de outro lado, **TELEMIG CELULAR S.A.,** sociedade brasileira por ações, com sede na Rua Levindo Lopes nº 258, Bairro Funcionários, na Cidade de Belo Horizonte/MG, CEP 30.140-170, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.320.739/0001-06, e **AMAZONIA CELULAR S/A**, com sede à Travessa Rui Barbosa, nº 931, Bairro Reduto, na cidade de Belém/PA, CEP 66.053-260, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 02.340.278/0001-33, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, em conjunto com a **TELEMIG CELULAR S/A**, denominadas **CONTRATANTES**, firmam o presente termo, pelas cláusulas e condições abaixo descritas:

CONSIDERANDO que as **PARTES** celebraram em 01/11/2004 o Contrato de Prestação de Serviços, e Termo de Aditamento nº 01, assinado em 04/11/2004, que possuem o intuito de regular especificamente as questões inerentes ao objeto relativo a este contrato.

CONSIDERANDO que as partes desejam alterar as condições pactuadas.

RESOLVEM as **PARTES** celebrar o presente Termo de Aditamento que se regerá pelos seguintes termos e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES:

1.1 – As partes resolvem alterar o item 5.1 da Cláusula Quinta, que passa a ter a seguinte redação:

"5.1 – O presente contrato terá a duração de 24 (vinte e quatro) meses contados a partir do dia 01/02/2004, e findando-se em 31/01/2006, podendo ser prorrogado, por igual período, mediante assinatura de um Termo Aditivo Contratual".

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS INCLUSÕES:

2.1 – As partes resolvem incluir o item 6.14 e subsequentes, na Clausula Sexta, que terão a seguinte redação:

"6.14 – As partes acordaram que, em virtude das exigências do Conselho Executivo das Normas Padrão, o repasse a **CONTRATADA**, a ser praticado no ano de 2005, será de 14% sobre o valor pago a agência.

As partes também acordaram que haverá um incremento de 1% do valor apurado anualmente, conforme exigência do CENP, a ser intitulado como Bônus de Performance, cujos critérios de avaliação para verificação de direito ao bônus de performance serão:

- Valorização da imagem das **CONTRATANTES** durante o exercício de 2005 em virtude das campamhas publicitárias veiculadas e do desempenho das agências. - Peso: 25% (vinte e cinco porcento).

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 0472
3767
Doc:

CÓPIA

• Cumprimento de metas a serem alcançadas nas campanhas publicitárias a serem definidas no início do ano de 2005, para aferimento no exercicio do mesmo ano, como venda de planos, aquisição de novos clientes, etc.
-Peso: 25% (vinte e cinco por cento).

• EVA e EBDTA, índices operacionais da empresa no exercício de 2005, dependendo do desempenho das metas definidas pelo Conselho de Administração, nos mesmos moldes fixados para política de recebimento de participação nos lucros e resultados da empresa pelos empregados.
- Peso: 50% (cinquenta por cento)."

"6.14.2 – Situações societárias que venham a interferir no acordo ora formulado serão comunicadas ao CENP e discutidas em conjunto com a entidade".

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1 – Permanecem em vigor as cláusulas e condições previstas no Contrato de Prestação de Serviços e Aditivo 01, que não sejam conflitantes com as disposições contidas neste Termo.

E, por estarem assim justas e contratadas firmam, as Partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas a tudo presentes.

Belo Horizonte, 01 de fevereiro de 2005.

Erik Fernandes
Diretor de Marketing

Cristiane Martins
Gerente de Compras

AMAZÔNIA CELULAR S/A e TELEMIG CELULAR S/A

SMP&B COMUNICAÇÃO LTDA.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
0473
Fls:
3767
Doc:

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

CÓPIA

5

Pelo presente instrumento, **TELEMIG CELULAR S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 02.320.739/0001-06, com sede na Rua Levindo Lopes, nº 258, Funcionários, na cidade de Belo Horizonte/MG, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada **CONTRATANTE** e **MULTIACTION ENTRETENIMENTOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 03.824.253/0001-78, com sede na Rua dos Dominicanos, nº 165, 8º andar, na cidade de Belo Horizonte/MG, neste ato representada na forma de seu Contrato Social, doravante denominada **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e combinado, a celebração do presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, que reger-se-á de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula 1ª - OBJETO

1.1 - O presente CONTRATO tem por objeto a prestação de serviços de criação, desenvolvimento, produção, planejamento e execução de eventos, com exclusividade em telefonia móvel celular e fixa na área de concessão da CONTRATANTE.

Cláusula 2ª - DOCUMENTOS APLICÁVEIS

2.1 - Fazem parte integrante do presente CONTRATO os seguintes documentos:

- Proposta da **CONTRATADA**, Anexo I.
- Acordo de Confidencialidade - Anexo II.
- Documento de Autorização – Anexo III.

2.2 - Na hipótese de divergência entre os termos do presente CONTRATO e os de qualquer de seus anexos, prevalecerão sempre os do CONTRATO.

Cláusula 3ª - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 - A **CONTRATADA** deverá executar os serviços de produção de eventos e promoções, compreendendo o planejamento, a coordenação, a implantação, a organização e o acompanhamento dos eventos produzidos, conforme solicitação da **CONTRATANTE**.

3.1.1 - Para a execução dos serviços supra a **CONTRATADA** deverá disponibilizar equipe composta de, pelo menos, uma pessoa para atendimento e um produtor.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 0474
3767
Doc:

3.2 - A CONTRATADA obriga-se a providenciar de imediato, sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, eventuais alterações, rejeições, cancelamentos ou interrupções de um ou mais trabalhos, respeitadas as obrigações contratuais já assumidas com

CÓPIA

terceiros e os honorários da **CONTRATADA** pelos serviços já realizados até a data da solicitação, desde que tais ocorrências não sejam causadas pela própria **CONTRATADA**.

3.3 - A **CONTRATADA** obriga-se a consolidar as informações e submeter à prévia apreciação e respectiva aprovação da **CONTRATANTE** as atividades sugeridas e o *Brief* criativo.

3.4 - Toda e qualquer contratação de serviços e/ou compras para produção de eventos será, previamente, negociada, aprovada e autorizada pela **CONTRATANTE**, no prazo de 03 (três) dias, sendo necessária a apresentação de, no mínimo, 03 (três) fornecedores/orçamentos para cada contratação.

3.4.1 - Caso não haja 03 (três) fornecedores/orçamentos, conforme descrito no item acima, a **CONTRATADA** deverá apresentar justificativa para a contratação do fornecedor.

3.4.2 - Os orçamentos relativos à contratação de serviços e/ou compras para produção de eventos deverão sempre incluir os respectivos custos de montagem e desmontagem.

3.4.3 - Todos os orçamentos deverão ser encaminhados em meio eletrônico (Planilha em Excel), via e-mail, contendo todas as especificações e detalhamento completo, bem como telefone e contato dos respectivos fornecedores.

3.5 - Nenhuma despesa deverá ser assumida pela **CONTRATADA** sem prévia, formal e expressa aprovação da **CONTRATANTE**.

3.6 - Despesas com deslocamento de profissionais da **CONTRATADA** ou de seus representantes serão de exclusiva responsabilidade da própria **CONTRATADA**.

3.7 - Eventuais exceções ao disposto no item 3.6 acima, poderão vir a ser autorizadas e/ou contratadas pela **CONTRATANTE**, a seu exclusivo critério e conforme sua política de viagem.

3.8 - Para os eventos que ocorrerão fora do Estado de Minas Gerais a **CONTRATADA** deverá excluir de sua planilha de custos as despesas com deslocamento e viagens.

3.9 - A quantidade de material a ser utilizado somente será considerada definida após a aprovação da **CONTRATANTE**.

3.10 - A **CONTRATADA** será responsável por todo o gerenciamento e acompanhamento do evento por ela criado, assumido, inclusive, total responsabilidade por quaisquer danos ou problemas causado pelos fornecedores à **CONTRATANTE** e/ou terceiros.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 0475
3767
Doc:

CÓPIA

3.10.1 - Para toda contratação de serviço ou compra a **CONTRATANTE** se compromete a pagar diretamente aos fornecedores mediante Documento de Autorização (Anexo III), preenchido e enviado para a **CONTRATANTE** pela **CONTRATADA**, através de meio eletrônico (e-mail).

3.11 - A **CONTRATADA** poderá subcontratar serviços sob sua inteira responsabilidade técnica, trabalhista, civil, criminal, fiscal e previdenciária, mediante prévia e expressa aprovação da **CONTRATANTE**, obrigando-se, nessa hipótese, como condição *sine qua non* para a contratação, a apresentar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 10 (dez) dias da solicitação, a documentação relativa ao arquivamento dos atos constitutivos dos subcontratados na JUCEMG.

3.12 - A **CONTRATADA** obriga-se pela administração e execução de todos os contratos, tácitos ou expressos, firmados com terceiros, respondendo por todos os efeitos desses contratos perante terceiros e a própria **CONTRATANTE**.

3.13 - A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir inteiramente a legislação trabalhista, previdenciária, civil, tributária, criminal, e outras de qualquer espécie, com relação a funcionários, terceiros contratados ou subcontratados, bem como a apresentar, sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, toda a documentação comprobatória de sua regular situação fiscal.

3.13.1 - Na hipótese de ação trabalhista ou qualquer tipo de fiscalização trabalhista ou previdenciária envolvendo os serviços objeto do presente CONTRATO, a **CONTRATADA** deverá colocar-se, conforme o caso, na posição de empregadora ou contratante, responsabilizando-se por qualquer infração imputada a **CONTRATANTE**.

3.13.2 - A CONTRATANTE, em relação ao INSS, praticará o disposto na Lei 9.711/98 e Ordem de Serviço nº 209 de 20/05/99. O destaque da retenção para a Seguridade Social é OBRIGATÓRIO na Nota Fiscal, Fatura, ou recibo de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

3.13.3 - A CONTRATADA enviará à CONTRATANTE, juntamente com o documento fiscal (Nota Fiscal, Fatura ou Recibo), a Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP específica da obra, com a respectiva RE – Relação de Empregados, relacionando todos os segurados envolvidos na prestação de serviços à CONTRATANTE.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 0476
Doc: 3767

3.13.4 - Fica expressamente pactuado que, se porventura a **CONTRATANTE** for autuada, notificada, intimada, citada ou condenada, em razão do não

CÓPIA

cumprimento em época própria de qualquer obrigação trabalhista, tributária, previdenciária, cível ou criminal atribuível à **CONTRATADA**, originária deste CONTRATO, assistir-lhe-á o direito de reter os pagamentos devidos, com base neste ou em outro contrato, até que a **CONTRATADA** satisfaça a respectiva obrigação, liberando a **CONTRATANTE** de eventual autuação, notificação, intimação ou condenação.

3.13.5 - A **CONTRATADA** ressarcirá à **CONTRATANTE**, caso não tome providências para mantê-la isenta dos eventuais processos, independentemente do resultado dos processos judiciais ou administrativos, o valor das horas que forem despendidas por seu advogado, especialmente na elaboração de petições e nos deslocamentos para audiências, e por seus prepostos, além das despesas judiciais e administrativas e do custo que incorrer para produzir suas provas, servindo de base para o ressarcimento aqui pactuado a remuneração do advogado e do preposto da **CONTRATANTE**.

3.13.6 - Assistirá à **CONTRATANTE** o direito de cobrar judicialmente tais obrigações da **CONTRATADA**, servindo, para tanto, o presente instrumento como título executivo extrajudicial, ou compensar seu crédito com os pagamentos devidos à **CONTRATADA** com base neste ou outro contrato, mediante prévia notificação da **CONTRATADA**, com antecedência de 10 (dez) dias.

3.14 - Em caso de condenação comprovada da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá reembolsar, integralmente e em espécie, a **CONTRATANTE** das importâncias que esta tenha sido obrigada a pagar, dentro do prazo improrrogável de 30 (trinta) dias úteis a contar da data da solicitação da **CONTRATANTE**, sob pena de rescisão do presente CONTRATO, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na Cláusula 7ª - abaixo.

3.15 - A **CONTRATADA** obriga-se a arcar com todos os ônus resultantes de quaisquer ações cíveis, criminais, patrimoniais, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou subcontratados, obrigando-se, igualmente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais, que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente CONTRATO, devendo a **CONTRATADA** reembolsar a **CONTRATANTE** das importâncias que esta tenha sido obrigada a pagar, na forma e prazo do item anterior.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. 0477
3767
Doc:

3.16 - A **CONTRATADA** obriga-se a não contratar serviços de empresas nas quais a **CONTRATADA** ou funcionários da **CONTRATADA** tenham participação societária, ou qualquer vínculo comercial, a não ser que haja conhecimento e expressa concordância da **CONTRATANTE**.

CÓPIA

3.17 - A **CONTRATADA** obriga-se a repassar toda e qualquer informação, comunicação integrada, lay-out, que se fizer necessário mediante autorização prévia da **CONTRATANTE**, para as empresas envolvidas na prestação do serviço em questão.

3.18 - A **CONTRATADA** obriga-se a, durante a vigência deste CONTRATO, garantir à **CONTRATANTE** exclusividade na prestação dos serviços ora contratados, não os prestando a quaisquer outras empresas que sejam concorrentes diretos da **CONTRATANTE** no mercado de telefonia móvel celular e fixa.

3.19 - A **CONTRATADA** não poderá trabalhar com fornecedores que não se encontrem previamente cadastrados junto a **CONTRATANTE** ou não se enquadrem em suas normas de cadastro de fornecedores (tal como pessoas físicas, sem contas bancárias, etc.), normas que ora declarara conhecer e respeitar, sob pena de se responsabilizar pelo pagamento dos fornecedores contratados.

3.20 - A **CONTRATADA**, sempre que solicitada pela **CONTRATANTE**, obriga-se a disponibilizar e prestar os serviços ora contratados, isoladamente ou em conjunto, às empresas do grupo **AMAZÔNIA CELULAR S/A**.

Cláusula 4ª - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 - A **CONTRATANTE** obriga-se a determinar e informar em tempo hábil o serviço a ser prestado pela **CONTRATADA**, reservando-se o direito de fiscalização, objetivando o fiel cumprimento do projeto estabelecido.

4.2 - A **CONTRATANTE** obriga-se a comunicar imediatamente a **CONTRATADA** eventuais alterações, rejeições, cancelamentos ou interrupções de um ou mais trabalhos para que sejam imediatamente providenciadas pela **CONTRATADA**, respeitadas as obrigações contratuais já assumidas com terceiros e os honorários da **CONTRATADA** pelos serviços já realizados até a data dessas ocorrências, desde que não causadas pela própria **CONTRATADA**.

4.3 - As partes deverão designar representantes para averiguação das alterações, rejeições, cancelamentos ou interrupções supra.

4.4 - Fica facultado à **CONTRATANTE** o acompanhamento de todos os trabalhos objeto deste CONTRATO, juntamente com representante credenciado pela **CONTRATADA**.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 0478
3767
Doc:

Cláusula 5ª - PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - Pela prestação dos serviços de produção de eventos ora contratados será devida, pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**,

CÓPIA

remuneração, denominada Taxa de Produção, calculada na forma de percentual, incidente sobre o valor total orçado para o evento, calculado, de forma não cumulativa, conforme a seguinte tabela:

Valor Total Orçado	Taxa de Produção
Até R$ 50.000,00	18% (dezoito porcento)
Até R$ 100.000,00	15% (quinze por cento)
Até R$ 200.000,00	12% (doze por cento)
Acima de R$ 200.000,00	10% (dez por cento)

5.2 - Havendo a necessidade da contratação de produtores independentes, o valor dos respectivos honorários será previamente acordado entre **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**. Tais honorários, uma vez acertados, serão cobrados e reembolsados à parte dos percentuais acima estipulados.

5.3 - Caso os serviços de produção de eventos sejam desenvolvidos tanto para a **CONTRATANTE** quanto para as empresas do grupo **AMAZÔNIA CELULAR S/A**, será devida exclusivamente uma remuneração, denominada Taxa Extra, calculada, de forma não cumulativa, na forma de percentual, incidente sobre o valor total da Taxa de Produção, conforme a seguinte tabela:

Taxa de Produção	Taxa Extra
18% (dezoito por cento)	40% (quarenta por cento) sobre os 18%
15% (quinze por cento)	30% (trinta por cento) sobre os 15%
12% (doze por cento)	25% (vinte e cinco por cento) sobre os 12%
10% (dez por cento)	20% (vinte por cento) sobre os 10%

RQS nº 03/2005 - CN - CORREIOS
Fls: 0479
3767

5.4 - Havendo a mera necessidade de modulação, para as empresas do grupo **AMAZÔNIA CELULAR S/A**, de evento já produzido para a **CONTRATANTE**, os percentuais de remuneração estabelecidos na tabela do item 5.1 - serão reduzidos em 20% (vinte por cento).

CÓPIA

5.5 - O pagamento será efetuado no prazo de 20 (vinte) dias após a apresentação do documento de cobrança, necessariamente acompanhado da respectiva Nota Fiscal de Prestação de Serviços.

5.6 - Para que os pagamentos sejam efetuados, a **CONTRATADA** deverá encaminhar à **CONTRATANTE**, com no mínimo 20 (vinte) dias de antecedência do vencimento, o respectivo documento de cobrança e Nota Fiscal de Prestação de Serviços.

5.7 - O pagamento será efetuado, no prazo supra estipulado, mediante depósito bancário na conta corrente nº: 06002613-4– Banco Rural – Agência nº 0009, para credito de MULTIACTION ENTRETENIMENTOS LTDA, servindo o comprovante do depósito como prova de quitação do respectivo pagamento.

5.8 - Havendo erro no documento ou omissão das exigências mencionadas, o mesmo será devolvido à **CONTRATADA**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de seu recebimento, para que tome as providências necessárias.

Cláusula 6ª - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1 - A **CONTRATANTE** poderá, a qualquer momento, solicitar todas as informações e esclarecimentos que julgar necessários para o perfeito conhecimento e controle do andamento dos serviços contratados, devendo a **CONTRATADA**, no prazo de 05 (cinco) dias do pedido, apresentar tais informações e esclarecimentos.

6.2 - Todos os eventuais direitos porventura incidentes sobre idéias e criações que a **CONTRATADA** criar para a **CONTRATANTE** estão totalmente cobertos pelo valor a ser pago em função deste contrato, mesmo após o término de sua vigência, passando, a **CONTRATANTE**, a ser proprietária exclusiva dos trabalhos, sem nenhuma restrição quanto a tempo e território, podendo ainda usá-los, e autorizar seu uso por terceiros, alterá-los e autorizar sua alteração por terceiros, cedê-los a titulo oneroso ou não, divulgá-los em quaisquer áreas territoriais através de quaisquer meios de divulgação, bem como veiculá-los em todo e qualquer meio de comunicação.

6.3 - Em caso de utilização de fotografias, trabalhos artísticos ou qualquer outro bem tangível de terceiros na execução dos serviços contratados, a **CONTRATADA** obterá liberação, licença, permissão ou autorização, utilizando-os estritamente dentro dos limites estipulados, de modo a preservar inteiramente a **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
0480
Fls:
Doc: 3767

6.4 - A **CONTRATADA** obriga-se a permitir que a auditoria interna da **CONTRATANTE** e/ou auditoria externa por ela indicada, tenham acesso a todos os seus documentos que digam respeito aos

CÓPIA

serviços ora contratados, desde que solicitados com antecedência de 30 (trinta) dias.

6.5 - A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante a execução do CONTRATO, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, podendo a **CONTRATANTE** averiguar a qualquer tempo a regularidade de tais condições.

Cláusula 7ª - DAS PENALIDADES

7.1 - Na hipótese de atraso na entrega dos serviços contratados, por parte da **CONTRATADA**, seus fornecedores e/ou subcontratados, será aplicada multa de 10% (dez por cento) por dia de atraso, até o máximo de 10 (dez) dias, sobre o valor atualizado da remuneração devida pela realização dos serviços.

7.1.1 - Na hipótese de atraso superior a 10 (dez) dias, fica facultado à **CONTRATANTE**, a seu critério, optar pela rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das multas previstas no item anterior.

7.2 - A **CONTRATADA** responderá perante a **CONTRATANTE** e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, negligência, imprudência e imperícia na condução dos serviços de sua responsabilidade, na veiculação de publicidade ou por qualquer erro seu em quaisquer serviços objeto deste CONTRATO, bem como no descumprimento total ou parcial de quaisquer cláusulas do presente CONTRATO, sendo que, nesta hipótese, sem prejuízo da rescisão contratual, a **CONTRATADA** incorrerá em multa de 5% (cinco por cento) sobre todos os valores faturados à **CONTRATANTE** até a data da ocorrência do fato.

7.3 - A **CONTRATANTE** incorrerá em multa de 0,0033% (trinta e três milésimos por cento) ao mês, *pro-rata-die* sobre o valor faturado, por dia que exceder o prazo de pagamento.

Cláusula 8ª - DA RESCISÃO

8.1 - Qualquer das partes poderá resolver este CONTRATO, extinguindo-o de pleno direito, mediante comunicação por escrito à outra parte, nas seguintes hipóteses:

a) falência, concordata, liquidação judicial ou administrativa;

b) inadimplemento de qualquer cláusula ou condição deste CONTRATO.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 0481
3767
Doc:

8.2 - Extinto o presente CONTRATO por culpa de qualquer das partes, na hipótese descrita no item 8.1 "b" *supra*, a parte inocente deverá ser indenizada pela culpada de todos os prejuízos sofridos, no

CÓPIA

mínimo, no valor equivalente à multa prevista na CLÁUSULA SÉTIMA.

8.3 - Extinto o presente CONTRATO por culpa da **CONTRATADA**, não lhe caberá direito a qualquer indenização por serviços não realizados, podendo a **CONTRATANTE** reter as importâncias porventura devidas por serviços já realizados e ainda não pagos, para cobertura de encargos e/ou prejuízos decorrentes da rescisão, ficando ainda ressalvado à **CONTRATANTE** o direito de haver indenização pelos prejuízos que ultrapassarem o valor da retenção feita e da multa prevista na Cláusula 7ª - acima.

8.4 - Fica facultado a qualquer uma das partes o direito de denunciar este CONTRATO de pleno direito, mediante notificação por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência.

Cláusula 9ª - DA VIGÊNCIA

9.1 - O presente CONTRATO terá duração de 12 (doze) meses contados a partir de sua assinatura, podendo ser renovado por igual período mediante manifestação expressa de ambas as partes, com 30 (trinta) dias de antecedência ao seu vencimento.

Cláusula 10ª - NOVAÇÃO

10.1 - Qualquer tolerância ou liberalidade por parte da **CONTRATANTE**, na exigência do cumprimento pela **CONTRATADA**, das cláusulas contidas no presente CONTRATO, não caracterizará novação e nem mesmo extinção da respectiva obrigação, podendo a **CONTRATANTE** exigir o cumprimento da obrigação a qualquer tempo, ressalvado expressa disposição em contrário.

Cláusula 11ª - DO FORO

11.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte, MG para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias em relação ao presente CONTRATO, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 0482
Doc: 3767

CÓPIA

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, perante duas testemunhas, abaixo subscritas, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza os seus regulares efeitos.

Belo Horizonte, 01 de julho de 2002.

TELEMIG CELULAR S/A.

Armênio Lopes Miranda
GERENTE DE TRIBUTOS

Francisco Vieira Neves
Diretor Corporativo de RH

MULTI ACTION LTDA.

Testemunha 1: Ana Carolina Abranches
Nome: ANA CAROLINA ABRANCHES
CPF nº: 865942577-49
RG nº: 0721 0913-6
Endereço: Rua Goitacazes, 1521 apto 904 - Centro - BH

Testemunha 2:
Nome: RENATA VÉO MERY MARINHO
CPF nº: 788 054 496 - 87
RG nº: MG-5 096 523
Endereço: R. PROF. MICHEL DE SOUZA 73/302 - BURITIS - BH

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
0483
Fls:
3767
Doc:

CÓPIA

ANEXO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

ENTRE A TELEMIG CELULAR S/A E MULTI LTDA

DE 01 /07 /2002

ACORDO DE CONFIDENCIALIDADE

A **TELEMIG CELULAR S/A** empresa exploradora do serviço móvel celular – SMC, inscrita no C.G.C sob o número 02.320.739/0001-06, com sede na Rua Levindo Lopes, número 258, em Belo Horizonte/MG, em conformidade com seu Estatuto Social, doravante denominada contratante, e **MULTI ACTION LTDA** ,inscrita no C.G.C. sob o número: **03.824.253/0001-78**, com sede na Rua dos Dominicanos, nº: 165, 8º andar, na cidade de Belo Horizonte/MG, representada em conformidade com o seu Contrato Social, doravante denominada contratada.

A seguir denominadas individualmente de PARTE e coletivamente de PARTES, em conformidade com o estabelecido no CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ENTRE A CONTRATANTE E A CONTRATADA de 01/07/2002, doravante denominado CONTRATO,

FIRMAM o presente ACORDO DE CONFIDENCIALIDADE, doravante denominado ACORDO, mediante as seguintes condições:

1. Cada PARTE obriga-se, por si e por terceiros eventualmente contratados pela PARTE, a manter em sigilo, bem como a limitar às necessidades de execução do CONTRATO, as informações a que tiver acesso em decorrência do CONTRATO e que, sendo pertencentes à outra PARTE, sejam por esta classificadas como INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS.

2. Todas as informações pertencentes ou relacionadas qualquer das PARTES, acessadas por força da execução do CONTRATO, são consideradas como INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 0484
Doc: 3767

CÓPIA

3. Cada PARTE deverá devolver à outra PARTE os meios de suporte de INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS, que por esta última lhe forem cedidas a qualquer título no âmbito do CONTRATO, sempre que solicitada, em até 72 (setenta e duas) horas, ou, ainda, quando os citados meios deixarem de ser necessários ao trabalho, sem reter nenhuma reprodução.

4. Cada PARTE protegerá as INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS recebidas da outra PARTE, bem como os respectivos meios de suporte, com um padrão de proteção no mínimo idêntico ao aplicado na proteção de suas INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS e meios de suporte, sem prejuízo das condições de sigilo estabelecidas neste ACORDO.

5. As PARTES restringirão a divulgação e a circulação das INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS, bem como dos respectivos meios de suporte, às pessoas vinculadas a cada PARTE e que estejam diretamente envolvidas na utilização dessas informações por força do CONTRATO; adotarão, também, procedimentos que comprometam essas pessoas no processo de guarda e respeito às condições pactuadas neste ACORDO, inclusive mediante a entrega formal de cópia do presente ACORDO a tais pessoas.

6. Estão abrangidas, entre as pessoas referidas no item 5, no lado de cada PARTE, os seus dirigentes, administradores, empregados, agentes, contratados e quaisquer outras pessoas vinculadas ou relacionadas às PARTES, que tenham ou possam ter acesso às INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS ou aos respectivos meios de suporte da informação.

7. Os procedimentos e sigilo ora estabelecidos não se aplicam no caso de informações que sejam de notório domínio público, que sejam divulgadas por ordem judicial ou por decisão administrativa de órgão público competente ou, ainda, que percam o caráter de confidencialidade por foça da legislação.

8. O fornecimento de INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS de uma PARTE à outra não implica renúncia ou transferência de nenhum direito, já obtido ou potencial, associado a tais informações, que permanecem como propriedade da PARTE que as cede para os fins previstos no CONTRATO.

9. Em todos os TERMOS DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS, anexados ao CONTRATO, haverá remissão a este ACORDO.

ROS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
0485
Fls:
3767
Doc: 2

CÓPIA

10. A não observância de qualquer das disposições estabelecidas neste instrumento sujeitará a PARTE infratora aos procedimentos judiciais competentes relativas a perdas e danos que possam advir à outra PARTE.

11. Este ACORDO é celebrado em caráter irretratável e irrevogável e obriga os sucessores das PARTES, devendo ser observado, quanto às condições de manutenção do sigilo das INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS, durante 3 (três) anos após a rescisão do CONTRATO.

Belo Horizonte, 01 de julho de 2002.

PELA TELEMIG CELULAR S/A

PELA MULTI ACTION LTDA

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 0486
Doc: 3767

CÓPIA

Tabela Multi

1) - Pela prestação dos serviços de produção de eventos ora contratados será devida, pela **Multi Action** à **Telemig Celular,** remuneração, denominada Taxa de Produção, calculada na forma de percentual, incidente sobre o valor total orçado para o evento, calculado, de forma não cumulativa, conforme a seguinte tabela:

Valor Total Orçado	**Taxa de Produção**
Até R$ 50.000,00	18% (dezoito porcento)
Até R$ 100.000,00	15% (quinze por cento)
Até R$ 200.000,00	12% (doze por cento)
Acima de R$ 200.000,00	10% (dez por cento)

2) - Caso os serviços de produção de eventos sejam desenvolvidos tanto para a **Telemig Celular** quanto para as empresas do grupo **AMAZÔNIA CELULAR S/A**, será devida exclusivamente uma remuneração, denominada Taxa Extra, calculada, de forma não cumulativa, na forma de percentual, incidente sobre o valor total da Taxa de Produção, conforme a seguinte tabela:

Taxa de Produção	**Taxa Extra**
18% (dezoito por cento)	40% (quarenta por cento) sobre os 18%
15% (quinze por cento)	30% (trinta por cento) sobre os 15%
12% (doze por cento)	25% (vinte e cinco por cento) sobre os 12%
10% (dez por cento)	20% (vinte por cento) sobre os 10%

3) - Havendo a mera necessidade de modulação, para as empresas do grupo **AMAZÔNIA CELULAR S/A**, de evento já produzido para a **Multi Action**, os percentuais de remuneração estabelecidos na tabela do 1 serão reduzidos em 20% (vinte por cento).

4) Promotores para trabalhos com a Multi.

(Tabela em negociação)

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 0487
Doc: 3767

CÓPIA

Telemig Celular

TERMO ADITIVO 01 - Nº 58711 AO CONTRATO Nº: 52037 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CRIAÇÃO, DESENVOLVIMENTO, PRODUÇÃO, PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DE EVENTOS.

Pelo presente instrumento, de um lado a **TELEMIG CELULAR S.A.**, inscrita no CNPJ.MF sob o n.º 02.320.739/0001-06, com sede na Rua Levindo Lopes, 258, Funcionários, na cidade de Belo Horizonte/MG neste ato representada na forma prevista no Estatuto Social, doravante denominada CONTRATANTE e do outro lado a empresa **MULTIACTION ENTRETENIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ.MF sob o n.º 03.824.253/0001-78, com sede à Rua dos Dominicanos, n. 165 8ºandar, na cidade de Belo Horizonte/MG , neste ato representada conforme Contrato Social, doravante denominada CONTRATADA, resolvem, de comum acordo firmar o presente Termo Aditivo, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

1.1 As partes resolvem alterar os itens 3.13.2 e 3.13.3 e incluir os itens 3.13.2.1, 3.21, 3.22 e 3.23 à Cláusula Terceira, que passa a ter a seguinte redação:

"3.13.2 - A CONTRATADA se obriga a apresentar à CONTRATANTE todo dia 15 (quinze) do mês, cópia das guias de recolhimento de INSS e FGTS (GFIP e respectiva relação dos trabalhadores) dos empregados que prestaram serviços à CONTRATANTE no mês anterior, devidamente quitadas.

3.13.2.1- Caso o dia 15 (quinze) do mês ocorra em dia feriado ou dia não útil, a obrigação ora estabelecida prorroga-se automaticamente para o primeiro dia útil subsequente.

3.13.3 - Caso a CONTRATADA deixe de apresentar as guias de recolhimento acima citadas no prazo determinado, a CONTRATANTE, desde já, fica autorizada, independentemente de qualquer aviso ou notificação, a reter 50% (cinqüenta por cento) do valor do próximo pagamento previsto no contrato, percentual este que somente será liberado pela CONTRATANTE com a apresentação regular dos documentos solicitados.

3.21- A CONTRATADA declara sua estrita observância ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, que proíbe o trabalho de menores de 18 (dezoito) anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres e de menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, exceto na condição de aprendizes, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme termo de compromisso firmado entre a CONTRATANTE e a Fundação Abrinq pelos Direitos da Criança e do Adolescente.

3.22 - A comprovação de uso de mão-de-obra infanto-juvenil pela CONTRATADA, em desacordo com a disposição citada acima, faculta à CONTRATANTE rescindir o presente contrato por justa causa, sem incorrer em nenhuma penalidade, multa ou indenização de qualquer natureza."

1.2 - As partes resolvem incluir os itens a seguir à Cláusula Quarta:

"4.5 - A CONTRATANTE, em relação ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, cumprirá o disposto na legislação municipal onde os serviços forem efetivamente prestados"

RQS-nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
0488
Fls:
3767
Doc:

1.3 - As partes resolvem alterar o item 5.5 e incluir o item 5.9 à Cláusula Quinta, que passa a ter a seguinte redação:

CÓPIA

"5.5 - O pagamento será feito no prazo de 20(vinte) dias após o protocolo do documento de cobrança nas dependências da CONTRATANTE. Os pagamentos serão efetuados sempre às terça ou sexta feira, a que ocorrer primeiro em um dia útil, após o vencimento do prazo do pagamento. Assim, se o pagamento cair em qualquer dia da semana exceto terça ou sexta feira, a fatura será paga na primeira terça ou Sexta que acontecer em dia útil subsequente, sem a incidência de multa ou juros de mora.

5.9 - Não obstante as condições de pagamento pactuadas em cláusula própria, todo documento fiscal relativo a serviços prestados pela CONTRATADA deverá ser emitido e entregue nas dependências da CONTRATANTE até o dia 20 do mês da respectiva emissão da nota fiscal, fatura ou recibo, objetivando o recolhimento, pela CONTRATANTE, dos tributos dentro do prazo previsto na legislação.

A CONTRATANTE, quando fonte retentora, recolherá os tributos a que esteja obrigada pela legislação em vigor, ficando a CONTRATANTE desde já autorizada a descontar tais valores de eventuais quantias devidas pela CONTRATANTE à CONTRATADA por força do presente instrumento."

1.4 As partes resolvem alterar a Cláusula Nona, que passa a ter a seguinte redação:

"9.1 - O presente contrato terá validade até 01/10/2003, podendo ser prorrogado pelas partes , mediante assinatura de um termo aditivo contratual, com antecedência de 30 (trinta) dias do vencimento do presente contrato."

CLÁUSULA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1 - Permanecem inalteradas todas e quaisquer cláusulas e condições do presente contrato de prestação de serviços e desde que não conflitantes com o aqui pactuado.

Por estarem justas e acertadas, as partes assinam o presente instrumento, em (03) três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o fazem para todos os efeitos legais.

Belo Horizonte, 20 de julho de 2003.

TELEMIG CELULAR S/A

Erik Fernandes
Gerente Corporativo Marketing

Cristiane Martins
Gerente de compras

MULTIACTION ENTRETENIMENTOS LTDA

Testemunhas:

Nome: Ana Paula Lima de Almeida
Cic: 920949807-10

Nome:
Cic:

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
0489
Fls:
Doc: 3767

CÓPIA

Telemig Celular

TERMO ADITIVO N. 02 AO CONTRATO Nº 58.711 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CRIAÇÃO, DESENVOLVIMENTO, PRODUÇÃO, PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DE EVENTOS.

Pelo presente instrumento, de um lado a **TELEMIG CELULAR S.A.**, inscrita no CNPJ.MF sob o n.º 02.320.739/0001-06, com sede na Rua Levindo Lopes, 258, Funcionários, na cidade de Belo Horizonte/MG, CEP 30.140-170, neste ato representada na forma prevista no Estatuto Social, doravante denominada **CONTRATANTE** e do outro lado a **MULTIACTION ENTRETENIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.824.253/0001-78, com sede à Rua dos Dominicanos, nº 165, 8ºandar, Bairro Serra, CEP 30.210-480, na cidade de Belo Horizonte/MG , neste ato representada conforme Contrato Social, doravante denominada CONTRATADA, resolvem, de comum acordo firmar o presente Termo Aditivo, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

1.1 As partes resolvem alterar a Cláusula Nona que passa ter a seguinte redação:

"9.1 - Este contrato terá validade até 30/09/2004, podendo ser renovado quando do seu vencimento, se for de interesse de ambas as partes, mediante manifestação expressa, com antecedência de 30 (trinta) dias do vencimento do mesmo."

CLÁUSULA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1 - Permanecem inalteradas todas e quaisquer cláusulas e condições do presente contrato de prestação de serviços e desde que não conflitantes com o aqui pactuado.

Por estarem justas e acertadas, as partes assinam o presente instrumento, em (02) duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o fazem para todos os efeitos legais.

Belo Horizonte, 09 de setembro de 2003.

Erik Fernandes
Diretor de Marketing

Cristiane Martins
Gerente de compras

TELEMIG CELULAR S/A

MULTIACTION ENTRETENIMENTOS LTDA

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 0490
Doc: 3767

TESTEMUNHAS:

NOME: Elisa Aparecida C. Leite
CPF: 709.923.716-00

NOME:
CPF:

TELEMIG CELULAR

CÓPIA

TERMO ADITIVO Nº 03 (68.271) AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CRIAÇÃO, DESENVOLVIMENTO, PRODUÇÃO, PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DE EVENTOS.

Pelo presente instrumento, de um lado a **TELEMIG CELULAR S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.320.739/0001-06, com sede na Rua Levindo Lopes, nº 258, Bairro Funcionários, na cidade de Belo Horizonte/MG, CEP 30.140-170, neste ato representada na forma prevista no Estatuto Social, doravante denominada **CONTRATANTE** e do outro lado a **MULTIACTION ENTRETERIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.824.253/0001-78, com sede à Av. Getúlio Vargas nº 1.300, Bairro Savassi, na cidade de Belo Horizonte/MG, CEP 30.112-021, neste ato representada conforme Contrato Social, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem, de comum acordo firmar o presente Termo Aditivo, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

1.1 As partes resolvem alterar o item 9.1 da Cláusula Nona, que passa ter a seguinte redação:

"9.1 - Este contrato terá validade até 31/01/2005, podendo ser renovado quando do seu vencimento, se for de interesse de ambas as partes, mediante manifestação expressa, com antecedência de 30 (trinta) dias do vencimento do mesmo."

CLÁUSULA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1 - Permanecem inalteradas todas e quaisquer cláusulas e condições do contrato de prestação de serviços, aditivos 01 e 02, desde que não conflitantes com o aqui pactuado.

Por estarem justas e acertadas, as partes assinam o presente instrumento, em (02) duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o fazem para todos os efeitos legais.

Belo Horizonte, 01 de outubro de 2004.

Erik Fernandes
DIR MARKETING
TELEMIG CELULAR S/A

Cristiane Martins
Gerente de Compras

MULTIACTION ENTRETERIMENTOS LTDA

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 0491
3767
Doc:

TESTEMUNHAS:

NOME: Ana Aparecida Caldeira Leite
CPF: 709.995.716-00

NOME:
CPF:

TELEMIG CELULAR - DIRETORIA JURÍDICA

CÓPIA

5.1

TERMO ADITIVO Nº 04 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CRIAÇÃO, DESENVOLVIMENTO, PRODUÇÃO, PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DE EVENTOS ENTRE A TELEMIG CELULAR S/A E MULTIACTION ENTRETERIMENTOS LTDA.

Pelo presente Termo Aditivo, as partes, de um lado **TELEMIG CELULAR S/A**, pessoa jurídica com sede na cidade de Belo Horizonte/MG, à Rua Levindo Lopes, n.º 258, Bairro Funcionários, CEP 30.140-170, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.320.739/0001-06, denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado **MULTIACTION ENTRETERIMENTOS LTDA,** inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.824.253/0001-78, com sede na Av. Getúlio Vargas n.º 1.300, Bairro Savassi, na cidade de Belo Horizonte/MG, CEP 30.112-021, neste ato representada conforme contrato social, doravante denominada **CONTRATADA**, ambas presentes através de seus representantes legais ao final assinados, firmam o presente Termo Aditivo, pelas cláusulas e condições abaixo descritas:

CONSIDERANDO que as PARTES celebraram em 01/07/2002 o Contrato de Prestação de Serviços;

CONSIDERANDO que as partes desejam alterar as condições inicialmente pactuadas;

RESOLVEM as PARTES celebrar o presente Termo de Aditamento que se regerá pelos seguintes termos e condições.

CLAUSULA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

1.1 - As partes resolvem incluir os itens 3.23 a 3.28 na Cláusula Terceira, conforme redação abaixo:

3.23 - Todas as informações/alterações cadastrais, bem como inclusão de documentos fiscais emitidos contra a CONTRATANTE serão imputados, pela CONTRATADA, via Portal do Fornecedor. Estas informações só terão efeito comercial/jurídico após a validação pela CONTRATANTE.

3.24 - A CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE os dados necessários (nome, carteira de identidade, CPF, data de nascimento, e-mail) para cadastramento de usuários que poderão acessar o Portal. Os dados fornecidos pela CONTRATADA serão de sua inteira e exclusiva responsabilidade.

3.25 - No caso da necessidade de exclusão/alteração/inclusão de usuários do Portal, a CONTRATADA se obriga a informar à CONTRATANTE.

3.26 - A CONTRATADA declara que, na realização de suas atividades, observa todas as normas ambientais, de forma a não causar prejuízo ao meio ambiente.

3.27 - A CONTRATADA declara conhecer e respeitar a Política Ambiental da CONTRATANTE, disponibilizada pela CONTRATANTE, no endereço www.telemigcelular.com.br.

3.28 – A CONTRATADA deverá cumprir e fazer com que seu empregado cumpra rigorosamente as normas internas da CONTRATANTE e as Leis Federais, Estaduais e Municipais pertinentes e vigentes, inclusive as relativas à Segurança do Trabalho, Meio Ambiente e o Procedimento de Segurança para Contratação de Empresas Prestadoras de Serviços, disponibilizado no site da Telemig Celular

RQS 03.055 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 0492
Doc: 3767

TELEMIG CELULAR

DIRETORIA JURÍDICA

CÓPIA

www.telemigcelular.com.br/AEmpresa/Fornecedores/Default.aspx, sendo a CONTRATADA a única responsável pelas infrações cometidas durante a execução do contrato."

1.2 - As partes resolvem alterar o item 5.5 da Cláusula Quinta, que passa a ter a seguinte redação:

"5.5 – O pagamento será efetuado 20 dias úteis após o recebimento da Nota Fiscal nas dependências da CONTRATADA, a qual deverá ser emitida mensalmente após o mês vencido e entregue na Rua Levindo Lopes, nº258 – 5º andar, B. Funcionários Belo Horizonte/MG, Cep. 30.170.140, aos cuidados do gestor deste contrato, Elisa Aparecida Leite. Os pagamentos serão efetuados sempre as segundas, quartas ou sextas-feiras úteis, após a data de vencimento. Assim, se o pagamento cair em qualquer dia da semana, o pagamento será realizado na segunda, quarta ou sexta-feira útil subsequente ao referido dia, sem a incidência de multa ou juros de mora."

CLAÚSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 - As partes resolvem alterar o item 9.1 da Cláusula Nona, que passa a ter a seguinte redação:

"9.1- O presente contrato terá validade até 28/02/2006, podendo ser renovado quando do seu vencimento, se for de interesse de ambas as partes, mediante manifestação expressa, com antecedência de 30 (trinta) dias do vencimento do mesmo".

CLAUSULA TERCEIRA – PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - As partes resolvem alterar o item 5.1 da Cláusula Quinta, que passa a ter a seguinte redação:

"5.1 - Pela prestação dos serviços de produção de eventos ora contratados será devida, pela CONTRATANTE à CONTRATADA, remuneração denominada Taxa de Produção, calculada na forma de percentual incidente sobre o valor total orçado para o evento calculado de forma não cumulativa conforme a seguinte tabela:

Valor total orçado	Taxa de Produção
Valores de evento até R$ 30.000,00	20%
Valores de evento até R$ 50.000,00	18%
Valores de evento até R$ 100.000,00	15%
Valores de evento até R$ 200.000,00	12%
Valores de evento acima de R$ 200.000,00	10%

ROS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
0493
Fls:
3767
Doc:

CLAUSULA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

4 – Permanecem em vigor as cláusulas e condições previstas no Contrato de Prestação de Serviços e nos Aditivos nº 01, 02 e 03, que não sejam conflitantes com as disposições contidas neste Termo.

DIRETORIA JURÍDICA

CÓPIA

Por estarem justas e acertadas, as partes assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o fazem para todos os efeitos legais.

Belo Horizonte, 01 de fevereiro de 2005.

Erik Fernandes
DIRETOR DE MARKETING
TELEMIG CELULAR S/A

Cristiane Martins
Gerente de Contratos

MULTIACTION ENTRETERIMENTOS LTDA.

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 0494
Doc: 3767

DIRETORIA JURÍDICA TELEMIG CELULAR

CÓPIA

(2)

Telemig Celular

CF.CDH-41/ /99
MATRÍCULA:

[redacted]

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 - Prestação de serviços de publicidade para TELEMIG CELULAR incluindo: estudo, concepção, execução e distribuição de campanhas publicitárias, institucionais e mercadológicas; planejamento e execução de ações de promoção, pesquisas (de opinião, pré-testes, recall, day after e outras) e orientação e registro de marcas, logotipos e outros elementos de propaganda e programação visual.

CLAÚSULA SEGUNDA - DOCUMENTOS APLICÁVEIS

2.1 - Acordo de Confidencialidade Anexo 1.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA DNA

3.1 - A Contratada compromete-se a seguir fielmente o Código de Ética dos profissionais de propaganda e pelas normas correlatas, com o objetivo de produzir publicidade e promoção que estejam de acordo com Código de Defesa do Consumidor e demais leis vigentes concernentes à moral e aos bons costumes.

3.2 - Para todos os serviços necessários à execução da estratégia de divulgação a ser aprovada pela TELEMIG CELULAR, serão apresentados, no mínimo, 03 (três) orçamentos.

3.3 - A Contratada compromete-se a envidar esforços no sentido de obter para a TELEMIG CELULAR as melhores condições nas negociações junto a terceiros, transferindo, integralmente à TELEMIG CELULAR os descontos e vantagens que obtiver.

3.4 - Nenhuma despesa será assumida pela Contratada sem prévia, formal e expressa aprovação da TELEMIG CELULAR.

3.5 - Despesas com deslocamento de profissionais da Contratada ou de seus representantes serão de exclusiva responsabilidade da mesma. Eventuais exceções, de exclusivo interesse da TELEMIG CELULAR, poderão vir a ser ressarcidas por seu valor líquido e sem cobrança de honorários pela Contratada, desde que antecipadamente orçadas e aprovadas pela TELEMIG CELULAR..

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 0495
3767
Doc:

3.6 - Fica determinado para a Contratada que, deverá produzir, inicialmente, para cada

campanha de publicidade, uma cópia Betacam e uma cópia VHS de cada filme para TV, uma cópia, em fita cassete, de *spots* e *jingles* de rádio, um fotolito e duas provas de fotolito de peças para revistas ou jornais.

3.7 - As peças gráficas (folhetos, cartazes, mala-direta, etc.) aprovadas pela TELEMIG CELULAR, serão produzidas e impressas sob a orientação e supervisão da Contratada. No caso de necessidade de segunda tiragem, a TELEMIG CELULAR poderá solicitar ao seu Departamento de Compras a segunda tiragem deste material.

3.7.1 - A quantidade de material a ser utilizado na veiculação só será definida após a aprovação da mídia pela TELEMIG CELULAR.

3.8 - A Contratada poderá subcontratar serviços sob sua inteira responsabilidade técnica, trabalhista, civil, criminal, fiscal e previdenciária, mediante prévia e expressa aprovação da TELEMIG CELULAR, obrigando-se, assim, como condição *sine qua non* para tal contratação, caso solicitado, a apresentar à TELEMIG CELULAR todas certidões negativas pertinentes, bem como a documentação relativa ao arquivamento dos atos constitutivos na JUCEMG dos subcontratados a serem porventura apresentados pela Contratada.

3.9 - A Contratada obriga-se pela administração e execução de todos os Contratos, tácitos ou expressos, firmados com terceiros, respondendo por todos os efeitos desses contratos perante terceiros e a própria TELEMIG CELULAR.

3.10 - O cumprimento da legislação trabalhista, previdenciária, civil, tributária, criminal, e outras de qualquer espécie com relação a funcionários da Contratada, de terceiros contratados ou subcontratados é de inteira e exclusiva responsabilidade da Contratada. Caso haja ação trabalhista envolvendo serviços prestados a TELEMIG CELULAR, a Contratada adotará todas as providências necessárias no sentido de excluí-la da lide e, não o conseguindo, se houver condenação, reembolsará a TELEMIG CELULAR das importâncias que esta tenha sido obrigada a pagar, dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis a contar da data do efetivo pagamento, sob pena de rescisão do presente termo e aplicação das penalidades previstas na Cláusula sétima do presente termo.

3.11 - Será da responsabilidade da Contratada os ônus resultantes de quaisquer ações cíveis, criminais, patrimoniais, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou subcontratados, obrigando-se, igualmente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais, que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente Contrato, devendo a Contratada reembolsar a TELEMIG CELULAR das importâncias que esta tenha sido obrigada a pagar, nos moldes do item anterior.

3.12 - A contratação de serviços ou compra de material de empresas onde a Contratada ou funcionários da Contratada tenham direta ou indiretamente participação societária, ou qualquer vínculo comercial, só poderá ser efetivada após a Contratada revelar à TELEMIG CELULAR esse vínculo e obter sua aprovação.

3.13 - A contratada fica obrigada a repassar toda e qualquer informação, comunicação integrada, lay-out, que se fizer necessário mediante autorização prévia da TELEMIG CELULAR, para as empresas envolvidas na prestação do serviço em questão.

3.14 - Havendo qualquer obstrução ou atraso no repasse das solicitações à CONTRATADA, incorrerá em multa prevista na Cláusula Sétima do item 7.1.

CÓPIA

POS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls.: 0496
3767
Doc:

CÓPIA

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA TELEMIG CELULAR

4.1 - Alterações, rejeições, cancelamentos ou interrupções de um ou mais trabalhos serão providenciadas de imediato pela Contratada, mediante comunicação da TELEMIG CELULAR, respeitadas as obrigações contratuais já assumidas com terceiros e os honorários da Contratada pelos serviços realizados até a data dessas ocorrências, desde que não causadas pela própria Contratada.

4.2 - Fica facultado à TELEMIG CELULAR o acompanhamento de todos os trabalhos objeto deste Contrato, juntamente com representante credenciado pela Contratada.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1 - A veiculação de todo e qualquer material somente será realizada após a aprovação por escrito da TELEMIG CELULAR.

5.2 - As idéias utilizadas em ações publicitárias, de propriedade da Contratada, os trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos autorais ou conexão constituirão propriedade exclusiva da TELEMIG CELULAR, durante a vigência deste contrato e mesmo após seu término ou eventual rescisão, em face da expressa e antecipada renúncia ora feita pela Contratada, podendo a TELEMIG CELULAR se de seu único e exclusivo interesse, explorar tais idéias e trabalhos, diretamente ou através de terceiros, sem que lhe caiba qualquer ônus em relação a Contratada renunciante.

5.3 - Em caso de utilização de fotografias, trabalhos artísticos ou qualquer outro bem tangível de terceiros na execução e divulgação dos serviços contratados, a Contratada obterá liberação, licença, permissão ou autorização, utilizando-os estritamente dentro dos limites estipulados, de modo a preservar inteiramente a TELEMIG CELULAR de qualquer responsabilidade.

5.4 - A Contratada obriga-se a permitir que a auditoria interna da TELEMIG CELULAR e/ou auditoria externa por ela indicada, tenham acesso a todos os documentos da Contratada que digam respeito aos serviços prestados à TELEMIG CELULAR.

5.5 - A Contratada obriga-se a manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na concorrência, podendo a TELEMIG CELULAR averiguar a qualquer tempo a regularidade de tais condições.

5.6 - A TELEMIG CELULAR realizará, semestralmente, avaliação da qualidade do atendimento, do nivel técnico dos trabalhos e dos resultados concretos dos esforço de comunicação sugeridos pela Contratada, da diversificação dos serviços prestados e dos benefícios decorrentes da política de preços por ela praticada.

5.7 - A avaliação semestral será considerada pela TELEMIG CELULAR, para aquilatar a necessidade de solicitar a Contratada que melhore a qualidade dos serviços prestados; decidir sobre a conveniência de renovar ou, a qualquer tempo, rescindir o presente Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1.Pelos serviços prestados, ora contratados a Contratada será remunerada da seguinte forma:

RQS nº 03/2005 - CN -
CORREIOS
Fls: 0497
3767
Doc:

CÓPIA

6.1.1 - 12% (doze por cento) equivalentes ao desconto de agência concedido pela imprensa falada e escrita e por outros veículos de divulgação.

6.1.2 - 9% (nove por cento), incidentes sobre o custo comprovado de trabalhos executados por terceiros e que sejam necessários à execução da estratégia de divulgação aprovada pela TELEMIG CELULAR, excluídos os trabalhos internos. Esses honorários serão calculados sobre o preço líquido, assim entendido o preço efetivamente faturado, dele excluído o valor dos impostos.

6.1.3 - 5% (cinco por cento), incidentes sobre o custo comprovado de serviços especiais, realizados por terceiros, tais como apoio às ações de assessorias de imprensa e relações públicas, pesquisa, promoção, orientação e registro de marcas, logotipo e outros elementos de programação visual.

6.1.4 - 0,5% (cinco décimos de por cento) dos valores previstos na tabela de preços do Sindicato da Agências de Propaganda do, Estado de Minas Gerais, a título de ressarcimento dos custos internos dos trabalhos realizados pela própria Contratada.

6.1.5 - 20% (vinte por cento) da tabela de criação de mídias alternativas.

6.2 - Os *layouts* reprovados não serão cobrados pela Contratada. Serão pagos integralmente os *layouts* aprovados, quando a veiculação do anúncio ou a impressão do material não forem feitos por intermédio da Contratada. Desde que não tenham sido reprovados, os *layouts* serão remunerados a Contratada quando a peça for cancelada antes de sua veiculação.

6.3 - A Contratada obriga-se a entregar à TELEMIG CELULAR, até o dia 10º (décimo) do mês subsequente, um relatório das despesas de produção e veiculação autorizadas no mês anterior; mensalmente, relatórios de "status" dos jobs em aberto, dos trabalhos em andamento, estes com os dados mais relevantes para uma avaliação de. seu estágio.

6.4 - Os documentos de cobrança da Contratada compostos de 02 (duas) vias da Nota Fiscal ou de Fatura com a respectiva Nota Fiscal, salvo em casos prévia e expressamente autorizados pela TELEMIG CELULAR, serão liquidadas mediante crédito em conta corrente, mantida pela Contratada, da seguinte forma:

6.5.1 - Veiculação: mediante apresentação das faturas dos veículos e dos respectivos comprovantes, em até 30 (trinta) dias após o mês de veiculação, dependendo do prazo negociado;

6.5.2 - Produção: mediante apresentação dos demonstrativos de despesas e respectivos comprovantes, em até 30 (trinta) dias após o mês de produção, dependendo do prazo negociado;

6.5.3 - Serviços especiais: mediante a entrega dos serviços solicitados a respectivos comprovantes, nos vencimentos previamente ajustados com a TELEMIG CELULAR.

6.6 - O pagamento a terceiros por serviços prestados, incluídos os de veiculação, serão efetuados pela Contratada nos prazos e condições previamente aprovados pela TELEMIG CELULAR e expressos pelos fornecedores nas faturas originais de serviços.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
0498
Fls:
3767
Doc:

6.7 - Os documentos de cobrança e outros necessários ao reembolso de despesas deverão ser encaminhados em 1 (uma) via ao Protocolo Geral da TELEMIG CELULAR, destinados à Seção de Serviços Administrativos, na Rua Levindo Lopes, 258 - 1º andar, em Belo Horizonte/MG, com antecedência mínima de 05 dias úteis, dos quais deverão constar:

6.7.1 - Valor da parcela correspondente;

6.7.2 - Número e Matrícula deste contrato;

6.7.3 - Data de Vencimento;

6.7.4 - Descrição dos serviços prestados;

6.7.5 - Nome do Banco, Agência e Número da conta corrente.

6.8 - Antes da efetivação dos pagamentos a contratada deverá comprovar estar em dia com a Previdência Social, com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e com o Fisco Federal, Estadual e Municipal, sob pena de retenção da parcela a ser paga à mesma.

6.9 - Havendo qualquer incorreção no registro dos assuntos tratados, a TELEMIG CELULAR solicitará a necessária correção, no prazo de dois dias úteis, a contar da data do recebimento do respectivo relatório.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1 - Nos casos de atraso na entrega dos serviços contratados, por parte da CONTRATADA, seus fornecedores e subcontratada será aplicada pena de 5% (cinco por cento) por dia de atraso, até o máximo de 10 (dez) dias, sobre o valor atualizado dos mesmos, com base na variação do índice Geral de Preços -Disponibilidade Interna (IGP-DI), da Fundação Getúlio Vargas dos recursos alocados para realização dos serviços objeto deste Contrato, podendo a TELEMIG CELULAR, a seu critério, optar pela rescisão contratual sem prejuízo da aplicação das multas previstas nesta cláusula.

7.2 - A Contratada responderá perante a TELEMIG CELULAR e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, negligência, imprudência e imperícia na condução dos serviços de sua responsabilidade, na veiculação de publicidade ou por qualquer erro seu em quaisquer serviços objeto deste contrato, bem como no descumprimento total ou parcial de quaisquer cláusulas do presente termo, que, sem prejuízo da rescisão desta, a Contratada incorrerá em multa de 5% (cinco por cento) sobre todos os valores referentes ao trabalho a que se refere o descumprimento do contrato à TELEMIG CELULAR.

7.3 - A TELEMIG CELULAR incorrerá em multa de 0,05% (cinco centésimos de por cento) ao dia, *pro-rata-die* sobre o valor faturado, por dia que exceder o prazo de pagamento.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 - Ocorrendo o inadimplemento de qualquer obrigação estipulada no presente Contrato, poderá a parte que não lhe tiver dado causa optar por sua imediata rescisão nas seguintes ocorrências, sem prejuízo à aplicação das multas previstas na Cláusula Sétima deste termo:

8.1.1 - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

ROS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
0499
Fls:
Doc:

8.1.2 - O cumprimento irregular das especificações, projetos ou prazos;

8.1.3 - A lentidão no seu cumprimento, levando a TELEMIG CELULAR a comprovar a impossibilidade de conclusão do serviço no prazo estipulado;

8.1.4 - O atraso injustificado do início dos serviços;

8.1.5 - A paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à TELEMIG CELULAR;

8.1.6 - O não atendimento das determinações regulares emanadas da TELEMIG CELULAR;

8.1.7 - O cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços;

8.1.8 - A decretação da falência ou a instauração de insolvência civil da Contratada, bem como o pedido de concordata;

8.1.9 - A dissolução da sociedade; da CONTRATADA

8.1.10 - A alteração social ou modificação de finalidade ou estrutura da Contratada que, a juízo da TELEMIG CELULAR, prejudique o cumprimento do Contrato;

8.1.11 - A verificação, pela TELEMIG CELULAR, da inviabilidade econômica-financeira das estratégias de divulgação elaboradas pela Contratada;

8.1.12 - Quebra de Sigilo;

8.2 - Fica acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser ressarcimento de despesas autorizadas pela TELEMIG CELULAR e comprovadamente realizadas pela Contratada, previstas no presente Contrato.

8.3 - Fica facultado a qualquer uma das partes o direito de denunciar este Contrato de pleno direito, mediante notificação por escrito com 60 (sessenta) dias de antecedência, com observância ao item 2.3 da Cláusula Segunda deste termo.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

9.1 - O presente contrato terá duração de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do presente contrato, substituindo assim o contrato anteriormente assinado entre as partes em 20 de novembro de
1998.

CLÁUSULA DÉCIMA – NOVAÇÃO

10.1 - Qualquer tolerância ou liberalidade por parte da TELEMIG CELULAR, na exigência do cumprimento pela Contratada, das cláusulas contidas no presente Contrato, não caracterizará novação e nem mesmo extinção da respectiva obrigação, podendo a TELEMIG CELULAR exigir o cumprimento da obrigação a qualquer tempo, ressalvado expressa disposição em contrário.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0500
3767
Doc:

CÓPIA

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

11.1 - Na hipótese de divergências na interpretação ou execução deste Contrato, fica facultado às partes Contratantes, dirimi-las através do arbitramento ou submeter a questão ao Poder Judiciário prevalecendo, neste caso, o Foro Comarca de Belo Horizonte- MG.

E por se acharem justas e contratadas, as partes assinam, diante das testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que se produza os devidos efeitos legais.

Belo Horizonte, 20 de agosto de 1999.

PELA TELEMIG CELULAR S.A.

Alberto Winkler Blanco
DIRETOR DE MARKETING

João Alberto Gross Figueiró
DIRETOR FINANCEIRO

PELA DNA PROPAGANDA LTDA

Daniel da Silva Freitas
PRESIDENTE

DEPARTAMENTO JURÍDICO CMA

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
0501
Fls:
Doc. 3767

Telemig Celular

CÓPIA

SP/CDS.32/465/98
Cód: 46634
CF/CDS-32/1871/98-4

CF/CDS-3/ /98

Matrícula: 119235

Pelo presente Contrato de Prestação de Serviços, a **TELEMIG CELULAR S/A**, inscrita no C.G.C. MF, sob o nº: **02320739/0001-06**, com sede à Rua Levindo Lopes, 258, na cidade de Belo Horizonte/MG, neste ato representada pelo seu Diretor Superintendente Luiz Gonzaga Leal e por seu Gerente Departamento de Negócios Erik Cordeiro Caldas Fernandes, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado a **DNA PROPAGANDA LTDA**, inscrita no C.G.C. - MF, sob o nº: **17.397.076/0001-03** com sede à Rua Aimorés, 981 - 2º andar., na cidade de Belo Horizonte/MG, representada por seu Presidente Daniel da Silva Freitas denominada CONTRATADA, tem justo e contrato, a que mutuamente se obrigam.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 - Prestação de serviços de publicidade para TELEMIG CELULAR incluindo: estudo, concepção, execução e distribuição de campanhas publicitárias, institucionais e mercadológicas; planejamento e execução de ações de promoção, pesquisas (de opinião, pré-testes, recall, day after e outras) e orientação e registro de marcas, logotipos e outros elementos de propaganda e programação visual.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DOCUMENTOS APLICÁVEIS

2 - Fazem parte do presente instrumento contratual:

2.1 - Solicitação de Proposta Nº: SP/CDS-32/ /98

2.2 - Proposta da DNA datada de 08/10/1998.

2.3 - Acordo de Confidencialidade Anexo I.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA DNA

3.1 - A Contratada guiar-se pelo Código de Ética dos profissionais de propaganda e pelas normas correlatas, com o objetivo de produzir publicidade e promoção que estejam de acordo com Código de Defesa do Consumidor e demais leis vigentes, a moral e os bons costumes.

ASSESSORIA JURÍDICA TELEMIG CELULAR

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 0502
3767
Doc:

3.2 - Para todos os serviços necessários à execução da estratégia de divulgação aprovada pela TELEMIG CELULAR, serão apresentados, no mínimo, 03 (três) orçamentos.

3.3 - A Contratada compromete-se a envidar esforços no sentido de obter para a TELEMIG CELULAR as melhores condições nas negociações junto a terceiros, transferindo, integralmente à TELEMIG CELULAR os descontos e vantagens que obtiver.

3.4 - Nenhuma despesa será assumida pela Contratada sem prévia e formal aprovação da TELEMIG CELULAR.

3.5 - Despesas com deslocamento de profissionais da Contratada ou de seus representantes serão de sua exclusiva responsabilidade. Eventuais exceções, de exclusivo interesse da TELEMIG CELULAR, poderão vir a ser ressarcidas por seu valor líquido e sem cobrança de honorários pela Contratada, desde que antecipadamente orçadas e aprovadas pela TELEMIG CELULAR.

3.6 - Fica determinado que deverão ser produzidos, de início, uma cópia *Betacam* e uma cópia *VHS* de cada filme para TV, uma cópia, em fita cassete, de *spots* e *jingles* de rádio, um fotolito e duas provas de fotolito de peças para revistas ou jornais.

3.7 - As peças gráficas (folhetos, cartazes, mala-direta, etc.) aprovadas pela TELEMIG CELULAR, serão produzidas e impressas sob a orientação da Contratada. No caso de necessidade de segunda tiragem, a TELEMIG CELULAR poderá solicitar ao seu Departamento de Compras a segunda tiragem deste material.

3.8 - A quantidade de material a ser utilizado na veiculação só será definida após a aprovação da mídia pela TELEMIG CELULAR.

3.9 - Qualquer contratação e subcontratação feita pela Contratada para execução dos serviços objeto deste contrato será prévia e expressamente aprovada pela TELEMIG CELULAR.

3.10 - A Contratada deve se responsabilizar pelos prazos acertados com seus fornecedores, cabendo multa em caso de desrespeito dos mesmos.

3.11 - A Contratada obriga-se pela administração e execução de todos os Contratos, tácitos ou expressos, firmados com terceiros, respondendo por todos os efeitos desses contratos perante terceiros e a própria TELEMIG CELULAR.

3.12 - O cumprimento da legislação trabalhista com relação a funcionários da Contratada, de terceiros contratados ou subcontratados é de inteira e exclusiva responsabilidade dos empregadores ou contratantes. Caso haja ação trabalhista envolvendo serviços prestados `a TELEMIG CELULAR, a Contratada adotará as

CÓPIA

ROS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
0503
Fls:
3767
Doc:

providências necessárias no sentido de excluí-la da lide e , não o conseguindo, se houver condenação, reembolsará a TELEMIG CELULAR das importâncias que esta tenha sido obrigada a pagar, dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis a contar da data do efetivo pagamento.

3.13 - Será da responsabilidade da Contratada os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou subcontratos, obriga-se, igualmente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais, que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente Contrato.

3.14 - A contratação de serviços ou compra de material de empresas onde a Contratada ou funcionários da Contratada tenham direta ou indiretamente participação societária, ou qualquer vínculo comercial, só poderá ser efetivada após a Contratada revelar à TELEMIG CELULAR esse vínculo e obter sua aprovação.

3.15 - A contratada fica obrigada a repassar toda e qualquer informação, comunicação integrada, lay-out, que se fizer necessário mediante autorização prévia da TELEMIG CELULAR, para as empresas envolvidas na prestação do serviço em questão.

3.16 - Havendo qualquer obstrução ou atraso no repasse das solicitações a CONTRATADA incorrerá em multa prevista na Cláusula 7 do item 7.1.

4 - CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA TELEMIG CELULAR

4.1 - Alterações, rejeições, cancelamentos ou interrupções de um ou mais trabalhos serão providenciadas de imediato pela Contratada, mediante comunicação da TELEMIG CELULAR, respeitadas as obrigações contratuais já assumidas com terceiros e os honorários da Contratada pelos serviços realizados até a data dessas ocorrências, desde que não causadas pela própria Contratada.

4.2 - Fica facultado à TELEMIG CELULAR o acompanhamento de todos os trabalhos objeto deste Contrato, juntamente com representante credenciado pela Contratada.

5 - CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1 - A veiculação de todo e qualquer material somente será realizada após a aprovação por escrito da TELEMIG CELULAR.

5.2 - As idéias utilizadas em ações publicitárias, de propriedade da Contratada, os trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos autorais ou conexão constituirão propriedade exclusiva da TELEMIG CELULAR, durante a vigência deste contrato e mesmo após seu término ou eventual rescisão, em face da

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIO
0504
3767
Doc:
ASSESSORIA JURÍDICA
TELEMIG CELULAR
DEPARTAMENTO
JURÍDICO

expressa e antecipada renúncia ora feita pela Contratada, podendo a TELEMIG CELULAR se de seu único e exclusivo interesse, explorar tais idéias e trabalhos, diretamente ou através de terceiros, sem que lhe caiba qualquer ônus em relação a Contratada renunciante.

5.3 - Em caso de utilização de fotografias, trabalhos artísticos ou qualquer outro bem tangível de terceiros na execução e divulgação dos serviços contratados, a Contratada obterá liberação, licença, permissão ou autorização, utilizando-os estritamente dentro dos limites estipulados, de modo a preservar inteiramente a TELEMIG CELULAR de qualquer responsabilidade.

5.4 - A Contratada obriga-se a permitir que a auditoria interna da TELEMIG CELULAR e/ou auditoria externa por ela indicada, tenham acesso a todos os documentos da Contratada que digam respeito aos serviços prestados à TELEMIG CELULAR.

5.5 - A Contratada obriga-se a manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na concorrência.

5.6 - A TELEMIG CELULAR realizará, semestralmente, avaliação da qualidade do atendimento, do nível técnico dos trabalhos e dos resultados concretos dos esforço de comunicação sugeridos pela Contratada, da diversificação dos serviços prestados e dos benefícios decorrentes da política de preços por ela praticada.

5.7 - A avaliação semestral será considerada pela TELEMIG CELULAR, para aquilatar a necessidade de solicitar a Contratada que melhore a qualidade dos serviços prestados; decidir sobre a conveniência de renovar ou, a qualquer tempo, rescindir o presente Contrato.

6 - CLÁUSULA SEXTA - VALOR PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 - O valor global com gastos publicitários fica estimado em R$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais), não ficando garantido para faturamento.

6.2 - Pelos serviços prestados, ora contratados a Contratada será remunerada da seguinte forma:

6.2.1 - 12%(doze por cento) equivalentes ao desconto de agência concedido pela imprensa falada e escrita e por outros veículos de divulgação.

6.2.2 - 9%(nove por cento), incidentes sobre o custo comprovado de trabalhos executados por terceiros e que sejam necessários à execução da estratégia de divulgação aprovada pela TELEMIG CELULAR, excluídos os trabalhos internos. Esses honorários serão calculados sobre o preço líquido, assim entendido o preço efetivamente faturado, dele excluído o valor dos impostos.

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0505
Doc: 3767

ASSESSORIA JURÍDICA
TELEMIG CELULAR

DEPARTAMENTO JURÍDICO
DNA

6.2.3 - 5%(cinco por cento), incidentes sobre o custo comprovado de serviços especiais, realizados por terceiros, tais como apoio às ações de assessorias de imprensa e relações públicas, pesquisa, promoção, orientação e registro de marcas, logotipo e outros elementos de programação visual.

6.2.4 - 0,5%(cinco décimos de por cento) dos valores previstos na tabela de preços do Sindicato da Agências de Propaganda do Estado de Minas Gerais, a título de ressarcimento dos custos internos dos trabalhos realizados pela própria Contratada.

6.2.5 - 20% da tabela de criação de mídias alternativas.

CÓPIA

6.3 - Os *layouts* reprovados não serão cobrados pela Contratada. Serão pagos integralmente os *layouts* aprovados, quando a veiculação do anúncio ou a impressão do material não forem feitos por intermédio da Contratada. Desde que não tenham sido reprovados, os *layouts* serão remunerados a Contratada quando a peça for cancelada antes de sua veiculação.

6.4 - A Contratada obriga-se a entregar à TELEMIG CELULAR, até o dia 10º (décimo) do mês subsequente, um relatório das despesas de produção e veiculação autorizadas no mês anterior e um relatório dos trabalhos em andamento, estes com os dados mais relevantes para uma avaliação de seu estágio.

6.5 - Os documentos de cobrança da Contratada compostos de (duas) vias da Nota Fiscal ou de Fatura com a respectiva Nota Fiscal, salvo em casos prévia e expressamente autorizados pela TELEMIG CELULAR, serão liquidadas mediante crédito em conta corrente, mantida pela Contratada, da seguinte forma:

6.5.1 - Veiculação: mediante apresentação das faturas dos veículos e dos respectivos comprovantes, em até (trinta) dias após o mês de veiculação, dependendo do prazo negociado;

6.5.2 - Produção: mediante apresentação dos demonstrativos de despesas e respectivos comprovantes, em até (trinta) dias após o mês de produção, dependendo do prazo negociado;

6.5.3 - Serviços especiais: mediante a entrega dos serviços solicitados a respectivos comprovantes, nos vencimentos previamente ajustados com a TELEMIG CELULAR.

6.6 - O pagamento a terceiros por serviços prestados, incluídos os de veiculação, serão efetuados pela Contratada nos prazos e condições previamente aprovados pela TELEMIG CELULAR e expressos pelos fornecedores nas faturas originais de serviços.

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIO
0506
Fls:
3767
Doc:
5

ASSESSORIA JURÍDICA
TELEMIG CELULAR

DEPARTAMENTO JURÍDICO
DNA

6.7 - Os documentos de cobrança e outros necessários ao reembolso de despesas deverão ser encaminhados em 1 (uma) via ao Protocolo Geral da TELEMIG CELULAR, destinados à Seção de Serviços Administrativos, na Rua Levindo Lopes, 258 - 1º andar, em Belo Horizonte - MG, com antecedência mínima de 05 dias úteis, dos quais deverão constar:

CÓPIA

6.7.1 - Valor da parcela correspondente;
6.7.2 - Número e Matrícula deste contrato;
6.7.3 - Data de Vencimento;
6.7.4 - Descrição dos serviços prestados;
6.7.5 - Nome do Banco, Agência e Número da conta para crédito;

6.8 - Antes da efetivação dos pagamentos a contratada deverá comprovar estar em dia com a Previdência Social, com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e com o Fisco Federal, Estadual e Municipal.

6.9 - Havendo qualquer incorreção no registro dos assuntos tratados, a TELEMIG CELULAR solicitará a necessária correção, no prazo de dois dias úteis, a contar da data do recebimento do respectivo relatório.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1 - Nos casos de atraso na entrega dos serviços contratados, será aplicada pena de 5% (cinco por cento) por dia de atraso, até o máximo de 10 (dez) dias, sobre o valor atualizado, com base na variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP_DI), da Fundação Getúlio Vargas dos recursos alocados para realização dos serviços objeto deste Contrato, podendo a TELEMIG CELULAR, a seu critério, optar pela rescisão contratual sem prejuízo da aplicação das multas previstas nesta cláusula.

7.2 - A Contratada responderá perante a TELEMIG CELULAR e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução dos serviços de sua responsabilidade, na veiculação de publicidade ou por qualquer erro seu em quaisquer serviços objeto deste contrato.

8 - CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 - Ocorrendo o inadimplemento de qualquer obrigação estipulada no presente Contrato, poderá a parte que não lhe tiver dado causa optar por sua imediata rescisão nas seguintes ocorrências:

8.1.1 - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

8.1.2 - O cumprimento irregular das especificações, projetos ou prazos;

RQS nº 03/2005 - C
CPMI - 0507
Fls:
3767
Doc:

DEPARTAMENTO JURÍDICO DNA

ASSESSORIA JURÍDICA TELEMIG CELULAR

8.1.3 - A lentidão no seu cumprimento, levando a TELEMIG CELULAR a comprovar a impossibilidade de conclusão do serviço no prazo estipulado;

8.1.4 - O atraso injustificado do início dos serviços;

8.1.5 - A paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à TELEMIG CELULAR;

8.1.6 - O não atendimento das determinações regulares emanadas da TELEMIG CELULAR;

8.1.7 - O cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços;

8.1.8 - A decretação da falência ou a instauração de insolvência civil da Contratada, bem como o pedido de concordata;

8.1.9 - A dissolução da sociedade;

8.1.20 - A alteração social ou modificação de finalidade ou estrutura da Contratada que, a juízo da TELEMIG CELULAR, prejudique o cumprimento do Contrato;

8.1.21 - A verificação, pela TELEMIG CELULAR, da inviabilidade econômica-financeira das estratégias de divulgação elaboradas pela Contratada;

8.1.22 - Quebra de Sigilo;

8.2 - Fica acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser ressarcimento de despesas autorizadas pela TELEMIG CELULAR e comprovadamente realizadas pela Contratada, previstas no presente Contrato.

09 - CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

9.1 - O presente contrato terá duração de 12 (doze) meses contados a partir de 20/11/1998.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1 - Na hipótese de divergências na interpretação ou execução deste Contrato, fica facultado às partes Contratantes, dirimí-las através do arbitramento ou submeter a questão ao Poder Judiciário prevalecendo, neste caso, o Foro da Comarca de Belo Horizonte - MG.

CÓPIA

RQS nº 03/2005 - CI
CPMI - CORREIO
0508
Fls:
3767
Doc:

ASSESSORIA JURÍDICA
TELEMIG CELULAR

DEPARTAMENTO

E por se acharem justas e contratadas, as partes assinam, diante das testemunhas abaixo, em 03 (treis) vias de igual teor e forma, para que se produza os devidos efeitos legais.

CÓPIA

Belo Horizonte, 20 de Novembro de 1998.

PELA TELEMIG CELULAR S.A.

Luiz Gonzaga Leal
DIRETOR SUPERINTENDENTE

Erik Cordeiro Caldas Fernandes
GERENTE DEPARTAMENTO DE NEGÓCIOS

PELA DNA PROPAGANDA LTDA

Daniel da Silva Freitas
PRESIDENTE

DEPARTAMENTO DNA

ASSESSORIA JURÍDICA TELEMIG CELULAR

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 0509
3767
Doc:

Telemig Celular

CÓPIA

3

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

TELEMIG CELULAR S/A , inscrita no CNPJ/MF, sob o nº: 02320739/0001-06, com sede à Rua Levindo Lopes nº 258 – Bairro Funcionários, na cidade de Belo Horizonte MG, neste ato representada na forma de seus Estatutos Sociais, doravante denominada **CONTRATANTE** e,

DNA PROPAGANDA LTDA, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº: **17.397.0761/0001-03** com sede à Rua Aimorés, 981 - 2º andar, na cidade de Belo Horizonte/MG, representada por seu Presidente Daniel da Silva Freitas, doravante denominada **CONTRATADA, em conjunto denominadas "PARTES" e isoladamente, "PARTE"**,resolvem, por livre e espontânea vontade e em comum acordo, firmar o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1. O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de publicidade pela CONTRATADA à CONTRATANTE, incluindo a realização das seguintes atividades:

- estudo, concepção, execução e distribuição de campanhas publicitárias, institucionais e mercadológicas;

- planejamento e execução de ações de promoção e elementos de propaganda.

CLAÚSULA SEGUNDA - DOCUMENTOS APLICÁVEIS

2.. Constitui anexo ao presente contrato, o Acordo de Confidencialidade assinado pelas partes - Anexo 1.

2.1. Caso haja qualquer divergência entre os termos do anexo e os do presente contrato, prevalecerão sempre os do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3. Constituem obrigações da CONTRATADA:

3.1. Prestar os serviços ora contratados conforme o Código de Ética dos profissionais de propaganda e normas correlatas, observando, também o Código de Defesa do Consumidor e demais leis vigentes, sem prejuízo da moral e dos bons costumes.

3.2. Apresentar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, 03 (três) orçamentos para a contratação dos serviços necessários ao cumprimento deste contrato

3.3.– Envidar seus melhores esforços no sentido de obter para a CONTRATANTE, as melhores condições nas negociações junto a terceiros, transferindo, integralmente à CONTRATANTE, os descontos e vantagens que obtiver.

ROS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 0510
Doc: 3767

3.4. Não assumir nenhuma despesa ou qualquer espécie de ônus em nome da CONTRATANTE, sem sua prévia, formal e expressa aprovação.

3.5. Arcar com as despesas relativas ao deslocamento, alimentação, diárias e outras despesas do gênero, de seus profissionais ou de seus representantes, quando executando serviços relativos a este contrato.

3.5.1. Eventuais exceções ao disposto no item 3.5, supra, de exclusivo interesse da CONTRATANTE, poderão vir a ser reembolsadas, considerando seu valor líquido e sem cobrança de honorários pela CONTRATADA, desde que antecipadamente orçadas e aprovadas pela CONTRATANTE.

3.6. Produzir, inicialmente, para cada campanha de publicidade, os seguintes itens:

- 05 (cinco) cópias Betacam e uma cópia VHS de cada filme para TV;
- 01 (uma) uma cópia, em fita cassete, de *spots* e *jingles* de rádio;
- 01 (um) fotolito e 02 (duas) provas de fotolito de peças para revistas ou jornais.

3.7. Orientar e supervisionar a produção e impressão de peças gráficas (folhetos, cartazes, mala-direta etc.) aprovadas pela CONTRATANTE.

3.7.1. Caso seja necessária a emissão de uma segunda tiragem, a CONTRATANTE poderá solicitá-la ao Departamento de Compras da CONTRATADA, que, imediatamente, a providenciará.

3.7.2. A quantidade de material a ser utilizado na veiculação só será definida, em conjunto pelas Partes, após a aprovação da mídia pela CONTRATANTE.

3.8. Subcontratar, às suas expensas, caso seja necessário para o bom cumprimento deste contrato, serviços de terceiros, sob sua inteira responsabilidade técnica, trabalhista, civil, fiscal e previdenciária, sempre mediante prévia e expressa aprovação da CONTRATANTE.

3.8.1. Apresentar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, , num prazo de 48 (quarenta e oito) horas, toda a documentação relativa aos subcontratados e seus empregados, incluindo, mas não se limitando às certidões negativas pertinentes, bem como à documentação relativa ao arquivamento dos atos constitutivos na JUCEMG.

3.9. Administrar a execução de todos os Contratos, tácitos ou expressos, firmados com terceiros, em virtude do presente contrato, respondendo por todos os atos destes perante terceiros e perante a própria CONTRATANTE.

3.10. Cumprir inteiramente a legislação trabalhista, previdenciária, civil, tributária e outras de qualquer espécie com relação a seus funcionários, terceiros contratados ou subcontratados.

3.10.1 Em caso de haver qualquer ação trabalhista ou qualquer tipo de fiscalização trabalhista ou previdenciária envolvendo serviços prestados à CONTRATANTE, seja pela CONTRATADA ou por seus subcontratados, a CONTRATADA deverá assumir todas as responsabilidades por quaisquer custos ou danos imputados à CONTRATANTE a tal título.

COPIA

ROS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 0511

CÓPIA

3.10.2. Em caso de condenação comprovada da CONTRATANTE, por sentença judicial transitada em julgado, seja de que natureza for, decorrente de culpa ou dolo da CONTRATADA, seus empregados, prepostos e/ou subcontratados, em decorrência do presente contrato, a CONTRATADA deverá reembolsá-la das importâncias que esta tenha sido obrigada a pagar, dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis a contar da data em que for notificada, por escrito, pela CONTRATANTE, sob pena de rescisão do presente contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na Cláusula Sétima *infra*.

3.11. Arcar, além do disposto acima, com todas as custas e ônus decorrentes de quaisquer ações cíveis, trabalhistas ou criminais além de despesas ordinárias decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou subcontratados, em decorrência do presente Contrato

3.12. Não contratar serviços ou compra de material de empresas onde a própria CONTRATADA ou seus funcionários tenham participação societária, ou qualquer vínculo comercial, a não ser que haja conhecimento e expressa concordância da CONTRATANTE

3.13. Repassar toda e qualquer informação, comunicação integrada, lay-out, etc., que se fizer necessário mediante autorização prévia da CONTRATANTE, para as empresas envolvidas na prestação do serviço em questão.

3.13.1. Caso haja qualquer obstrução ou atraso no repasse das solicitações efetuadas, a CONTRATADA incorrerá em multa prevista na Cláusula Sétima, item 7.1.

3.14. Reverter mensalmente, 1% (um por cento) da receita que a CONTRATADA obtiver com os trabalhos realizados para a CONTRATANTE, para um fundo, que terá como finalidade a pesquisa de marca e comunicação, tendo como foco a posição da CONTRATANTE no mercado em que atua, a aceitação do público, etc.

3.14.1. A CONTRATADA deverá enviar mensalmente um extrato da conta do fundo supra referido para controle da CONTRATANTE.

3.14.2. O valor arrecadado, conforme disposto no item 3.14, acima, deverá ser gasto em projetos aprovados pelas partes, de forma cooperada, sendo 50% (cinqüenta por cento) dos projetos custeados pelo fundo, ou seja, pela CONTRATADA, e 50% (cinqüenta por cento) pela CONTRATANTE.

3.14.3. Caso o valor do projeto aprovado seja maior do que o disponível no fundo acima instituído, as partes definirão, em comum acordo, por quem e como será custeada a diferença.

3.15. Entregar, à CONTRATANTE, semanalmente, às sextas feiras, relatório de *status* dos trabalhos em aberto (em andamento), com dados que possibilitem a avaliação do estágio em que se encontram.

ROS nº 03/2005 - CI
CPMI - CORREIO
Fls: 0512
Doc: 5767

3.15.1. Entregar, impreterivelmente, até o dia 10 (dez) de cada mês, relatório consolidado, constando todas as atividades desenvolvidas no mês anterior, incluindo, todos os trabalhos finalizados e em andamento.

3.16. Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, podendo a CONTRATANTE averiguar, a qualquer tempo a regularidade de tais condições.

3.17. Não prestar serviços a outras operadoras de telefonia móvel celular na mesma área de concessão da TELEMIG CELULAR.

CÓPIA

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

4.1. Determinar e informar em tempo hábil o serviço a ser prestado, reservando-se o direito de fiscalização, objetivando o fiel e perfeito cumprimento do projeto estabelecido.

4.2. Solicitar todas as informações e esclarecimentos que julgar necessários para o perfeito conhecimento e controle do andamento dos serviços contratados.

4.3. Comunicar imediatamente à CONTRATADA as alterações, rejeições, cancelamentos ou interrupções de um ou mais trabalhos para que sejam providenciadas de imediato pela CONTRATADA.

4.3.1. No caso do item acima, deverão ser respeitadas as obrigações contratuais já assumidas com terceiros e os honorários da CONTRATADA pelos serviços realizados até a data dessas ocorrências, desde que não sejam decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA.

4.4. Realizar, semestralmente, avaliação da qualidade do atendimento, do nível técnico dos trabalhos e dos resultados concretos dos esforços de comunicação sugeridos pela CONTRATADA, da diversificação dos serviços prestados e dos benefícios decorrentes da política de preços por ela praticada.

4.4.1. A avaliação semestral será realizada pela CONTRATANTE, para aquilatar a necessidade de solicitar à CONTRATADA, a melhoria da qualidade dos serviços prestados; além de subsidiar a decisão sobre a conveniência de renovação ou não do presente contrato ou sua rescisão, a qualquer tempo.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5. O presente contrato terá a duração de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por igual período, mediante a assinatura de um Termo Aditivo Contratual.

CLÁUSULA SEXTA - PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6. O valor total estimado do investimento a ser efetuado pela CONTRATANTE em projetos de Marketing, previstos no objeto deste contrato, a serem gerenciados pela CONTRATADA será de R$ 18.000.000,00 (dezoito milhões de reais).

005 - CN
CORREIOS
Fls: 0513
Doc: 3767

6.1. O valor disposto no item anterior será repassado à CONTRATADA na medida em que os serviços forem solicitados pela CONTRATANTE, , ao longo da vigência deste contrato.

6.1.1. Dentro da quantia supra, estão incluídos todos os valores a serem gastos com todos os serviços necessários ao cumprimento deste contrato tais como, mas não se limitando a publicidade, contratação de mídia e outros serviços, bem como toda a remuneração da CONTRATADA.

CÓPIA

6.2 A remuneração a ser paga, mensalmente à CONTRATADA, será calculada de acordo com os parâmetros abaixo elencados, devendo estarem, todos os valores, devidamente discriminados no documento de cobrança (fatura) a ser enviado pela CONTRATADA à CONTRATANTE:

6.2.1. 12% (doze por cento) sobre o preço total de veiculação de propagandas na imprensa falada, escrita e por outros veículos de divulgação.

6.2.2. 9% (nove por cento) incidentes sobre o custo comprovado, por contrato ou outra forma idônea, de trabalhos executados por terceiros, que sejam imprescindíveis à execução da estratégia de divulgação aprovada pela CONTRATANTE, excluídos os trabalhos internos.

6.2.2.1. Esses honorários serão calculados sobre o preço líquido dos referidos serviços, assim entendido o preço efetivamente faturado, dele excluído o valor dos impostos incidentes.

6.2.3. 5% (cinco por cento) incidentes sobre o custo comprovado dos serviços especiais, realizados por terceiros, quais sejam: apoio às ações de assessoria de imprensa e relações públicas, pesquisa, promoção, orientação e registro de marcas, logotipo e outros elementos de programação visual.

6.2.4. 0,5% (meio por cento) sobre todos os serviços prestados pela CONTRATADA à CONTRATANTE, levando-se em conta os valores previstos na tabela de preços do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Minas Gerais, em vigor à época do pagamento, a título de ressarcimento dos custos internos dos trabalhos realizados pela própria CONTRATADA.

6.2.5. 20% (vinte por cento) da tabela de criação de mídias alternativas em vigor à data do pagamento, para os projetos de mídia alternativa aprovados e realizados

6.3. O pagamento do documento de cobrança enviado pela CONTRATADA será efetuado da seguinte forma:

6.3.1. Para os serviços executados no período de 01 a 15 do mês da prestação de serviços, o pagamento será realizado no dia 30 do mês da prestação de serviço.

6.3.2. Para os serviços executados no período de 15 a 30 do mês da prestação de serviços, o pagamento será realizado no dia 15 do mês subsequente à prestação de serviços.

6.4. O documento de cobrança da CONTRATADA será composto de 02 (duas) vias da Nota Fiscal ou de Fatura com a respectiva Nota Fiscal, salvo em caso de prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0514
Fls:
3767
Doc:

6.4.1. Estando em ordem a documentação e a fatura, o pagamento será liberado e efetuado mediante crédito em conta corrente, mantida pela CONTRATADA, no Banco do Brasil, agência 1629 e conta corrente 601.999-4.

6.4.2. Caso a documentação e/ou a fatura/nota fiscal não estejam em ordem, a CONTRATANTE as devolverá à CONTRATADA, indicando os motivos de sua não aceitação, para que sejam sanados os vícios apontados.

6.5. No documento de cobrança deverá constar, obrigatoriamente:

CÓPIA

6.5.1. Data de Vencimento;

6.5.2. Descrição dos serviços prestados;

6.5.3. Nome do Banco, Agência e Número da conta corrente, caso seja diferente da indicada pelo contrato;

6.5.4. Número da ordem de compra e/ou da requisição referente a aprovação da EC;

6.5.5. O número de ordem de compra que deverá constar do documento de cobrança será informado pela CONTRATANTE.

6.6. Antes da efetivação dos pagamentos a contratada deverá comprovar estar em dia com a Previdência Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS e com o Fisco Federal, Estadual e Municipal, sob pena de retenção da parcela a ser paga à mesma.

6.7. Os *layouts* (layout, para efeito deste contrato, é o esboço de anúncio em meio fonovideográfico, no qual se apresentam ressaltados os seus diversos elementos, tais como: título, texto, ilustrações e outros). reprovados não serão cobrados pela CONTRATADA.

6.7.1. Os *layouts* aprovados serão pagos integralmente pela CONTRATANTE.

6.7.2. A CONTRATANTE pagará ainda, à CONTRATADA os *layouts* aprovados, ainda que a peça seja cancelada antes da execução e mesmo que a veiculaçãp do anúncio ou a sua impressão não tenham sido feitos por intermédio da CONTRATADA.

6.7.3. Por cada *layout* aprovado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor especificado na Tabela do Sindicato das Agências.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1 – Em caso de atraso na entrega dos serviços contratados, por parte da CONTRATADA, seus fornecedores e subcontratados será aplicada multa de 10% (dez por cento) por dia de atraso, até o máximo de 10 (dez) dias, sobre o valor atualizado dos serviços, com base na variação do índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), da Fundação Getúlio Vargas, podendo a CONTRATANTE, a seu critério, rescindir o presente contrato, sem prejuízo da aplicação da multa prevista nesta cláusula.

7.2 - A CONTRATADA responderá perante a CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, negligência, imprudência e imperícia na condução dos serviços de sua responsabilidade, na veiculação de publicidade ou ainda, por qualquer erro seu, em quaisquer serviços objeto deste contrato, bem como no descumprimento total ou parcial de quaisquer cláusulas do presente termo, que, sem prejuízo da rescisão deste instrumento a CONTRATADA incorrerá em multa de 5% (cinco por cento) sobre todos os valores a ela pagos pela CONTRATANTE, até a data da ocorrência do fato.

ROS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0515
Doc: 3767

7.3 - A CONTRATANTE incorrerá em multa de 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) ao mês, *pro-rata-die* sobre o valor faturado, naquele mês, por dia que exceder o prazo de pagamento.

CÓPIA

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.– O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, por qualquer das partes, mediante notificação por escrito, sem que caiba à outra parte, qualquer indenização, exclusivamente, nas seguintes hipóteses:

8.1 – inadimplemento de qualquer das cláusulas ou condições estipuladas neste contrato, sem prejuízo da aplicação da multa prevista no item 7.1 retro.

8..2 Falência, concordata, insolvência, liquidação judicial ou administrativa.

8.3. – Extinto o presente contrato por culpa da CONTRATADA, não lhe caberá direito a qualquer indenização por serviços não realizados, podendo a CONTRATANTE reter as importâncias por ventura devidas por serviços já realizados e ainda não pagos, para cobertura de encargos decorrentes da rescisão, ficando ainda ressalvado à CONTRATANTE, o direito de haver indenização pelos prejuízos que ultrapassarem o valor da retenção feita e da multa prevista na Cláusula 07, item 7.1.

8.4 – O presente contrato poderá ainda ser rescindido, por qualquer das partes, a qualquer tempo, mediante notificação por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9. A veiculação de todo e qualquer material somente será realizada após a aprovação prévia, por escrito da CONTRATANTE.

9.1. A CONTRATADA transfere à CONTRATANTE, na data de assinatura do presente instrumento, todas as idéias utilizadas em ações publicitárias, os trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos autorais ou conexão, perdurando tal transferência, mesmo após o término ou rescisão do contrato, por qual motivo for.

9.1.2. A CONTRATANTE poderá, mediante seu único e exclusivo interesse, explorar tais idéias e trabalhos, diretamente ou através de terceiros, sem que caiba à CONTRATADA qualquer remuneração adicional.

9.3. Em caso de utilização de fotografias, trabalhos artísticos ou qualquer outro bem tangível de terceiros na execução e divulgação dos serviços contratados, a CONTRATADA obterá liberação, licença, permissão ou autorização, utilizando-os estritamente dentro dos limites estipulados, de modo a preservar inteiramente a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade.

9.3.1. Em caso de demanda judicial tanto na hipótese acima mencionada, quanto em caso de qualquer ação em que a CONTRATANTE venha a figurar no pólo passivo por responsabilidade direta ou indireta da CONTRATADA, ou seja, por culpa ou dolo da CONTRATADA de seus empregados, prepostos e/ou subcontratados, a CONTRATADA compromete-se a aceitar a denunciação à lide e arcar com todas as custas do processo, reembolsando a CONTRATANTE das despesas e honorários de advogado.

REGISTRO 2005 - CN
CORREIOS
Fls: 0516
Doc: 3767

9.4 - A CONTRATADA obriga-se a permitir que a auditoria interna da CONTRATANTE e/ou auditoria externa por ela indicada, tenha acesso a todos os documentos da CONTRATADA que refiram-se aos serviços prestados à CONTRATANTE.

CÓPIA

9.5 - Qualquer tolerância ou liberalidade por parte da CONTRATANTE, na exigência do cumprimento pela CONTRATADA, das cláusulas contidas no presente Contrato, não caracterizará novação e nem mesmo extinção da respectiva obrigação, podendo a CONTRATANTE exigir o cumprimento da obrigação a qualquer tempo, ressalvado expressa disposição em contrário.

9.6. As Notificações e comunicações entre as partes deverão ser feitas por escrito e enviadas por carta, com aviso de recebimento às partes, sempre para os seguintes endereços:

CONTRATADA: Rua Aimorés, 981 – segundo andar – Funcionários em Belo Horizonte/MG – CEP 30.140-071

CONTRATANTE: Rua Levindo Lopes, nº 258, Bairro Funcionários – CEP 30.140-170, em Belo Horizonte/MG

9.7. As partes se comprometem a não ceder este contrato, no todo ou em parte, sem prévia autorização por escrito, da outra parte.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.– As partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias com relação ao presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por se acharem justas e contratadas, as partes assinam, diante das testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que se produza os devidos efeitos legais.

Belo Horizonte, 20 de Março de 2001.

PELA TELEMIG CELULAR S/A
Ricardo Grau
Diretor de Marketing

Artur Bernardes
Gerente Corporativo
LOGÍSTICA E SUPRIMENTOS

PELA DNA PROPAGANDA LTDA
Daniel da Silva Freitas
PRESIDENTE

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 0517
Doc: 3767

Testemunhas:

Nome: Angela da Conceição Silva
RG: M 2 587.532
CPF: 513.559.576-72

Nome: ANDRÉA MARIA DIAS AMARO
RG: M7-624 657
CPF: 250.780.036-49

CÓPIA

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 44.405 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CELEBRADO ENTRE A TELEMIG CELULAR S/A E A DNA PROPAGANDA LTDA.

Pelo presente instrumento de aditivo contratual,

TELEMIG CELULAR S/A , inscrita no CNPJ/MF sob o n. 02.320.739/0001-06, com sede à Rua Levindo Lopes nº 258, Bairro Funcionários, na cidade de Belo Horizonte/MG, neste ato representada na forma de seus Estatutos Sociais, doravante denominada **CONTRATANTE;**

DNA PROPAGANDA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.397.0761/0001-03 com sede à Rua Aimorés nº 981 - 2º andar, na cidade de Belo Horizonte/MG, representada por seu Presidente Daniel da Silva Freitas, doravante denominada **DNA**; e

SMP&B Comunicação Ltda, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.322.078/0001-95, com sede na Rua dos Inconfidentes nº 1.190 - 7º andar, na cidade de Belo Horizonte/MG, representada por seu Presidente Cristiano de Mello Paz, doravante denominada **SMPB**, **em conjunto denominadas "PARTES" e isoladamente, "PARTE"**, resolvem, por livre e espontânea vontade e em comum acordo, firmar o presente termo aditivo, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – CESSÃO DO CONTRATO

1.1. A **DNA** cede à **SMPB** parte do contrato. Assim, a **SMPB** assume a execução dos serviços previstos na Cláusula Primeira do contrato, a saber, prestação de serviços de publicidade, incluindo a realização de estudo, concepção, execução e distribuição de campanhas publicitárias, institucionais e mercadológicas, bem como planejamento e execução de ações de promoção e elementos de propaganda, especificamente para as áreas de marketing cultural e marketing de negócios corporativos da **CONTRATANTE**.

1.2. A **SMPB**, neste ato, passa a fazer parte do contrato, concordando com todos os seus termos e condições, declarando-se conhecedora de todos os seus termos e condições.

1.3. A presente cessão é feita com expressa anuência da **CONTRATANTE**, nos termos do item 9.7 do contrato.

1.4. O valor estimado do contrato (Cláusula Sexta) reparte-se proporcionalmente à efetiva prestação de serviços de cada parte.

ECT/DR/MG/CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0518
3767
Doc:

CLÁUSULA SEGUNDA – ALTERAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1. As partes resolvem alterar a Cláusula Quinta do contrato, modificando o prazo de sua vigência, que passa a ser de 21 (vinte e um) meses contados a partir da data de sua assinatura, com termo final em 31/12/2002.

CÓPIA

CLÁUSULA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1. Para todos os efeitos do contrato, o termo "**CONTRATADA**" aplica-se tanto à **DNA** quanto à **SMPB**, individualmente ou em conjunto.

3.2. Todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato permanecem inalteradas, prevalecendo o ali pactuado entre as partes.

E por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o fazem para todos os efeitos legais.

Belo Horizonte, 07 de dezembro de 2.001.

DENISE ANDREATA
Gerente de Compras

TELEMIG CELULAR S/A
Ricardo Grau
Diretor de Marketing

DNA PROPAGANDA LTDA

SMP&B COMUNICAÇÃO LTDA

TESTEMUNHAS:

Nome: Angela da Conceição Silva
CPF: 513.559.516-72

Nome:
CPF:

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 0519
Doc: 3767

Amazônia Celular

CÓPIA

C. SUP- 196/2001

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE QUE CELEBRAM AMAZÔNIA CELULAR S/A - PARÁ; AMAZÔNIA CELULAR S/A - AMAPÁ; AMAZÔNIA CELULAR S/A - RORAIMA; AMAZÔNIA CELULAR S/A - AMAZONAS; E TELMA CELULAR S/A E DE OUTRO LADO DNA PROPAGANDA LTDA.

RQS-nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS 0520 Fls: 3767 Doc:

Pelo presente Contrato de Prestação de Serviços de publicidade, de um lado, **AMAZÔNIA CELULAR S/A - PARÁ**, empresa exploradora do Serviço Móvel Celular – SMC área de concessão 8 – Banda A, inscrita no CNPJ/MF sob o número 02.361.554/0001-40, **AMAZÔNIA CELULAR S/A - AMAPÁ**, empresa exploradora do Serviço Móvel Celular – SMC, área de concessão 8 – banda A, inscrita no CNPJ/MF sob o número 02.333.365/0001-28; **AMAZÔNIA CELULAR S/A – RORAIMA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.369.651/0001-89; **AMAZÔNIA CELULAR S/A – AMAZONAS**, inscrita no CNPJ/MF 02.322.103/0001-01, e **AMAZÔNIA CELULAR S/A - MARANHÃO**, inscrita no CNPJ/MF sob o número 02.340.278/0001-33, todas empresas exploradoras do Serviço Móvel Celular–SMC, área de concessão 8 – banda A e com sede na Travessa Rui Barbosa, n.º 931, na cidade de Belém, no Estado do Pará, neste ato representadas, na forma de seus estatutos sociais, pelo seu Diretor Superintendente, Sr. **MARCOS AURÉLIO LOPES DE OLIVEIRA**, C.I. N.º 102.488 Ministério da Aeronáutica, CPF/MF 036.583.222-87, por seu Diretor Técnico, Sr. **ADRIANO NASCIMENTO BARBOSA**, C.I. 91.002.349.748/SSP-CE, CPF/MF 380.025.311-91, e por seu Procurador, Sr. **WALBER MILHOMEM DE SOUZA**, C.I n.º 3628458 SSP-PA, CPF/MF n.º 083.924.801-63, todas doravante denominadas simplesmente de **AMAZÔNIA CELULAR** e de outro lado **DNA PROPAGANDA LTDA.**, inscrita no CGC/MF sob o nº 17.397.076/0001-03 com sede à Rua Aimorés, 981 - 2º andar, Bairro Funcionários, na cidade de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais, representada por seu Presidente **DANIEL DA SILVA FREITAS** denominada **CONTRATADA** resolvem avir seus interesses segundo as cláusulas,

COPIA

Amazônia Celular

condições e termos que abaixo são melhor expostos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 – Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de publicidade para a **AMAZÔNIA CELULAR** incluindo a realização das seguintes atividades:

- estudo, concepção, execução e distribuição de campanhas publicitárias, institucionais e mercadológicas;
- planejamento e execução de ações de promoção e elementos de propaganda.

CLAÚSULA SEGUNDA - DOCUMENTOS APLICÁVEIS

2.1 – Constitui anexo do presente contrato o Acordo de Confidencialidade assinado pelas partes – Anexo 1.

2.2 – Caso haja qualquer divergência entre os termos do anexo e os do presente contrato, prevalecerão sempre os do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

3.1 - Prestar os serviços ora contratados conforme o Código de Ética dos profissionais de propaganda e normas correlatas, observando, também o Código de Defesa do Consumidor e demais leis vigentes concernentes à moral e aos bons costumes.

3.2 - Apresentar, sempre que solicitado pela **AMAZÔNIA CELULAR**, 03 (três) orçamentos para a contratação dos serviços necessários à prestação de serviço.

3.3 - Envidar esforços no sentido de obter para a **AMAZÔNIA CELULAR** as melhores condições nas negociações junto a terceiros assegurando integralmente à primeira os descontos e vantagens que obtiver.

3.4 - Não assumir nenhuma despesa ou qualquer espécie de ônus em nome da **AMAZÔNIA CELULAR**, sem sua prévia, formal e expressa aprovação.

3.5 – Arcar com as despesas relativas ao deslocamento de seus profissionais ou de seus representantes.

3.5.1 - Eventuais exceções ao disposto no item 3.5, supra, de exclusivo interesse da **AMAZÔNIA CELULAR**, poderão vir a ser reembolsadas, considerando seu valor líquido e sem cobrança de honorários pela **CONTRATADA**, desde que antecipadamente orçadas e aprovadas por

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls. 0521
3767
Doc:

Amazônia Celular

CÓPIA

C. SUP- [illegible]

primeira

3.6 - Produzir inicialmente, para cada campanha de publicidade, os seguintes [illegible]

- [illegible] cópias Betacam e uma cópia VHS de cada filme para TV;
- [illegible] uma cópia, em fita cassete, de *spots e jingles* de rádio;
- [illegible] fotolito e duas provas de fotolito de peças para revistas ou jornais

3.7 - [illegible] e supervisionar a produção e impressão de peças gráficas [illegible] cartazes, mala-direta etc.) aprovadas pela **AMAZÔNIA CELULAR**.

3.7.1 - Caso seja necessária a emissão de uma segunda tiragem, a **AMAZÔNIA CELULAR** poderá solicitá-la ao Departamento de Compras da CONTRATADA.

3.7.2 - A quantidade de material utilizado na veiculação só será definida após a aprovação da mídia pela **AMAZÔNIA CELULAR**.

3.8 - Subcontratar serviços para a prestação de serviços ora contratada, sob sua inteira responsabilidade técnica, trabalhista, civil fiscal e previdenciária, mediante prévia e expressa aprovação da **AMAZÔNIA CELULAR**

3.8.1 - A **CONTRATADA** deverá, sempre que solicitado pela **AMAZÔNIA CELULAR**, apresentar toda a documentação relativa aos subcontratados e seus empregados, incluindo, mas não se limitando às certidões negativas [illegible], bem como à documentação relativa ao arquivamento dos atos [illegible] JUCEMG.

[illegible] a execução de todos os Contratos, tácitos ou expressos, [illegible] terceiros, respondendo por todos os atos destes perante [illegible] a própria **AMAZÔNIA CELULAR**

[illegible] inteiramente a legislação trabalhista, previdenciária, civil, [illegible] de qualquer espécie com relação a seus funcionários [illegible] contratados ou subcontratados.

[illegible] haja ação trabalhista ou qualquer tipo de fiscalização trabalhista [illegible] envolvendo serviços prestados à **AMAZÔNIA CELULAR**, a [illegible] deverá colocar-se na posição de empregadora, [illegible] por quaisquer custos imputados à primeira a tal título

[illegible] caso de condenação comprovada da **AMAZÔNIA CELULAR**, a **CONTRATADA** deverá reembolsar a **AMAZÔNIA CELULAR** das importâncias [illegible] sido obrigada a pagar dentro do prazo improrrogável de 10 [illegible] a contar da data da solicitação da **AMAZÔNIA CELULAR**, sob [illegible] do presente contrato, sem prejuízo da aplicação das [illegible] previstas na Cláusula Sétima.

RQS nº 03/2005 - CPMI - CORREIOS
Fls. 0523767
Doc:

Amazônia Celular

CÓPIA

3.11 – Arcar com todos os ônus resultantes de quaisquer ações civeis ou criminais, além de custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou subcontrados, obrigando-se, igualmente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais, que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente Contrato, devendo a **CONTRATADA** reembolsar à **AMAZÔNIA CELULAR** dos valores que esta tenha sido obrigada a pagar, nos moldes do item anterior

3.12 – Não contratar serviços ou compra de material de empresas onde a própria **CONTRATADA** ou seus funcionários tenham participação societária, ou qualquer vínculo comercial, a não ser que haja conhecimento e expressa concordância da **AMAZÔNIA CELULAR**.

3.13 - Repassar toda e qualquer informação, comunicação integrada, *layout*, etc., que se fizer necessário mediante autorização prévia da **AMAZÔNIA CELULAR**, para as empresas envolvidas na prestação do serviço em questão.

3.13.1 – Caso haja qualquer obstrução ou atraso no repasse das solicitações a **CONTRATADA** incorrerá em multa prevista na Cláusula Sétima do item 7.1.

3.15 - Reverter 1% (um por cento) do valor faturado contra a **AMAZÔNIA CELULAR** para um fundo para pesquisa de marca e comunicação da **AMAZÔNIA CELULAR**.

3.15.1 – A **CONTRATADA** deverá enviar mensalmente um extrato da conta do fundo para controle de ambas.

3.15.2 – O valor arrecadado, conforme disposto no item 3.15, acima, deverá ser gasto em projetos aprovados pela **AMAZÔNIA CELULAR** e pela **CONTRATADA** de forma cooperada, sendo 50% (cinquenta por cento) dos projetos de responsabilidade da **AMAZÔNIA CELULAR** e 50% (cinquenta por cento) de responsabilidade da **CONTRATADA**.

3.16 - A Contratada obriga-se a entregar à **AMAZÔNIA CELULAR**, até o dia 10 (dez) do mês subseqüente, um relatório das despesas de produção e veiculação autorizadas no mês anterior e semanalmente, relatórios de "*status*" dos *jobs* em aberto e em andamento, com os dados mais relevantes para uma avaliação de seu estágio

3.17 - A **CONTRATADA** obriga-se a manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação podendo a **AMAZÔNIA CELULAR** averiguar a qualquer tempo a regularidade de tais condições.

3.18 - Não prestar serviços a outras operadoras de telefonia móvel celular na mesma área de concessão da **AMAZÔNIA CELULAR**.

ROS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0523
3767
Doc:

Amazônia Celular

CÓPIA

C. SUP- 1960/01

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA AMAZÔNIA CELULAR

Constituem obrigações da **AMAZÔNIA CELULAR**:

4.1 - Determinar e informar em tempo hábil o serviço a ser prestado, reservando-se o direito da fiscalização, objetivando o fiel e perfeito cumprimento do projeto estabelecido.

4.2 - Solicitar todas as informações e esclarecimentos que julgar necessários para o perfeito conhecimento e controle do andamento dos serviços contratados.

4.3 – Comunicar imediatamente à **CONTRATADA** as alterações, rejeições, cancelamentos ou interrupções de um ou mais trabalhos para que sejam providenciadas de imediato pela **CONTRATADA**, respeitadas as obrigações contratuais já assumidas com terceiros e os honorários da **CONTRATADA** pelos serviços realizados até a data dessas ocorrências, desde que não causadas pela própria Contratada.

4.4 - A **AMAZÔNIA CELULAR** realizará, semestralmente, avaliação da qualidade do atendimento, do nível técnico dos trabalhos e dos resultados concretos dos esforço de comunicação sugeridos pela **CONTRATADA**, da diversificação dos serviços prestados e dos benefícios decorrentes da política de preços por ela praticada.

4.5 - A avaliação semestral será considerada pela **AMAZÔNIA CELULAR**, para aquilatar a necessidade de solicitar a Contratada que melhore a qualidade dos serviços prestados; decidir sobre a conveniência de renovar ou, a qualquer tempo, rescindir o presente Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - O presente contrato terá a duração de 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado mediante a assinatura de um Termo Aditivo Contratual.

CLÁUSULA SEXTA - PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 – O valor total estimado do presente contrato é de R$ 450.000,00 (quatrocentos e cinqüenta mil reais).

6.2 – A remuneração a ser paga à **CONTRATADA**, será fracionada pelo período de meses de vigência contratual, sendo pagos proporcionalmente os serviços efetivamente prestados, mediante apresentação de 02 (duas) vias da Nota Fiscal ou de Fatura com a respectiva Nota Fiscal, salvo em casos prévia e expressamente autorizados pela **AMAZÔNIA CELULAR**, que serão liquidadas mediante crédito em conta corrente, mantida pela **CONTRATADA**.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
0524
3767
Doc:

6.3 - No documento da cobrança deverá constar:

Amazônia Celular

CÓPIA

C. SUP- 198/2001

9.3.1 - Data de Vencimento;

9.3.2 - Descrição dos serviços prestados;

9.3.3 - Nome do Banco, Agência e Número da conta corrente;

9.3.4 - Número da requisição referente a aprovação da EC;

9.4 - O documento de cobrança deverá ainda necessariamente contemplar:

9.4.1 - 12% (doze por cento) equivalentes ao desconto de agência concedido pela imprensa falada e escrita e por outros veículos de divulgação.

9.4.2 - 9% (nove por cento), incidentes sobre o custo comprovado de trabalhos executados por terceiros e que sejam necessários à execução da estratégia de divulgação aprovada pela **AMAZÔNIA CELULAR**, excluídos os trabalhos internos. Esses honorários serão calculados sobre o preço líquido, assim entendido o preço efetivamente faturado, dele excluído o valor dos impostos.

9.4.3 - 5% (cinco por cento), incidentes sobre o custo comprovado de serviços especiais, realizados por terceiros, tais como apoio às ações de assessorias de imprensa e relações públicas, pesquisa, promoção, orientação e registro de marcas, logotipo e outros elementos de programação visual.

9.4.4 - 0,5% (cinco décimos de por cento) dos valores previstos na tabela de preços do Sindicato da Agências de Propaganda do Estado de Minas Gerais, a título de ressarcimento dos custos internos dos trabalhos realizados pela própria CONTRATADA.

9.4.5 - 20% (vinte por cento) da tabela de criação de mídias alternativas.

9.5 - O pagamento do documento de cobrança enviado pela **CONTRATADA** será efetuado da seguinte forma:

a) - Para os serviços executados no período de 01 a 15 do mês da prestação de serviço, o pagamento será realizado no dia 30 do mês da prestação de serviço;

b) - Para os serviços executados no período de 15 a 30 do mês da prestação de serviço, o pagamento será realizado até o dia 15 (quinze) do mês subsequente à prestação de serviços.

9.6 - Para a efetivação dos pagamentos a **CONTRATADA** deverá comprovar regularidade com a Previdência Social, com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e com o Fisco Federal, Estadual e Municipal, sob pena de retenção da parcela a ser paga à mesma.

9.7 - Havendo qualquer incorreção no registro dos assuntos tratados,

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. 0525
3767
Doc:

Amazônia Celular

CÓPIA

C. SUP- 196/2001

AMAZÔNIA CELULAR solicitará a necessária correção, no prazo de dois dias úteis, a contar da data do recebimento do respectivo relatório.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS APROVAÇÕES

7.1 – A **CONTRATADA** obterá uma aprovação escrita da **AMAZÔNIA CELULAR** para cada plano e materiais a serem desenvolvidos e pela mídia comprada.

7.2 – A **AMAZÔNIA CELULAR** reserva-se o direito de alterar, modificar, rejeitar ou descontinuar qualquer acordo, compromisso ou outra obrigação assumida pela **CONTRATADA** em nome da primeira, conforme instruções previamente expressas por esta.

7.3 – A **AMAZÔNIA CELULAR** reserva-se o direito de alterar os planos de mídia, programas ou trabalhos em progresso. Nesse caso a **CONTRATADA** deverá imediatamente tomar todas as medidas necessárias, apropriadas e legais para eliminar custos, responsabilidades ou obrigações anuláveis. Caso a **AMAZÔNIA CELULAR** altere ou modifique trabalhos em progresso, sem possibilidade da **CONTRATADA** tornar anulável os custos legais previamente acordados, a **AMAZÔNIA CELULAR** concorda em assumir quaisquer custos e responsabilidades remanescente e não anuláveis por qualquer alteração de um contrato ou compromisso ou outra obrigação assumida pela **CONTRATADA** em concordância com as instruções previamente expressas pela **AMAZÔNIA CELULAR** e pagar as taxas apropriadas obtidas e as despesas incorridas pela contratada em relação às mesmas.

CLÁUSULA OITAVA – DA NÃO CONCORRÊNCIA

8.1 – Esta cláusula vigorará durante todo o período de vigência do presente contrato mais um período adicional de 6 (seis) meses subsequentes ao encerramento do mesmo.

8.2 – a **CONTRATADA** não poderá representar ou colaborar com terceiros, para representar qualquer negócio no Brasil, que se prove concorrente com os negócios da **AMAZÔNIA CELULAR**.

8.3 – A **CONTRATADA** não pode, direta ou indiretamente, empregar ou se empenhar para atrair, em seu nome ou de outra pessoa, firma ou empresa, qualquer dos empregados da **AMAZÔNIA CELULAR** sem o prévio consentimento escrito da mesma.

8.4 – A ameaça de violação desse exclusivo compromisso por parte da **CONTRATADA** poderá resultar em dano irreparável à **AMAZÔNIA CELULAR**. Sob essas circunstâncias, a **AMAZÔNIA CELULAR** valer-se-á de medida cautelar ou qualquer outro recurso jurídico similar para evitar a ameaça ou impedir a violação do presente compromisso.

CLÁUSULA NONA- DAS PENALIDADES

RCS 1 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 0526
Doc: 3767

Amazônia Celular CÓPIA

G. SUP- 190/2001

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 - A veiculação de todo e qualquer material somente será realizada após a aprovação por escrito da **AMAZÔNIA CELULAR**.

11.2 - As idéias utilizadas em ações publicitárias, de propriedade da **CONTRATADA**, os trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos autorais ou conexão constituirão propriedade exclusiva da **AMAZÔNIA CELULAR**, durante a vigência deste contrato e mesmo após seu término ou eventual rescisão, em face da expressa e antecipada renúncia ora feita pela **CONTRATADA**, podendo a **AMAZÔNIA CELULAR** mediante seu único e exclusivo interesse, explorar tais idéias e trabalhos, diretamente ou através de terceiros, sem que lhe caiba qualquer ônus em relação à **CONTRATADA**.

11.3 - Em caso de utilização de fotografias, trabalhos artísticos ou qualquer outro bem tangível de terceiros na execução e divulgação dos serviços contratados, a **CONTRATADA** obterá liberação, licença, permissão ou autorização, utilizando-os estritamente dentro dos limites estipulados, de modo a preservar inteiramente a **AMAZÔNIA CELULAR** de qualquer responsabilidade.

11.4 - A **CONTRATADA** obriga-se a permitir que a auditoria interna da **AMAZÔNIA CELULAR** e/ou auditoria externa por ela indicada, tenha acesso a todos os documentos da **CONTRATADA** que refiram-se aos serviços prestados à **AMAZÔNIA CELULAR**.

11.5 - Qualquer tolerância ou liberalidade por parte da AMAZÔNIA CELULAR na exigência do cumprimento pela Contratada, das cláusulas contidas no presente Contrato, não caracterizará novação e nem mesmo extinção da respectiva obrigação, podendo a **AMAZÔNIA CELULAR** exigir o cumprimento da obrigação a qualquer tempo, ressalvado expressa disposição em contrário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 - Na hipótese de divergências na interpretação ou execução deste Contrato, fica facultado às partes contratantes, dirimi-las através do arbitramento ou submeter a questão ao Poder Judiciário prevalecendo, neste caso, o Foro Comarca de Belo Horizonte- MG.

E por se acharem justas e contratadas, as partes assinam, diante das testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que se produza os devidos efeitos legais.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 0527
3767
Doc:

Belém, 15 de maio de 2001.

PELA AMAZÔNIA CELULAR S.A.

Amazônia Celular

CÓPIA

9.1 - Nos casos de atraso na entrega dos serviços contratados, por parte da **CONTRATADA**, seus fornecedores e subcontratados será aplicada multa de 10% (dez por cento) por dia de atraso, até o máximo de 10 (dez) dias, sobre o valor atualizado dos mesmos, com base na variação do Índice Geral de Preços -Disponibilidade Interna (IGP-DI), da Fundação Getúlio Vargas dos recursos alocados para realização dos serviços objeto deste Contrato, podendo a **AMAZÔNIA CELULAR**, a seu critério, optar pela rescisão contratual sem prejuízo da aplicação da multa prevista nesta cláusula.

9.2 - A Contratada responderá perante a **AMAZÔNIA CELULAR** e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, negligência, imprudência e imperícia na condução dos serviços de sua responsabilidade, na veiculação de publicidade ou por qualquer erro seu em quaisquer serviços objeto deste contrato, bem como no descumprimento total ou parcial de quaisquer cláusulas do presente termo, que, sem prejuízo da rescisão desta, a **CONTRATADA** incorrerá em multa de 5% (cinco por cento) sobre todos os valores faturados à mesma pela **AMAZÔNIA CELULAR** até a data da ocorrência do fato.

9.3 - A **AMAZÔNIA CELULAR** incorrerá em multa de 0,05% (cinco centésimos de por cento) ao mês, *pro-rata-dia* sobre o valor faturado, por dia que exceder o prazo de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 - Qualquer das partes poderá resolver este contrato, extinguindo-o de pleno direito, mediante comunicação por escrito à outra parte, nas seguintes hipóteses:

10.1.1 – falência, concordata, liquidação judicial ou administrativa;

10.1.2 - inadimplemento de qualquer cláusula ou condição deste contrato;

10.2 - Extinto o presente contrato por culpa de qualquer das partes, na hipótese descrita no item 8.1.2, acima, a parte inocente deverá ser indenizada pela culpada de todos os prejuízos sofridos, no mínimo, no valor equivalente à multa prevista na Cláusula Nona.

10.3 - Extinto o presente contrato por culpa da **CONTRATADA**, não lhe caberá direito a qualquer indenização por serviços não realizados, podendo a **AMAZÔNIA CELULAR** reter as importâncias porventura devidas por serviços já realizados e ainda não pagos, para cobertura de encargos decorrentes da rescisão, ficando ainda ressalvado à **AMAZÔNIA CELULAR** o direito de haver indenização pelos prejuízos que ultrapassarem o valor da retenção feita e da multa prevista na Cláusula Nona, item 9.2.

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls. 0528
3767

10.4 - Fica facultado a qualquer uma das partes o direito de denunciar este Contrato de pleno direito, mediante notificação por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência.

Amazônia Celular

C. SUP-166/2001

MARCOS AURÉLIO LOPES DE OLIVEIRA
Diretor Superintendente

CÓPIA

ADRIANO NASCIMENTO BARBOSA
Diretor Técnico

WALBER MILHOMEM DE SOUZA
Procurador

PELA DNA PROPAGANDA LTDA

DANIEL DA SILVA FREITAS
Presidente

Testemunhas:

1._____
CPF/MF:_____

2._____
CPF/MF:_____

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 0529
Doc: 3767

Telemig Celular

CÓPIA

TERMO ADITIVO Nº 001/00 CELEBRADO ENTRE A TELEMIG CELULAR S/A E A DNA PROPAGANDA LTDA.

Pelo presente Termo Aditivo, a **TELEMIG CELULAR S/A**, inscrita no CNPJ, sob o nº: **02.320.739/0001-06**, representada por seus representantes legais e a **DNA PROPAGANDA LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº **17.397.076/0001-03**, com sede na Rua Aimorés, nº: 981 2º andar, na cidade de Belo Horizonte/MG, neste ato representada por seu Presidente Daniel da Silva Freitas, têm justo e contratado o seguinte, a que mutuamente se obrigam:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

1.1 – Fica estipulado o prazo de prorrogação de 4 (quatro) meses, contados da data de 20 de agosto de 2000

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1 - Todas as demais cláusulas e disposições do contrato ora aditado permaneceram inalteradas.

E por se acharem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para o mesmo efeito.

Belo Horizonte, 20 de agosto de 2000.

Roberta Barros de Luna
Coordenadora de Compras
TELEMIG CELULAR S/A

PELA TELEMIG CELULAR S/A.

PELA DNA PROPAGANDA LTDA

Daniel da Silva Freitas
PRESIDENTE

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 0530
Doc: 3767

Telemig Celular

Amazônia Celular

Belo Horizonte, 01 de fevereiro de 2002

CÓPIA

À
DNA

Att. Sr. Luiz Eduardo

Prezado Sr.

Confirmamos através desta, nosso aceite à proposta S/N, s/ datada, referente à prestação de serviços de publicidade para a Telemig e Amazônia Celular S/A, incluindo as atividades de:
. estudo, concepção, execução e distribuição de campanhas publicitárias, institucionais e mercadológicas;
. planejamento e execução de ações de promoção e elementos de propaganda.

A vigência do contrato dar será de 1 (hum) ano a contar da data desta carta aceite.

Os percentuais já negociados são os constantes na proposta em anexo.

Ficam em abertos os pontos relativos a taxa de adaptação de peças, custos internos (criação e finalização) para itens fora da tabela SINDAPRO e envio de arquivos para veiculação por e-mail .

A condição de pagamento é de 15 (quinze) dias após a emissão da fatura, observando os períodos de prestação dos serviços: para serviços executados no período de 01 a 15 do mês da prestação dos serviços, o pagamento será realizado no dia 30 do mês da prestação do serviço. Para os serviços executados no período de 16 a 30 do mês da prestação dos serviços, o pagamento será realizado no dia 15 do mês da subsequente ao da prestação do serviço.

Os pagamentos serão efetuados às 3ª e 6ª posteriores à data do vencimento.

A DNA deve estabelecer um contrato/acordo com seus fornecedores a fim de seja estabelecida uma regra para informação quanto a problemas de pagamentos antes do protesto dos títulos da CONTRATANTE.

O prazo de vigência desta Carta é de 60 dias, durante os quais necessariamente o contrato deverá ser negociado e assinado. Caso o contrato não seja assinado neste período, a Telemig e Amazônia Celular S/A estarão desobrigadas de contratar a referida fornecedora, sem que seja devida qualquer penalidade.

Atenciosamente,

DENISE ANDREATA
GRTE CORPORATIVA DE COMPRAS

CRISTIANE MARTINS
COORD. COMPRAS

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 0531
3767
Doc:

CÓPIA

Telemig Celular/ Amazônia Celular
Diretoria de Marketing
At.: Sr. Erik Cordeiro

Em decorrência de nossas últimas reuniões sobre renovação de contrato entre DNA Propaganda e Telemig Celular / Amazônia Celular, estamos apresentando a proposta abaixo, visando atender à solicitação de V.Sas.

Contrato 2002

Telemig Celular

- Mídia	Honorários de 12%
- Produção	Honorários de 9%
- Projetos especiais	Honorários de 5%
- Criação /Finalização	Honorários de 0,5%, sobre tabela SINDAPRO
- Criação/Finalização mídia alternativa	Honorários de 20%, sobre tabela SINDAPRO
- Reaplicação de 1% sobre receita bruta para fundos de pesquisa	

Amazônia Celular

- Mídia	Honorários de 12%
- Produção	Honorários de 9%
Projetos especiais	Honorários de 5%
- Criação /Finalização	Honorários de 0,5%, sobre tabela SINDAPRO
- Criação/Finalização mídia alternativa	Honorários de 20%, sobre tabela SINDAPRO
- Reaplicação de 1% sobre receita bruta para fundos de pesquisa	

(50% DNA – 50% agências locais)

Proposta para o contrato 2003:

Telemig Celular

Mídia	Honorários de 10%
- Produção	Honorários de 7,5%
- Criação / Finalização peças de mídia convencional	Taxa zero
- Criação / Finalização demais peças e mídia alternativa	Honorário de 100% sobre tabela SINDAPRO
- Projetos especiais	Honorários de 5%
- Envio de peças por e-mail	Honorários de 100% sobre a tabela SINDAPRO.

Amazônia Celular

Mídia	Honorários de 10%
- Produção	Honorários de 7,5%

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
0532
Fls:
3767
Doc:

CÓPIA

- Criação / Finalização peças de mídia convencional	Taxa zero
- Criação / Finalização demais peças e mídia alternativa	Honorário de 100% sobre tabela SINDAPRO
- Projetos especiais	Honorários de 5%
- Envio de peças por e-mail	Honorários de 100% sobre a tabela SINDAPRO

O atendimento à Amazônia Celular será feita através de parcerias com agências locais cabendo a DNA Propaganda a negociação com os mesmos e, mensalmente, será enviado um profissional da DNA para avaliar o trabalho desenvolvido por estas agências.

Atenciosamente,

Margareth Maria de Queiroz Freitas
Vice Presidente – DNA Propaganda

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
0533
Fls:
3767
Doc:

Telemig Celular

Amazônia Celular

Belo Horizonte, 21 de fevereiro de 2003.

À
SAGA

CÓPIA

Att. Sr.

Prezados Sr.

Comunicamos aos veículos responsáveis pelas veiculações referentes à Amazônia Celular, que todos os faturamentos emitidos contra esta, e oriundos de autorizações emitidas pela Agência Saga originados a partir de 1º/03/03 deverão ser enviados aos cuidados da DNA PROPAGANDA LTDA , com sede à Rua dos Aimorés nº 981 - 2º andar, Bairro Funcionários, Belo Horizonte/MG - CEP 30140-071 , aos cuidados de Wagner Monteiro.

Atenciosamente,

Cristiane de Souza Martins
Gerente de Compras Telemig e Amazônia Celular

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
0934
Fls:
3767
Doc:

Telemig Celular

Amazônia Celular

CÓPIA

Belo Horizonte, 21 de fevereiro de 2003.

À
VCR

Att. Sr.

Prezados Sr.

Comunicamos aos veículos responsáveis pelas veiculações referentes à Amazônia Celular, que todos os faturamentos emitidos contra esta, e oriundos de autorizações emitidas pela Agência VCR originados a partir de 1º/03/03 deverão ser enviados aos cuidados da DNA PROPAGANDA LTDA , com sede à Rua dos Aimorés nº 981 - 2º andar, Bairro Funcionários, Belo Horizonte/MG - CEP 30140-071 , aos cuidados de Wagner Monteiro.

Atenciosamente,

Cristiane de Souza Martins
Gerente de Compras Telemig e Amazônia Celular

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 0535
3767
Doc:

Telemig Celular

Amazônia Celular

CÓPIA

Belo Horizonte, 21 de fevereiro de 2003.

À
Galvão Propaganda

Att. Sr.

Prezados Sr.

Comunicamos aos veículos responsáveis pelas veiculações referentes à Amazônia Celular, que todos os faturamentos emitidos contra esta, e oriundos de autorizações emitidas pela Agência Galvão Propaganda originados a partir de 1º/03/03 deverão ser enviados aos cuidados da DNA PROPAGANDA LTDA , com sede à Rua dos Aimorés nº 981 - 2º andar, Bairro Funcionários, Belo Horizonte/MG - CEP 30140-071 , aos cuidados de Wagner Monteiro.

Atenciosamente,

Cristiane de Souza Martins
Gerente de Compras Telemig e Amazônia Celular

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
0536
Fls:
3767
Doc:

CÓPIA

CARTA ACEITE

Belo Horizonte, 28 de março de 2003

A
DNA Propaganda
At. Sr. Luiz Eduardo Scabra

Ref.: Aditivo carta Aceite de 01/02/2003

Prezado Sr.,

Estamos aditivando a carta aceite supra mencionada por um periodo de 90 dias em funçao do processo de condiçoes contratuais negociaçoes.

Ratificamos que as condiçoes gerais de contratação da Telemig e Amazônia Celular deverao ser mantidas conforme anexo.

Retificamos que a forma de pagamento será sempre às 3 e 6 anteriores ao vencimento.

Atenciosamente,

Cristiane de Souza Martins
Telemig Celular S/A
Amazônia Celular S/A

De acordo: DNA Propaganda

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 0537
3767
Doc:

Rua Levindo Lopes, 258, 11º andar, FAX (0xx31) 3259-4200

Telemig Celular

CÓPIA

CARTA DE ACEITE DE PROPOSTA

Pela presente Carta de Aceite de Proposta, a Telemig Celular S.A. confirma a aceitação da proposta, para a contratação de prestação de serviços de publicidade, estudo, concepção, execução e distribuição de campanhas publicitárias, institucionais e mercadológicas, além do planejamento e execução de ações de promoções e elementos de propaganda para TELEMIG CELULAR S/A e AMAZÔNIA CELULAR S/A.

1 A Prestação de serviço está autorizada a partir da data de assinatura desta

2 A TELEMIG e a DNA concordam em providenciar a assinatura do contrato (minuta em anexo) em até 90 (noventa) dias após assinatura desta.

Belo Horizonte, 01 de julho de 2003.

Telemig Celular S/A
Cristiano Marra
Gerente de compras

DNA Propaganda

Testemunhas:

Nome:
CI:

Nome:
CI:

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 0538
Doc: 3767

Amazônia Celular

CÓPIA

Telemig Celular

ALTERAÇÃO DE CARTA ACEITE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, ESTUDO, CONCEPÇÃO, EXECUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE CAMPANHAS PUBLICITÁRIAS, INSTITUCIONAIS E MERCADOLÓGICAS. , TELEMIG CELULAR S/A E DNA PROPAGANDA LTDA.

Pelo presente termo aditivo, as partes, de um lado **TELEMIG CELULAR S/A,** pessoa jurídica com sede na Cidade de Belo Horizonte/MG, à Rua Levindo Lopes, nº. 258, Bairro Funcionários, CEP 30.140-170, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.320.739/0001-06, e **AMAZONIA CELULAR S/A,** com sede na cidade Belém/PA, na Trav.Rui Barbosa, 931 – Bairro Reduto CEP: 66.053.260 , inscrita no CNPJ/MF sob o nº02.340.278/0001-33, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado **DNA PROPAGANDA LTDA**, com sede na cidade do Belo Horizonte/MG, Rua Amorés, 981 – 2º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.397.761/0001-03, aqui denominada **CONTRATADA**, ambas presentes através de seus representantes legais ao final assinados, têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLAUSULA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

1. As partes resolvem prorrogar vigência a partir de 30/09/2003 .

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1 - Permanecem em vigor as cláusulas e condições previstas na Carta aceite Proposta, que não sejam conflitantes com as disposições contidas neste Termo.

E, por estarem assim justas e contratadas firmam, as Partes firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas a tudo presentes.

Belo Horizonte, 30 de Setembro de 2003

Giovanna Egüss
Comprador Espec.
Telemig Celular
Amazônia Celular

CONTRATANTES

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 0539
Doc: 3767

Amazônia Celular

CÓPIA

Telemig Celular

ALTERAÇÃO DE CARTA ACEITE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, ESTUDO, CONCEPÇÃO, EXECUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE CAMPANHAS PUBLICITÁRIAS, INSTITUCIONAIS E MERCADOLÓGICAS. TELEMIG CELULAR S/A E DNA PROPAGANDA LTDA.

Pelo presente termo aditivo, as partes, de um lado **TELEMIG CELULAR S/A,** pessoa jurídica com sede na Cidade d Belo Horizonte/MG, à Rua Levindo Lopes, nº. 258, Bairro Funcionários, CEP 30.140-170, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.320.739/0001-06, e **AMAZONIA CELULAR S/A**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado **DNA PROPAGANDA LTDA**, com sede na cidade do Belo Horizonte/MG, Rua Aimorés, 981 – 2º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.397.761/0001-03, aqui denominada **CONTRATADA**, ambas presentes através de seus representantes legais ao final assinados, têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLAUSULA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

1. As partes resolvem prorrogar a vigência da última Carta a partir de 01/01/2004 .

2. Fica estabelecido que a partir de 01/01/2004 a CONTRATADA passará a cobrar à CONTRATNTES as taxas abaixo informadas, pelo serviço solicitados pela TELEMIG CELULAR e AMAZÔNIA CELULAR, ao longo da vigência do serviço.

2.1 – 13% (treze por cento) sobre o preço total de veiculação de propaganda na imprensa falada, escrita e por outros veículos de divulgação.

2.2 – 7,5% (sete e meio por cento) incidente sobre o custo comprovado, por contrato ou outra forma idônea de trabalhos executados por terceiros, que sejam imprescindíveis à execução da estratégia de divulgação aprovada pelas CONTRATANTES, excluídos os trabalhos internos.

3. A **CONTRATADA** deverá informar às **CONTRATANTES** os dados necessários (nome, carteira de identidade, CPF, data de nascimento, e-mail) para cadastramento de usuários que poderão acessar o Portal. Os dados fornecidos pela **CONTRATADA** serão de sua inteira e exclusiva responsabilidade.

3.1 - No caso da necessidade de exclusão/alteração/inclusão de usuários do Portal, a **CONTRATADA** se obriga a informar às **CONTRATANTES**.

4 Em caso de atraso na entrega dos serviços contratados, por parte da **CONTRATADA**, seus fornecedores e subcontratados, será aplicada a multa de 10% (dez por cento) por dia de atraso, até o máximo de 10 (dez) dias, sobre o valor atualizado dos serviços, com base na variação do índice Geral de preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), da Fundação Getúlio Vargas, podendo as **CONTRATANTES,** a seu critério, rescindir o presente contrato, sem prejuízo da aplicação da multa prevista nesta cláusula. Essa Cláusula deverá constar em qualquer contrato, tácita ou expressa, gerenciada pela **CONTRATADA** a pedido do **CONTRATANTE.**

5 Não obstante as condições de pagamento pactuadas, todo documento fiscal relativo à serviços prestados pela **CONTRATADA** deverá ser emitido e entregue até o dia 20 do mês da respectiva emissão da nota fiscal, fatura ou recibo, objetivando o recolhimento, pelas **CONTRATANTES**, dos tributos dentro do prazo previsto na legislação.

6 As **CONTRATANTES**, quando fonte retentora, recolherão os tributos a que estejam obrigadas pela legislação em vigor, ficando as **CONTRATANTES** desde já autorizadas a descontar os valores dos tributos, de eventuais quantias devidas pelas **CONTRATANTES** à **CONTRATADA** por força do presente instrumento.

ROS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0576
3767
Doc:

7 Todas as informações/alterações cadastrais, bem como inclusão de documentos fiscais emitidos contra CONTRATANTES serão imputados, pela CONTRATADA, via Portal do Fornecedor, estando este apto a recebê-la Estas informações só terão efeito comercial/jurídico após a validação pelas CONTRATANTES.

8. A **CONTRATADA** declara que, na realização de suas atividades, observa todas as normas ambientais, de forma a não causar prejuízo ao meio ambiente.

9. A **CONTRATADA** declara conhecer e respeitar a Política Ambiental da **TELEMIG CELULAR**, disponibilizada pela **TELEMIG CELULAR**, no endereço www.telemigcelular.com.br/meioambiente/mei_meioambiente.asp.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1 – Permanecem em vigor as cláusulas e condições previstas na Carta aceite Proposta e no Contrato, que não sejam conflitantes com as disposições contidas nesta alteração.

E, por estarem assim justas e contratadas firmam, as Partes firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas a tudo presentes.

Belo Horizonte, 01 de Janeiro de 2004.

CONTRATANTES

CONTRATADA

CÓPIA

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME: [illegible]

CPF: 639 637 017 49

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 0541
3767
Doc:

Telemig Celular

CÓPIA

Amazônia Celular

(7)

CONTRATO Nº 62.898(TC) E 19.383(AC) DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

TELEMIG CELULAR S/A, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 02.320.739/0001-06, com sede à Rua Levindo Lopes n.º 258, Bairro Funcionários, na cidade de Belo Horizonte/MG, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social,

AMAZÔNIA CELULAR S/A, inscrita no CNPJ/MF, sob o n.º 02.340.278/0001-33, com sede à Travessa Rui Barbosa, n.º 931, Bairro Reduto, na cidade de Belém/PA, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, em conjunto com a **TELEMIG CELULAR**, denominadas **CONTRATANTES, E**

DNA PROPAGANDA LTDA, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 17.397.076/0001-03 com sede à Rua Aimorés, 981, 2º andar, na cidade de Belo Horizonte/MG, representada por seu Presidente Francisco Marcos Castilho Santos, doravante denominada **CONTRATADA**, em conjunto denominadas **"PARTES"** e isoladamente, **"PARTE",** resolvem, por livre e espontânea vontade e em comum acordo, firmar o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 - O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de publicidade pela CONTRATADA às CONTRATANTES, incluindo a realização das seguintes atividades:

- estudo, criação, execução e distribuição de campanhas publicitárias, institucionais e mercadológicas;
- planejamento e execução de peças de comunicação e elementos de propaganda;
- contratação de espaço, tempo e locais para sua divulgação, anúncios para jornais, revistas, TV, rádio, cinema, *outdoor* e outros meios de mídia de massa.

CLAÚSULA SEGUNDA - DOCUMENTOS APLICÁVEIS

2.1 - Constituem anexos ao presente contrato, o Acordo de Sigilo assinado pelas partes (Anexo 1), as Condições de Faturamento (Anexo 2), a Tabela contendo valores negociados entre as partes e a Tabela do Sindicato das Agências (Anexo 3).

2.2 - Caso haja qualquer divergência entre os termos dos anexos e os do presente contrato, prevalecerão sempre os do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3. - Constituem obrigações da CONTRATADA:

3.1- Garantir para que a documentação, desde que por ela revisada, e/ou material por ela confeccionado ou encomendado a terceiros, será isento de defeitos ou deficiências,

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
0542
Fls:
Doc: 3767

CÓPIA

garantindo também que os materiais pela mesma criados, produzidos, adaptados ou controlados não constituirão infração ou contratação dos direitos de terceiros, e estarão de acordo com a legislação, incluindo, exemplificadamente, o Código de Defesa do Consumidor, sem prejuízo da moral, da ética e dos bons costumes.

3.2 - Estar devidamente capacitada e habilitada para prestar os serviços às CONTRATANTES, observado, quanto a este aspecto, as disposições específicas que regem a atividade publicitária.

3.3 - Apresentar, sempre, 03 (três) orçamentos, no mínimo, para a contratação dos serviços necessários ao cumprimento deste contrato, com exceção dos serviços de mídia e/ou daqueles em que seja impossível obter 3 orçamentos.

3.4 - Envidar seus melhores esforços no sentido de obter para as CONTRATANTES as melhores condições nas negociações junto a terceiros, transferindo às CONTRATANTES, os descontos e vantagens que obtiver, ressalvadas as disposições do Conselho Executivo das Normas Padrão.

3.5 - Não assumir nenhuma despesa ou qualquer espécie de ônus em nome das CONTRATANTES, sem sua prévia, formal e expressa aprovação, que poderá ser através de e-mail, fax ou correspondência.

3.6 - Arcar com as despesas de seus profissionais ou de seus representantes, quando executar serviços vinculados a este contrato, relativas ao deslocamento, alimentação, diárias e outras despesas do gênero.

3.6.1 - Eventuais exceções ao disposto no item 3.6, supra, de exclusivo interesse das CONTRATANTES, serão reembolsadas, considerando seu valor líquido e sem cobrança de honorários pela CONTRATADA, desde que antecipadamente orçadas e aprovadas pelas CONTRATANTES.

3.7 - Orientar e supervisionar a produção e impressão de peças gráficas por ela orçadas e criadas (folhetos, cartazes, etc.) aprovadas pelas CONTRATANTES, zelando pela qualidade de impressão e fazendo com que os parâmetros entregues (material, qualidade, prazos) estejam de acordo com os padrões contratados.

3.7.1 - Caso seja do interesse das CONTRATANTES e desde que sejam reimpressões, estas, poderão produzir diretamente os materiais criados pela CONTRATADA, estando, neste caso, a CONTRATADA isenta de responsabilidade em relação ao item 3.7.

3.7.2 - A quantidade de material a ser produzido/veiculado será autorizada pelas CONTRATANTES.

3.8 - Apresentar, sempre que solicitado pelas CONTRATANTES, num prazo de 5 (cinco) dias úteis, toda a documentação relativa aos subcontratados e seus empregados, incluindo, mas não se limitando às certidões negativas pertinentes, bem como à documentação relativa ao arquivamento dos atos constitutivos na JUCEMG.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
0547
Doc 3768

3.9 - Administrar a execução de todos os Contratos, tácitos ou expressos, firmados com terceiros, em virtude do presente contrato, respondendo integralmente por todos os atos destes perante terceiros e perante as próprias CONTRATANTES, isentando as CONTRATANTES de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária, desde que sejam

(a Contratada e/ou terceiros por ela subcontratados) diretamente responsáveis pelos fatos ensejadores do dano, bem como garantir que os contratos firmados por terceiros com outros fornecedores em função do contrato original estejam de acordo com os padrões e as normas do setor.

3.10 - Cumprir inteiramente as legislações federais, estaduais e municipais relativas ao desenvolvimento de sua atividade, bem como a legislação trabalhista, previdenciária, civil, tributária, e outras de qualquer espécie com relação a seus funcionários, terceiros contratados ou subcontratados.

3.10.1 - Em caso de haver qualquer ação trabalhista, civil, previdenciária, tributária ou qualquer tipo de fiscalização, envolvendo serviços prestados às CONTRATANTES, seja pela CONTRATADA ou por seus subcontratados, a CONTRATADA deverá assumir todas as responsabilidades por quaisquer custos ou danos imputados às CONTRATANTES a tal título, desde que sejam a Contratada e/ou terceiros por ela subcontratados responsáveis pelo descumprimento.

3.10.2 - A CONTRATADA deverá responsabilizar-se, também, por quaisquer custos ou danos imputados às CONTRATANTES em virtude de ações ou fiscalizações, mesmo que meramente administrativas, relacionadas ao cumprimento das leis e demais normas aplicáveis ao desenvolvimento do presente contrato, incluindo as disposições do, Código de Defesa do Consumidor e demais disposições que regulamentam a atividade publicitária desde que sejam (a Contratada e/ou terceiros por ela subcontratados) diretamente responsáveis pelo descumprimento.

3.10.3 - Em caso de condenação comprovada das CONTRATANTES, por sentença judicial transitada em julgado, seja de que natureza for, decorrente de culpa ou dolo da CONTRATADA, seus empregados, prepostos e/ou subcontratados, em decorrência do presente contrato, a CONTRATADA deverá reembolsá-la das importâncias que esta tenha sido obrigada a pagar, dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis a contar da data em que for notificada, por escrito, pelas CONTRATANTES, sob pena de rescisão do presente contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na Cláusula Sétima *infra*.

3.11 - Arcar, além do disposto acima, com todas as custas e ônus decorrentes de quaisquer ações cíveis, trabalhistas/previdenciárias, fiscais ou criminais, sejam no âmbito administrativo sejam no âmbito judicial, além de despesas ordinárias decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou subcontratados, em decorrência do presente Contrato.

3.12 - Não contratar serviços ou compra de material de empresas onde a própria CONTRATADA ou seus funcionários tenham participação societária, ou qualquer vínculo comercial, a não ser que haja conhecimento e expressa concordância das CONTRATANTES.

3.13 – Repassar no prazo de 48 (quarenta e oito) horas toda e qualquer informação, comunicação integrada, lay-out, etc., que se fizer necessário mediante autorização prévia e expressa das CONTRATANTES , na qual deverá ser discriminada todos os dados e informações relativos à utilização do material a ser entregue, para as empresas envolvidas na prestação do serviço em questão.

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0344
3767
Doc:

3.13.1 - Caso haja qualquer obstrução ou atraso no repasse das solicitações efetuadas, a CONTRATADA incorrerá em multa prevista na Cláusula Sétima, item 7.1.

3.14 - Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, podendo as CONTRATANTES averiguar, a qualquer tempo, a regularidade de tais condições.

3.15 - Não prestar serviços a outras operadoras de telefonia, exceto em casos de autorização expressa das CONTRATANTES .

3.16 - Visitar, mensalmente, sem custos adicionais para as CONTRATANTES, as cidades de Belém, Manaus e São Luís , enviando relatório sobre a visita.

3. 17 - Subcontratar e coordenar os trabalhos das agências de publicidade da região Norte para que essas auxiliem no atendimento da conta da Amazônia Celular, devendo a CONTRATADA ser responsável pelo alinhamento das informações entre essas agências, promovendo encontros, treinamentos e reuniões constantes. Apresentando sempre mensalmente relatórios sobre estas atividades. O pagamento dessas agências deve ser feito pela CONTRATADA.

3.18. – Fica, desde já estabelecido e consensado que a CONTRATANTE possui poder de veto sobre a escolha da agência, a seu exclusivo critério.

3.19 - Disponibilizar uma estrutura mínima exclusiva de suporte ao desenvolvimento dos trabalhos, de acordo com o escopo deste contrato que as partes concordam ser: 1 Supervisor de Conta, 2 Atendimentos, 1 Gerente de Mídia e 4 Assistentes de Mídia, ficando estabelecido que em caso de alteração do escopo do contrato ou de área de atuação das operadoras (aumento/redução da área de concessão) a estrutura acima definida poderá ser alterada de comum acordo entre as partes.

3.20 - Enviar os documentos abaixo nos prazos estabelecidos, quais sejam:

- Semanalmente, às sextas-feiras, relatório de *status* dos trabalho em andamento ou finalizados naquela semana, com dados que possibilitem a avaliação do estágio em que se encontram;
- Até o dia 10 (dez) de cada mês, relatório consolidado constando todas as atividades desenvolvidas no mês anterior, incluindo todos os trabalhos finalizados e em andamento;
- Todos os meses, até o dia 25 (vinte e cinco), a provisão das despesas relativas aos valores (NÃO faturados) que dizem respeito às ações que aconteceram no próprio mês;
- Todos os meses, até o dia 10 (dez) a relação das despesas que serão faturadas e que tem que ser pagas no mês;
- Até o dia 10 (dez) de cada mês relatório com o *status* das fotos cuja produção/aluguel tenham sido gerenciadas pela CONTRATADA;
- Semestralmente, relatório escrito de avaliação das agências coligadas com recomendações sobre o desenvolvimento do trabalho efetuado.

3.21 - A CONTRATADA possui, ainda, as seguintes atribuições e responsabilidades em decorrência do presente contrato:

ROS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 0545
Doc 3767

- contratação de terceiros, pessoas físicas ou jurídicas que participem do processo de produção ou sejam necessários para a adequada execução dos serviços objeto desse contrato, conforme item 3.5 deste ;
- interveniência nos contratos efetivados entre CONTRATANTES e os terceiros;
- conferência das faturas emitidas por terceiros em nome das CONTRATANTES;
- checagem da veiculação dos materiais contratados pela CONTRATADA em nome das CONTRATANTES;
- faturamento das despesas contratadas e autorizadas pelas CONTRATANTES de acordo com os padrões de faturamento e pagamento dos mesmos, estipulado no contrato e anexo 2;
- A CONTRATADA terá um prazo de 90 dias para enviar suas faturas para as OPERADORAS, sob pena de pagamento de multa no valor correspondente a 100% (cem por cento) do valor da fatura, caso o prazo acima estipulado não seja respeitado por culpa da CONTRATADA;
- A CONTRATADA deverá fazer constar a mesma obrigação acima estabelecida em todos os contratos que celebrar com terceiros que, porventura, venham faturar diretamente as CONTRATANTES;
- Disponibilização, em *website* especificamente desenvolvido pelas CONTRATANTES, ou em cds ou dvds, de todos os materiais produzidos e finalizados pela agência para as CONTRATANTES, devendo, ainda, tomar conhecimento dos materiais desenvolvidos/produzidos por outros prestadores de serviços das CONTRATANTES.

3.22 - A **CONTRATADA** garante, por si e seus fornecedores, que cumpre o previsto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, que proíbe o trabalho de menores de 18 (dezoito) anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres e de menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, exceto na condição de aprendizes, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme termo de compromisso firmado entre as **CONTRATANTES** e a Fundação Abrinq pelos Direitos da Criança e do Adolescente.

3.22.1 - A comprovação de uso de mão-de-obra infanto-juvenil pela **CONTRATADA**, em desacordo com a disposição citada acima, faculta às **CONTRATANTES** rescindirem o presente contrato por justa causa, sem incorrer em nenhuma penalidade, multa ou indenização de qualquer natureza.

3. 23 - A **CONTRATADA** declara que, na realização de suas atividades, observa todas as normas ambientais, de forma a não causar prejuízo ao meio ambiente.

3.24 - A **CONTRATADA** declara conhecer e respeitar a Política Ambiental das **CONTRATANTES**, disponibilizada pelas **CONTRATANTES**, nos endereços www.telemigcelular.com.br e www.amazoniacelular.com.br.

3.25 - Todas as informações/alterações cadastrais, bem como inclusão de documentos fiscais emitidos contra as **CONTRATANTES** serão imputados, pela **CONTRATADA**, via Portal do Fornecedor. Estas informações só terão efeito comercial/jurídico após a validação pelas **CONTRATANTES**.

3.26 - A **CONTRATADA** deverá informar às **CONTRATANTES** os dados necessários (nome, carteira de identidade, CPF, data de nascimento, e-mail) para cadastramento de usuários que poderão acessar o Portal. Os dados fornecidos pela **CONTRATADA** serão de sua inteira e exclusiva responsabilidade.

ARSN 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0546
Doc: 3767

3.27 - No caso da necessidade de exclusão/alteração/inclusão de usuários do Portal, a **CONTRATADA** se obriga a informar às **CONTRATANTES**.

3.28 – A **CONTRATADA** deverá cumprir e fazer com que seu empregado cumpra rigorosamente as normas internas das **CONTRATANTES** e as Leis Federais, Estaduais e Municipais pertinentes e vigentes, inclusive as relativas à Segurança do Trabalho, Meio Ambiente e o Procedimento de Segurança para Contratação de Empresas Prestadoras de Serviços, disponibilizado nos sites da Telemig Celular: www.telemigcelular.com.br/AEmpresa/Fornecedores/Default.aspx, e da Amazônia Celular: www.amazoniacelular.com.br/Aempresa/Fornecedores/Default.aspx, sendo a **CONTRATADA** a única responsável pelas infrações cometidas durante a execução do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DAS CONTRATANTES

4 - Constituem obrigações das CONTRATANTES:

4.1 - Determinar e informar, em tempo hábil, o serviço a ser prestado, reservando-se o direito de fiscalização, objetivando o fiel e perfeito cumprimento do projeto estabelecido.

4.2 - Solicitar todas as informações e esclarecimentos que julgar necessários para o perfeito conhecimento e controle do andamento dos serviços contratados.

4.3 - Comunicar imediatamente à CONTRATADA as alterações, rejeições, cancelamentos ou interrupções de um ou mais trabalhos para que sejam providenciadas de imediato pela CONTRATADA.

4.3.1 - No caso do item acima, deverão ser respeitadas as obrigações contratuais já assumidas com terceiros, assim como os honorários da CONTRATADA pelos serviços realizados até a data dessas ocorrências, desde que não sejam decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA.

4.4 - Realizar, semestralmente, avaliação da qualidade do atendimento, do nível técnico dos trabalhos e dos resultados concretos dos esforços de comunicação sugeridos pela CONTRATADA, da diversificação dos serviços prestados e dos benefícios decorrentes da política de preços por ela praticada.

4.4.1 - A avaliação semestral será realizada pelas CONTRATANTES, para aquilatar a necessidade de solicitar à CONTRATADA a melhoria da qualidade dos serviços prestados, além de subsidiar a decisão sobre a conveniência de renovação ou não do presente contrato ou sua rescisão, a qualquer tempo.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - O presente contrato terá a duração de 12 (doze) meses contados a partir do dia 01/02/2004 (data da carta de aceite de proposta) e findando-se em 31/01/2005, podendo ser prorrogado, por igual período, mediante a assinatura de um Termo Aditivo Contratual.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
0847
Doc 0767

Telemig Celular

CÓPIA

Amazônia Celular

CLÁUSULA SEXTA - PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 - Os valores referentes às porcentagens sobre os trabalhos, conforme disposto nos itens abaixo, serão repassados à CONTRATADA na medida em que os serviços forem solicitados pelas CONTRATANTES, ao longo da vigência deste contrato, conforme critérios de pagamento acordados e disposições constantes do Anexo 2.

6.1.1 - Estão incluídos dentro dos valores a serem repassados à CONTRATADA, todos os valores a serem gastos pela CONTRATADA com todos os serviços necessários ao cumprimento deste contrato tais como, mas não se limitando a: publicidade, contratação de mídia e outros serviços, bem como toda a remuneração da CONTRATADA, ficando estabelecido, desde já, o comprometimento das partes com as disposições firmadas no Acordo firmado com o Conselho Executivo das Normas Padrão (CENP) – ANEXO ao presente contrato.

6.2 - A remuneração a ser paga, à CONTRATADA, será calculada de acordo com os parâmetros elencados no Anexo 2 devendo todos os valores serem devidamente discriminados no documento de cobrança (fatura) a ser enviado pela CONTRATADA às CONTRATANTES:

6.2.1 - Esses honorários serão calculados sobre o preço bruto dos referidos serviços, assim entendido o preço efetivamente faturado.

6.3 - Para o desenvolvimento de projetos Especiais, deve ser estabelecido orçamento específico, que deverá ser antecipadamente aprovado, por escrito, pelas CONTRATANTES.

6.4 - O pagamento do documento de cobrança enviado pela CONTRATADA será efetuado da seguinte forma:

6.4.1 - Os pagamentos serão efetuados em conformidade com o item 6.10 deste, após o recebimento das Notas Fiscais pelo gestor do contrato, no seguinte endereço:

- Gestor: Carlos Eduardo F. Scappini: Rua Levindo Lopes, n. 258, 6. Andar, Funcionários, Belo Horizonte/Minas Gerais.

6.4.2 - O documento de cobrança da CONTRATADA será composto de 02 (duas) vias da Nota Fiscal ou de Fatura com a respectiva Nota Fiscal, salvo em caso de prévia e expressa autorização das CONTRATANTES.

6.4.3 - Estando em ordem a documentação e a fatura, o pagamento será liberado e efetuado mediante crédito em conta corrente, mantida pela CONTRATADA no Banco do Brasil, agência 1629 e conta corrente 601.999-4.

6.4.4 - Caso a documentação e/ou a fatura/nota fiscal não estejam em ordem, as CONTRATANTES as devolverão à CONTRATADA em até 48 horas de seu recebimento, indicando os motivos de sua não aceitação, para que sejam sanados os vícios apontados, sendo que o vencimento deverá ser postergado sem juros/mora para o primeiro pagamento que ocorrer, conforme o item 6.10 deste, após a devolução da nota fiscal corrigida.

IRQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. 3767

6.4.4.1 – Quando o erro for das CONTRATANTES o pagamento deverá ser efetuado por estas, no prazo inicialmente pactuado .

CÓPIA

6.4.5. A CONTRATADA deverá ter conferido, previamente, todas as NOTAS FISCAIS entregues à CONTRATANTE em decorrência do presente contrato, bem como acompanhar todo o processo de pagamento das mesmas, tendo um prazo de 90 (noventa) dias após a data de entrega de tal documento para reivindicar qualquer alteração, ou cobrança de qualquer valor porventura não faturado, sob pena de concordância tácita com todos os termos constantes da referida NOTA FISCAL.

6.5 - No documento de cobrança deverá constar, obrigatoriamente:

6.5.1 - Data de Vencimento;

6.5.2 - Descrição dos serviços prestados, separados em notas fiscais diferentes para serviços de veiculação e serviços de produção;

6.5.3 - Nome do Banco, Agência e Número da conta corrente, caso seja diferente da indicada neste contrato;

6.5.4 - A nota fiscal emitida deverá vir acompanhada, ainda, de todas as Autorizações de Produção - APs e Estimativas de Custo – ECs aprovadas e assinadas pelo responsável das CONTRATANTES, pela planilha de controle e por todas as notas fiscais dos veículos.

6.5.5 - O nome do projeto e centro de custo deverão ser informados obrigatoriamente pelas CONTRATANTES no momento do pedido, bem como constar das Estimativas de Custo e das Autorizações de veiculação e Produção anexas ao documento de cobrança que será enviado às CONTRATANTES.

6.5.6 - Caso a somatória da planilha de controle mensal não confira com a somatória das Autorizações de Produção e Estimativas de Custo assinadas pela CONTRATADA e com as notas fiscais dos veículos, estas poderão ser devolvidas.

6.6 - Antes da efetivação dos pagamentos, a CONTRATADA deverá comprovar que está em dia com a Previdência Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS e com o Fisco Federal, Estadual e Municipal, sob pena de retenção da parcela a ser paga à mesma.

6.7 - Os *Layouts*[1] reprovados e não veiculados/impressos não serão cobrados pela CONTRATADA.

6.7.1 – As CONTRATANTES pagarão à CONTRATADA os layouts aprovados e/ou finalizados quando a peça for cancelada antes da execução.

6.7.2 - Por cada *Layout* aprovado e utilizado pela contratada, as CONTRATANTES pagarão à CONTRATADA o valor especificado na tabela que corresponde ao anexo 3 do presente contrato.

6.7.2.1 - Excepcionalmente, em caso de trabalhos que não gerem veiculação solicitados à CONTRATADA pelas áreas de 1)vendas; 2) assessoria de imprensa; 3)pela Telemig Celular Participações S.A ou Tele Norte Celular Participações S.A, 4) Eventos previamente

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
FLS 0329
3767
Doc:

[1] Layout, para efeito deste contrato, é o esboço de anúncio em meio fonovideográfico, no qual se apresentam ressaltados os seus diversos elementos, tais como: título, texto, ilustrações e outros.

caracterizados como tal pelas CONTRATANTES, a CONTRATADA cobrará apenas a taxa referente à produção dos materiais, sem cobrar a tabela sobre peças produzidas. Em caso de trabalhos criados e não produzidos, incidirá o valor especificado na Tabela do anexo 3.

6.7.2.2 – Todo material criado e produzido pela CONTRATADA, e que envolva veiculação, só poderá ser veiculado através da CONTRATADA, cabendo à ela a remuneração/benefício correspondente, exceto em caso de bonificação, que será cobrado o layout e finalização de acordo com o valor da Tabela do Sindicato das Agências de Propaganda de Minas Gerais ou comissão proporcional ao valor que seria pago caso a bonificação fosse paga pelo contratante. No caso de rescisão do presente contrato, todas as criações serão consideradas de propriedade da contratante, inclusive a responsabilidade em relação a imagem de terceiros que delas tenham participado. Por tal razão, a contratada deverá repassar a contratante todas as informações e condições relacionadas as imagens de terceiros, utilizadas no citados materiais

6.8 – A quantidade de Notas Fiscais, sempre que possível deve limitar-se a 8 (oito) Notas Fiscais por mês, sendo , 4 (quatro) por quinzena, para cada Estado, contendo estas todos os valores devidos no período especificado.

6.9 - Demais condições de faturamento estão discriminadas no anexo 2 do presente contrato.

6.10 - Os pagamentos serão efetuados sempre às segundas, quartas ou sextas-feiras úteis, antes da data de vencimento, imediatamente anteriores aos dias 15 e 30 de cada mês. Assim, se o pagamento cair em qualquer dia da semana, o pagamento será realizado na segunda, quarta ou sexta-feira útil subsequente ao referido dia, sem a incidência de multa ou juros de mora

6.11 - As **CONTRATANTES**, em relação ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, cumprirão o disposto na legislação municipal onde os serviços forem efetivamente prestados.

6.12 - Não obstante as condições de pagamento pactuadas em cláusula própria, todo documento fiscal relativo a serviços prestados pela **CONTRATADA** deverá ser emitido e entregue nas dependências da **CONTRATANTE** até o dia 20 do mês da respectiva emissão da nota fiscal, fatura ou recibo, objetivando o recolhimento, pelas **CONTRATANTES**, dos tributos dentro do prazo previsto na legislação.

6.13 - As **CONTRATANTES**, quando fonte retentora, recolherão os tributos a que estejam obrigadas pela legislação em vigor, ficando as **CONTRATANTES** desde já autorizadas a descontar tais valores de eventuais quantias devidas pelas **CONTRATANTES** à **CONTRATADA** por força do presente instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1 – Em caso de atraso na entrega dos serviços contratados, por parte e culpa da CONTRATADA, seus fornecedores e subcontratados, será aplicada multa de 10% (dez por cento) por dia de atraso, até o máximo de 10 (dez) dias, sobre o valor atualizado dos serviços, com base na variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), da Fundação Getúlio Vargas, podendo as CONTRATANTES, a seu critério, rescindir o presente contrato, sem prejuízo da aplicação da multa prevista nesta cláusula. Essa cláusula

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS Fls. 0556 Doc: 3767

deverá constar em qualquer contratação, tácita ou expressa, gerenciada pela CONTRATADA a pedido das CONTRATANTES.

7.2 - A CONTRATADA responderá, perante as CONTRATANTES e terceiros, por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, negligência, imprudência e imperícia na condução dos serviços de sua responsabilidade, na veiculação de publicidade ou ainda, por qualquer erro seu, em quaisquer serviços objeto deste contrato, bem como no descumprimento total ou parcial de quaisquer cláusulas do presente termo, que, sem prejuízo da rescisão deste instrumento, a CONTRATADA incorrerá em multa de 5% (cinco por cento) sobre todos os valores relativos ao trabalho em questão a ela pagos pelas CONTRATANTES, até a data da ocorrência do fato.

7.3 - As CONTRATANTES incorrerão em multa de 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) ao mês, *pro-rata-die* sobre o valor faturado, em atraso , por dia que exceder o prazo de pagamento.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8 – O presente contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, por qualquer das partes, mediante notificação por escrito, sem que caiba à outra parte, qualquer indenização, exclusivamente, nas seguintes hipóteses:

8.1 – inadimplemento de qualquer das cláusulas ou condições estipuladas neste contrato, sem prejuízo da aplicação da multa prevista no item 7.1 retro.

8.2 - Falência, concordata, insolvência, liquidação judicial ou administrativa.

8.3 – Extinto o presente contrato por culpa da CONTRATADA, não lhe caberá direito a qualquer indenização por serviços não realizados, podendo as CONTRATANTES reterem as importâncias acaso devidas por serviços já realizados e ainda não pagos, para cobertura de encargos decorrentes da rescisão, ficando ainda ressalvado às CONTRATANTES, o direito de haver indenização pelos prejuízos que ultrapassarem o valor da retenção feita e da multa prevista na Cláusula 07, item 7.1.

8.4 – O presente contrato poderá ainda ser rescindido, por qualquer das partes, a qualquer tempo, mediante notificação por escrito, com 60 (sessenta) dias de antecedência.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 - A veiculação de todo e qualquer material somente será realizada após a aprovação prévia, por escrito, das CONTRATANTES.

9.2 - A CONTRATADA transfere às CONTRATANTES, na data de assinatura do presente instrumento, todas as idéias utilizadas em ações publicitárias, os trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos autorais ou conexão, perdurando tal transferência, mesmo após o término ou rescisão do contrato, por qual motivo for.

9.2.1 - As CONTRATANTES poderão, mediante seu único e exclusivo interesse, explorar tais idéias e trabalhos, diretamente ou através de terceiros, sem que caiba à CONTRATADA qualquer remuneração adicional.

ROS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
0959
3767

9.3 - Em caso de utilização de fotografias, trabalhos artísticos ou qualquer outro bem tangível de terceiros na execução e divulgação dos serviços contratados, a CONTRATADA obterá liberação, licença, permissão ou autorização, utilizando-os estritamente dentro dos limites estipulados de modo a preservar inteiramente as CONTRATANTES de qualquer responsabilidade.

9.3.1. – Não obstante ao acima exposto, a CONTRATADA deverá informar por escrito às CONTRATANTES todos os prazos e limites estipulados, relativos às licenças obtidas pela CONTRATADA em relação aos direitos autorais, de imagem ou outro pertencente a terceiros, porventura utilizados nas campanhas das CONTRATANTES.

9.3.2 - Em caso de demanda judicial tanto na hipótese acima mencionada, quanto em caso de qualquer ação em que as CONTRATANTES venham a figurar no pólo passivo por responsabilidade direta ou indireta da CONTRATADA, ou seja, por culpa ou dolo da CONTRATADA de seus empregados, prepostos e/ou subcontratados, a CONTRATADA compromete-se a aceitar a denunciação à lide e arcar com todas as custas do processo, reembolsando as CONTRATANTES das despesas e honorários de advogado, desde que estas despesas e honorários estejam dentro do padrão de mercado .

9.4 – A CONTRATADA será responsável pelos contratos com os modelos, artistas e outros subcontratados (terceiros) que participarem de qualquer campanha publicitária por ela produzida, devendo, em caso dos menores, solicitar expressa autorização dos seus representantes legais, nos termos da lei. Assim, em caso de ocorrer qualquer violação de direito de imagem dos artistas, modelos e demais terceiros acima mencionados, causadas pela CONTRATADA ou por seus subcontratados, a CONTRATADA assumirá toda a responsabilidade, isentando as CONTRATANTES, neste caso, de qualquer responsabilidade, principal ou acessória, e arcando com os custos que, porventura, estas tiverem em decorrência de ações decorrentes destas violações.

9.5 - A CONTRATADA obriga-se a permitir que a auditoria interna das CONTRATANTES e/ou auditoria externa por ela indicada tenha acesso a todos os documentos da CONTRATADA que se refiram aos serviços prestados às CONTRATANTES.

9.6 - Qualquer tolerância ou liberalidade por parte das CONTRATANTES, na exigência do cumprimento pela CONTRATADA, das cláusulas contidas no presente Contrato, não caracterizará novação e nem mesmo extinção da respectiva obrigação, podendo as CONTRATANTES exigirem o cumprimento da obrigação a qualquer tempo, ressalvado expressa disposição em contrário.

9.7 - As Notificações e comunicações entre as partes deverão ser feitas por escrito e enviadas por carta, com aviso de recebimento às partes, sempre para os seguintes endereços e para as seguintes pessoas:

CONTRATADA:
Rua Aimorés, 981 – segundo andar – Funcionários em Belo Horizonte/MG – CEP 30.140-071, aos cuidados de: Francisco Marcos Castilho Santos .

CONTRATANTES:
- Telemig Celular S/A = Rua Levindo Lopes, nº 258, Bairro Funcionários – CEP 30.140-170, em Belo Horizonte/MG, Carlos Eduardo Scappini , 6 andar.

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0592
3767
Doc.

Telemig Celular

CÓPIA

Amazônia Celular

❖ Amazônia Celular = Rua Levindo Lopes, nº 258, Bairro Funcionários – CEP 30.140-170, em Belo Horizonte/MG, Carlos Eduardo Scappini , 6 andar.

9.8 - As partes se comprometem a não ceder este contrato, no todo ou em parte, sem prévia autorização por escrito, da outra parte.

9.9 - A CONTRATADA declara ter ciência de que a TELEMIG CELULAR e a AMAZÔNIA CELULAR são empresas independentes sendo certo que caso o presente contrato seja rescindido com ou por uma delas, não implicará em rescisão com a outra.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10 – As partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias com relação ao presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por se acharem justas e contratadas, as partes assinam, diante das testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que se produza os devidos efeitos legais.

Belo Horizonte, 01 de novembro de 2004.

André Almeida
Diretor Executivo de Operações
Chief Operational Officer

AMAZÔNIA CELULAR S.A

Erik Fernandes
DIRETOR DE MARKETING

TELEMIG CELULAR S/A

DNA PROPAGANDA LTDA

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
0553
Fls:
3767
Doc:

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF: 128 [illegible]

Carlos Eduardo Scappini
Gerente Sênior de Marketing

NOME:
CPF: 639 657 017-49

Telemig Celular

CÓPIA

Amazônia Celular

ANEXO 1

ACORDO DE SIGILO que entre si fazem **TELEMIG CELULAR S/A**, pessoa jurídica, sediada à Rua Levindo Lopes, número 258, Bairro Funcionários, Belo Horizonte/MG, inscrita no CGC sob o nº 02.320.739/0001-06; **AMAZÔNIA CELULAR S/A,** inscrita no CNPJ/MF, sob o n.º 02.340.278/0001-33, com sede à Travessa Rui Barbosa, n.º 931 – Bairro Reduto, na cidade de Belém PA, neste ato representada na forma de seus Estatutos Sociais, doravante denominadas **CONTRATANTES**; e **DNA PROPAGANDA LTDA.**, com sede na cidade de Belo Horizonte/MG, à Rua Aimorés, 981 – 2º andar, inscrita no CNPJ/MF sob número 17.397.761/0001-03, doravante denominada **CONTRATADA**, todas representadas pelos abaixo assinados e denominadas em conjunto como " **partes** " , mediante as seguintes Condições:

CONSIDERANDO QUE as partes têm a intenção de firmar determinadas operações comerciais relacionadas a serviços de publicidade que consistirão na estudo, criação, execução e distribuição de campanhas publicitárias, institucionais e mercadológicas, bem como o planejamento e execução de peças de comunicação e elementos de propaganda e sua veiculação e que, ao longo de suas negociações, prestarão informações confidenciais referentes a seus negócios, incluindo entre outras, informações de natureza técnica e comercial; e

CONSIDERANDO QUE as partes concordam em receber tais informações em caráter confidencial, podendo divulgá-las somente conforme previsto neste Acordo;

RESOLVEM AS PARTES celebrar o presente ***Acordo de Sigilo*** como condição para proteção das ***Informações Confidenciais*** a serem prestadas no decorrer das negociações, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

1 - A expressão ***"Informações Confidenciais"*** significa toda e qualquer informação divulgada, de uma parte à outra, sob a forma oral, escrita, gráfica, gravada, fotográfica, sistema de e-mail, sistema de fax, etc., que sejam relacionadas a suas atividades e ao negócio que poderá ser firmado entre as partes, independentemente do fato de tal informação estar marcada ou rotulada como "Confidencial" ou "Privada".

2 – As partes, por seus dirigentes e empregados, se obrigam a manter sob o mais estrito sigilo durante a vigência e mesmo após o término das negociações havidas entre as partes, as ***Informações Confidenciais*** repassadas.

3 - As partes utilizarão as ***Informações Confidenciais*** somente para o seu uso próprio, exclusivamente para: (I) a realização de negociações, entendimentos e consultas com a outra parte; (II) a conclusão das operações objeto de tais negociações, entendimentos e consultas; (III) qualquer outro fim que a outra parte vier a autorizar por escrito. As partes divulgarão tais ***Informações Confidenciais*** tão somente aos seus empregados ou representantes que necessitem ter conhecimento a respeito.

Fls: 0554

Doc: 3767

4 - Cada uma das Partes concorda que a expressão ***"Informações Confidenciais"*** não inclui aquelas informações que:

(a) foram ou venham a ser publicadas ou que ora ou doravante se tornem de domínio público, sem qualquer participação da outra parte;

(b) forem desenvolvidas ou adquiridas de forma independente pela outra parte, sem qualquer relação com as ***Informações Confidenciais***;

(c) Forem divulgadas com a aprovação prévia e por escrito da outra parte;

(d) devam ser obrigatoriamente prestadas em virtude de ordem judicial.

5 - Todas as cópias das ***Informações Confidenciais*** recebidas pelas partes deverão ser de imediato devolvidas à outra parte ou destruídas, quando assim solicitado por esta última e mesmo quando não solicitado, estas deverão ser devolvidas num prazo de 6 (seis) meses a contar a partir do seu recebimento.

6 – As partes comprometem-se a alertar sobre a existência deste Acordo e das limitações estabelecidas quanto à utilização e divulgação das ***Informações Confidenciais*** a todos os seus representantes e empregados para os quais as ***Informações Confidenciais*** serão reveladas, ficando a parte que divulgar a informação responsável por qualquer violação deste Acordo por parte de qualquer um de seus representantes ou empregados.

7 - As partes reconhecem a importância das ***Informações Confidenciais*** e que sua divulgação, em violação aos termos deste Acordo de Sigilo, acarretará danos irreparáveis a outra parte. As partes, neste ato, reconhecem e aceitam que, na ocorrência de violação a quaisquer das cláusulas deste Acordo, responderão perante a parte prejudicada pelos danos incorridos, tanto na esfera cível como na esfera penal, sem prejuízo de quaisquer outras penalidades cabíveis.

8 - Fica entendido que as PARTES, em nenhuma hipótese, poderão agir em desacordo com a lei em decorrência deste Acordo. Qualquer preocupação ética que as PARTES possam ter em relação às atividades a serem por elas desenvolvidas, deverão ser discutidas com a outra PARTE.

9 – Este Acordo entrará em pleno vigor e efeito a partir da data de sua assinatura sendo que as PARTES, neste ato, reconhecem e concordam, expressamente, que o compromisso de confidencialidade das informações estabelecidas pelo presente Acordo sobreviverá ao término deste Acordo.

10 - As partes elegem o Foro da Cidade de Belo Horizonte/MG, para resolver ou dirimir qualquer dúvidas ou questão decorrente deste Instrumento, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que o seja.

E por se acharem juntas e contratadas, as Partes assinam, diante das 02 (duas) testemunhas abaixo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, o presente Instrumento, para que se produzem os efeitos legais pertinentes.

Belo Horizonte, 01 de novembro de 2004.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 0553
3767
Doc:

DEPARTAMENTO JURÍDICO DNA

TELEMIG CELULAR

AMIG CELULAR

Telemig Celular

CÓPIA

Amazônia Celular

Folha de assinaturas do Acordo de Sigilo firmado entre a AMAZÔNIA CELULAR S/A, TELEMIG CELULAR S/A e DNA PROPAGANDA LTDA, em 01 de novembro de 2004.

Andre Almeida
Diretor Executivo de Op
Chief Operational

AMAZÔNIA CELULAR S/A

Cristiane Martins
Gerente de Compras

Erik Fernandes
DIRETOR DE MARKETING

TELEMIG CELULAR S/A

Cristiane Martins
Gerente de Compras

DNA PROPAGANDA LTDA

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF: 128 [illegible]

Carlos Eduardo T. Scappini
Gerente Sênior de Marketing

NOME: LUIZ EDUARDO MORETTINI SCAPPINI
CPF: 639.634.017-49

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 0556
Doc: 3767

DEPARTAMENTO JURÍDICO DNA

TELEMIG CELULAR

TELEMIG CELULAR

PROPAGANDA

Peças que não geram AP (material de veiculação não autorizada pela DNA)	Sindapro (R$)	DNA
Filme 30´´ (que é veiculado em TV e cinema)	R$ 3.750,00	R$ 3.750,00
Spot 30´´	R$ 845,00	R$ 845,00
Outdoor	R$ 1.545,00	R$ 1.545,00
Vinheta em painel eletrônico	R$ 2.345,00	R$ 2.345,00
Anuncio de jornal		
Página dupla	R$ 2.005,00	R$ 2.005,00
1 Página	R$ 1.540,00	R$ 1.540,00
Rouba Página	R$ 1.215,00	R$ 1.215,00
1/2 de página	R$ 1.165,00	R$ 1.165,00
1/3 de página	R$ 1.085,00	R$ 1.085,00
1/4 de página	R$ 980,00	R$ 980,00
1/8 de página	R$ 880,00	R$ 880,00
Centímetros menores que 1/8 de página (por anúncio)	R$ 825,00	R$ 825,00
Anúncio de revista		
Página dupla	R$ 1.675,00	R$ 1.675,00
Página simples	R$ 1.280,00	R$ 1.280,00
2/3 de página	R$ 1.060,00	R$ 1.060,00
1/2 de página	R$ 870,00	R$ 870,00
1/3 de página	R$ 735,00	R$ 735,00
1/4 de página	R$ 615,00	R$ 615,00
Textos para locução de cabine de rádio	R$ 675,00	R$ 675,00
Vinhetas de patrocínio de programas de TV e rádio	R$ 675,00	R$ 675,00
Pop card - TC e AC	R$ 1.005,00	R$ 1.005,00
Busdoor	R$ 1.545,00	R$ 1.545,00
Back/front light	1.545,00	1.545,00

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 0557
Doc: 3767

DEPARTAMENTO JURÍDICO DNA

PROPAGANDA

Peças que não geram AP	Sindapro (R$)		DNA (R$)	
Conta de telefone - TC e AC*	R$	1.875,00	R$	1.875,00
Cartaz/ cartão de Natal, cartazete, cartão pré-pago	R$	1.005,00	R$	1.005,00
Folder até formato A3 - 2 dobras	R$	1.875,00	R$	1.875,00
Banner	R$	1.005,00	R$	1.005,00
Mini banner	R$	1.005,00	R$	502,50
Faixa / faixa de rua	R$	545,00	R$	545,00
Volante	R$	415,00	R$	415,00
Placa/painel (interno ou externo), tótem	R$	930,00	R$	930,00
Luvas / cintas para caixa	R$	2.505,00	R$	2.505,00
Caixas de aparelhos - TC e AC	R$	7.550,00	R$	2.505,00
Mini faixa, cupom, stopper, volante	R$	415,00	R$	415,00
Textos para novelinha de carro de som	R$	3.750,00	R$	1.875,00
Refil de display	R$	1.005,00	R$	1.005,00
Display (simples)	R$	415,00	R$	415,00
Display com faca e/ou montagem especial	R$	6.410,00	R$	2.000,00
Móbile	R$	1.105,00	R$	1.105,00
Bandeirola (por modelo), adesivo, camiseta	R$	565,00	R$	565,00
Banner gigante	R$	1.005,00	R$	1.005,00
Folheto institucional (por página)	R$	530,00	R$	530,00
Cartão de visita (alteração de nomes e endereços)	R$	55,00	R$	55,00
Broadside (por página)	R$	670,00	R$	670,00
Embalagem promocional	R$	4.415,00	R$	2.505,00
Convite	R$	670,00	R$	670,00
Print (por cópia) A3 Cor	R$	20,00	R$	20,00
Print (por cópia) A3 P&B	R$	10,00	R$	10,00
Print (por cópia) A4 Cor	R$	10,00	R$	10,00
Print (por cópia) A4 P&B	R$	5,00	R$	5,00
Display de vitrine	R$	3.355,00	R$	2.000,00

* Não há referencia de preço na tabela, na realidade são anúncios que são veiculados na conta telefônica do mês. Uma maneira justa de cobrar, seria considerar cada conta como um folder.

PROPAGANDA

Envios via internet: Gravação ou transmissão de anúncios via rede				
Anúncio de Jornal				
Página dupla	R$	200,00	R$	200,00
1 página	R$	150,00	R$	150,00
Rouba página	R$	120,00	R$	120,00
1/2 página	R$	110,00	R$	110,00
1/3 página	R$	100,00	R$	100,00
1/4 página	R$	75,00	R$	75,00
Centímetros menores do que 1/4 página (por anúncio)	R$	50,00	R$	50,00
Anúncio de Revista				
Página dupla	R$	200,00	R$	200,00
Página simples	R$	100,00	R$	100,00
1/2 página	R$	80,00	R$	80,00
1/3 de página	R$	70,00	R$	70,00
1/4 de página	R$	50,00	R$	50,00
Transmissão via rede de material de mídia eletrônica (necessário autorização do estúdio de som) por envio				
Spot	R$	95,00	R$	47,50
Jingle/trilha	R$	95,00	R$	47,50
Assinatura para TV/Letreiros	R$	110,00	R$	110,00
Gravação de CDs (unidade)	R$	90,00	R$	90,00
Tratamento de imagem (por hora)	R$	150,00	R$	150,00
Vetorização de logotipo	R$	110,00	R$	110,00

CÓPIA

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 0559
Doc: 3767

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

Assessoria de imprensa
Promoções
Vendas

Para as peças criadas para estes três setores, fica acertado o seguinte:
1 - Peças criadas e produzidas pela DNA - não será cobrado custo de criação e será cobrado honorário de 9% sobre os custos externos/fornecedores

2 - Peças criadas mas não produzidas pela DNA - será cobrado custo integral de criação, conforme Tabela do Sindicato das Agências (Sindapro)

CÓPIA

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 0390
Doc: 3767

TERMO DE ADITAMENTO N.º 01 AO CONTRATO Nº 62.898(TC) E 19.383(AC) DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CÓPIA

Pelo presente Termo de Aditamento, de um lado, **DNA PROPAGANDA LTDA.**, com sede na Rua Aimorés, nº 981, 2° andar, na Cidade de Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ/MF sob n° 17.397.076/0001-03 doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada na forma do seu Contrato Social e, de outro lado, **TELEMIG CELULAR S.A.**, sociedade brasileira por ações, com sede na Rua Levindo Lopes nº 258, Bairro Funcionários, na Cidade de Belo Horizonte/MG, CEP 30.140-170, inscrita no CNPJ/MF sob n° 02.320.739/0001-06, e **AMAZONIA CELULAR S/A**, com sede à Trav. Rui Barbosa, n° 931, Bairro Reduto, na cidade de Belém/PA, CEP 66.053-260, inscrita no CNPJ/MF, sobo n° 02.340.278/0001-33, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, em conjunto com a **TELEMIG CELULAR S/A**, denominadas **CONTRATANTES**, firmam o presente termo, pelas cláusulas e condições abaixo descritas:

CONSIDERANDO que as **PARTES** celebraram em 01/11/2004 o Contrato de Prestação de Serviços, que possui o intuito de regular especificamente as questões inerentes ao objeto relativo a este contrato.

CONSIDERANDO que as partes desejam alterar as condições inicialmente pactuadas.

RESOLVEM as **PARTES** celebrar o presente Termo de Aditamento que se regerá pelos seguintes termos e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES:

1.1 – As partes resolvem alterar o item 3.25 da Cláusula Terceira, que passa a ter a seguinte redação:

"3.25 – Todas as informações/alterações cadastrais, bem como inclusão de documentos fiscais emitidos contra as **CONTRATANTES** serão imputados, pela **CONTRATADA**, via Portal do Fornecedor. Estas informações só terão efeito comercial/jurídico após a validação pelas **CONTRATANTES**. Caso o Portal do Fornecedor não estiver operando normalmente as informações/alterações cadastrais, bem como inclusão de documentos fiscais emitidos contra as **CONTRATANTES** serão entregues nas dependências das **CONTRATANTES**".

1.2 – As partes resolvem alterar os itens 6.1, 6.1.1, 6.7.2.1, 6.7.2.2, 6,10 e 6.13 da Cláusula Sexta, que passam a ter a seguinte redação:

"6.1 – Estão incluídos dentro dos valores a serem repassados à CONTRATADA, todos os valores a serem gastos pela CONTRATADA com todos os serviços necessários ao cumprimento deste contrato tais como, mas não se limitando a: publicidade, contratação de mídia e outros serviços, bem como toda a remuneração da CONTRATADA, ficando estabelecido, desde já, o comprometimento das partes com as disposições firmadas no Acordo firmado com o Conselho Executivo das Normas Padrão (CENP) – ANEXO ao presente contrato."

"6.1.1 – Os valores referentes às porcentagens sobre os trabalhos serão repassados à CONTRATADA na medida em que os serviços forem solicitados pelas CONTRATANTES, ao longo da vigência deste contrato, conforme critérios de pagamento acordados e disposições constantes do Anexo 2."

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 0561
3767
Doc:

CÓPIA

"6.7.2.1 – Excepcionalmente, em caso de trabalhos que não gerem veiculação solicitados à CONTRATADA pelas áreas de 1) Vendas, 2) Assessoria de Imprensa, 3) pela Telemig Celular ParticipaçÕes S. A ou Tele Norte Celular Participações S. A, 4) Eventos internos previamente caracterizados como tal pelas CONTRATANTES, a CONTRATADA cobrará apenas a taxa referente à produção dos materiais, sem cobrar a tabela sobre peças produzidas. Em caso de trabalhos criados e não produzidos, incidirá o valor especificado na Tabela do Anexo 3."

"6.7.2.2 – Todo material criado e produzido pela **CONTRATADA**, e que envolva veiculação, só poderá ser veiculado através da **CONTRATADA**, cabendo à ela a remuneração/benefício correspondente, exceto em caso de bonificação, que será cobrado o layout e finalização de acordo com o valor da Tabela do Sindicato das Agências de Propaganda de Minas Gerais ou comissão proporcional ao valor que seria pago caso a bonificação fosse paga pelas **CONTRATANTES**. No caso de rescisão do presente contrato todas as criações serão consideradas de propriedade das **CONTRATANTES**, inclusive a responsabilidade em relação aos direitos autoriais/imagem e som de voz de terceiros que delas tenham participado. Por tal razão, a **CONTRATADA** deverá repassar as **CONTRATANTES** todas as informações e condições relacionadas aos direitos autoriais/imagem e som de voz de terceiros, uitlizadas nos citados materiais."

"6.10 – Os pagamentos serão efetuados sempre às segundas, quartas ou sextas-feiras úteis, antes da data de vencimento, imediatamente anteriores aos dias 15 e 30 de cada mês."

6.13 – As **CONTRATANTES**, quanto fonte retentoras, recolherão os tributos a que estejam obrigadas pela legislação em vigor e incidentes sobre o objeto desde contrato, ficando as **CONTRATANTES**, desde já autorizadas a descontarem tais valores de eventuais quantias devidas pelas **CONTRATANTES** à **CONTRATADA** por força do presente instrumento. As cópias dos comprovantes dos impostos retidos pelas **CONTRATANTES** deverão ser encaminhadas para a **CONTRATADA**, para arquivo e controle."

1.3 – As partes resolvem alterar os itens 7.2, 7.2.1 e 7.3 da Cláusula Sétima, que passa a ter a seguinte redação:

"7.2 – A CONTRATADA responderá, perante as CONTRATANTES e terceiros, por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, negligência, impridência e imperícia na condução dos serviços de sua responsabilidade, na veiculação de publicidade ou ainda, por qualquer erro seu, em quaisquer serviços objeto desse contrato, bem como no descumprimento total ou parcial de quaisquer cláusulas do presente termo.

7.2.1 – Em caso de rescisão pelos motivos expostos acima, haverá incidência de multa cumulativa de 5% (cinco por cento) sobre todos os valores relativos ao trabalho em questão a ela pagos pelas CONTRATANTES, até a data da ocorrência do fato.

7.3 – As **CONTRATANTES** incorrerão em multa de 0,05% (zero virgula zero cinco por cento) ao dia, pro-rata-die sobre o valor faturado que exceder o prazo de pagamento".

1.4 – As partes resolvem alterar o item a.2 do Anexo 2, que passa a ter a seguinte redação:

"a.2 – 7,5% (sete e meio por cento) incidentes sobre o custo comprovado, por contrato ou outra forma idônea, de trabalhos executados por terceiros e acompanhados pela agência, que sejam imprescindíveis à execução da estratégia de divulgação aprovada pelas CONTRATANTES, excluídos os trabalhos internos."

Fls: 0562
3767
Doc:
DEPARTAMENTO JURÍDICO DNA

CÓPIA

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1 – Permanecem em vigor as cláusulas e condições previstas no Contrato de Prestação de Serviços, que não sejam conflitantes com as disposições contidas neste Termo.

E, por estarem assim justas e contratadas firmam, as Partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas a tudo presentes.

Belo Horizonte, 04 de novembro de 2004.

Erik Fernandes
DIRETOR DE MARKETING

AMAZÔNIA CELULAR S/A

Cristiane Martins
Gerente de Compras

Erik Fernandes
DIRETOR DE MARKETING

TELEMIG CELULAR S/A

Cristiane Martins
Gerente de Compras

DNA PROPAGANDA LTDA.

TESTEMUNHAS:

Carlos Eduardo F. Scappini
Gerente Sênior de Marketing

NOME:
CPF: 128 394 478 27

NOME: Luiz Eduardo Moreira Seara
CPF: 035 037 017-45

DEPARTAMENTO JURÍDICO DNA

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 0563
Doc: 3767

CÓPIA

TERMO DE ADITAMENTO N.º 02 AO CONTRATO Nº 62.898(TC) E 19.383(AC) DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente Termo de Aditamento, de um lado, **DNA PROPAGANDA LTDA.**, com sede na Rua Aimorés, nº 981, 2º andar, na Cidade de Belo Horizonte/MG, CEP 30.140-071, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.397.076/0001-03, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada na forma do seu Contrato Social e, de outro lado, **TELEMIG CELULAR S.A.**, sociedade brasileira por ações, com sede na Rua Levindo Lopes nº 258, Bairro Funcionários, na Cidade de Belo Horizonte/MG, CEP 30.140-170, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.320.739/0001-06, e **AMAZONIA CELULAR S/A**, com sede à Travessa Rui Barbosa, nº 931, Bairro Reduto, na cidade de Belém/PA, CEP 66.053-260, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 02.340.278/0001-33, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, em conjunto com a **TELEMIG CELULAR S/A**, denominadas **CONTRATANTES**, firmam o presente termo, pelas cláusulas e condições abaixo descritas:

CONSIDERANDO que as **PARTES** celebraram em 01/11/2004 o Contrato de Prestação de Serviços, e Termo de Aditamento nº 01, assinado em 04/11/2004, que possuem o intuito de regular especificamente as questões inerentes ao objeto relativo a este contrato.

CONSIDERANDO que as partes desejam alterar as condições pactuadas.

RESOLVEM as **PARTES** celebrar o presente Termo de Aditamento que se regerá pelos seguintes termos e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES:

1.1 – As partes resolvem alterar o item 5.1 da Cláusula Quinta, que passa a ter a seguinte redação:

"5.1 – O presente contrato terá a duração de 24 (vinte e quatro) meses contados a partir do dia 01/02/2004, e findando-se em 31/01/2006, podendo ser prorrogado, por igual período, mediante assinatura de um Termo Aditivo Contratual".

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS INCLUSÕES:

2.1 – As partes resolvem incluir o item 6.14 e subsequentes, na Clausula Sexta, que terão a seguinte redação:

"6.14 – As partes acordaram que, em virtude das exigências do Conselho Executivo das Normas Padrão, o repasse a **CONTRATADA**, a ser praticado no ano de 2005, será de 14% sobre o valor pago a agência.

As partes também acordaram que haverá um incremento de 1% do valor apurado anualmente, conforme exigência do CENP, a ser intitulado como Bônus de Performance, cujos critérios de avaliação para verificação de direito ao bônus de performance serão:

- Valorização da imagem das CONTRATANTES durante o exercício de 2005 em virtude das campanhas publicitárias veiculadas e do desempenho das agências. - Peso: 25% (vinte e cinco porcento).

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 0564
Doc: 1767

CÓPIA

• Cumprimento de metas a serem alcançadas nas campanhas publicitárias a serem definidas no início do ano de 2005, para aferimento no exercício do mesmo ano, como venda de planos, aquisição de novos clientes, etc.
-Peso: 25% (vinte e cinco por cento).

• EVA e EBDTA, índices operacionais da empresa no exercício de 2005, dependendo do desempenho das metas definidas pelo Conselho de Administração, nos mesmos moldes fixados para política de recebimento de participação nos lucros e resultados da empresa pelos empregados.
- Peso: 50% (cinquenta por cento)."

"6.14.2 – Situações societárias que venham a interferir no acordo ora formulado serão comunicadas ao CENP e discutidas em conjunto com a entidade".

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1 – Permanecem em vigor as cláusulas e condições previstas no Contrato de Prestação de Serviços e Aditivo nº 01, que não sejam conflitantes com as disposições contidas neste Termo.

E, por estarem assim justas e contratadas firmam, as Partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas a tudo presentes.

Belo Horizonte, 01 de fevereiro de 2005.

Erik Fernandes
Diretor de Marketing
AMAZÔNIA CELULAR S/A e TELEMIG CELULAR S/A

Cristiane Martins
Gerente de Comercial

DNA PROPAGANDA LTDA.
Francisco Castilho
DNA Propaganda

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
0565
Fls:
3767
Doc:

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME: MARIA MARCIA GOMARES
CPF: 430308986-53